

Poupatempo de Itapeva será oficializado nesta segunda

Nesta segunda-feira, dia 22 de julho, o secretário estadual de Gestão Pública, Davi Zaia, estará em Itapeva representando o

governador Geraldo Alckmin na cerimônia de Assinatura de Convênio para Implantação do Poupatempo na cidade. No início

do ano, Itapeva conquistou o Poupatempo Rural. A cerimônia será realizada às 14h, no Rotary Club de Itapeva. página 54

saúde

Secretaria de Saúde promove campanha contra hepatite

De 22 de julho a 02 de agosto, a Prefeitura de Itapeva, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará a 1ª Campanha Contra as Hepatites Virais. Durante este período, todas as Unidades de Saúde terão exames para detecção de hepatite B e C. De acordo com a Secretaria, a expectativa é chegar a 2500 exames em toda a rede municipal. página 2

Prefeitura estuda implantar Parque Tecnológico

Secretários municipais foram recebidos no Parque Tecnológico de Sorocaba. Está em estudo na Prefeitura a implantação de um centro semelhante em Itapeva, que possa atrair indústrias e investimento. página 55



Itapeva recebe Projeto Rondon a partir deste sábado

ARQUIVO IMPRENSA OFICIAL DE ITAPEVA



O coordenador do projeto Antonio Bongiovanni e os alunos em Itapeva em 2012

De 20 a 28 de julho a equipe do Projeto Rondon estará em Itapeva desenvolvendo diversas atividades nas áreas de saúde, educação, cultura e cidadania. Coordenada pelo engenheiro Antonio

José Fontoura Bongiovanni, a equipe é formada por professores e alunos da Faculdade de Medicina do ABC, PUC-Sorocaba, Universidade Mackenzie e Universidade Metodista de SP. página 56

Adesai abre inscrições para curso de panificação



De 15 a 30 de julho estarão abertas as inscrições para o curso gratuito de panificação, que será realizado na Associação para o Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (Adesai). São 20 vagas direcionadas a jovens que têm entre 14 e 24 anos de idade.

As inscrições podem ser feitas das 8h30 às 17h na sede da entidade (Rua Joaquim de Almeida, 85 Parque São Jorge). Segundo a coordenadora do Programa de Aprendizagem da

Adesai, Zélia S. Matos, o objetivo é garantir qualificação profissional para os jovens. A Adesai recebe apoio da Prefeitura de Itapeva, que cedeu o espaço para o funcionamento das atividades da instituição. Outras informações sobre o curso e inscrições podem ser obtidas pelo telefone (15) 3522-4507.

Secretaria de Saúde promove campanha contra hepatite

De 22 de julho a 02 de agosto, a Prefeitura de Itapeva, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará a 1ª Campanha Contra as Hepatites Virais. Durante este período, todas as Unidades de Saúde terão exames para detecção de hepatite B e C. De acordo com a Secretaria, a expectativa é chegar a 2500 exames em toda a rede municipal.

A Hepatite é uma inflamação no fígado, que pode ser causada por diversos fatores. A contaminação pelos vírus B e C, porém, são as mais agressivas, podendo evoluir para cirrose e câncer de fígado.

As hepatites virais B e C costumam não apresentar sintomas por muitos anos e sua transmissão se dá pela relação sexual sem o uso do preservativo, na gestação, no parto ou durante a amamentação. Cabe ressaltar ainda que a transmissão da hepatite B e C pode ocorrer na confecção de tatuagem e piercings sem os cuidados necessários, no uso concomitante de lâminas de barbear, agulhas, cachimbos, escovas de dente, alicates de unha, seringas e agulhas,

além da transfusão de sangue contaminado.

“Se o diagnóstico for realizado precocemente, há possibilidade de cura sem sequelas, por isso da importância dos exames”, ressalta a coordenadora Municipal do Programa DST/AIDS, Karen Grube Glauser.

Para fazer o exame, basta apresentar o cartão do SUS e o RG. Além das Unidades de Saúde, o SAE (Serviço de Assistência Especializada), localizado na Rua Mário Prandini, 585, também realizará estes exames de segunda a sexta-

FOTOS: DIVULGAÇÃO



Se o diagnóstico for precoce, há possibilidade de cura sem sequelas

Imprensa Oficial Município de Itapeva - SP

Prefeito Municipal

JOSÉ ROBERTO COMERON

Vice-Prefeito

GERALDO TADEU SANTOS ALMEIDA

Pres. do Fundo Social de Solidariedade

MARY SILVIA STECCA

Secretarias

Ação Social

ELIZABETH DO ROCIO SANTOS

Administração e Recursos Humanos

JAMIL RODRIGUES DE SIQUEIRA

Finanças

ALCEU SILVA DE PAULA

Governo e Negócios Jurídicos

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Cultura e Turismo

SETEMBRINA LOURENÇO DE OLIVEIRA

Coordenação e Planejamento

MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA

Defesa Social

IVAIR LEONARDO PATRIARCA

Educação

GUSTAVO TADEU PINTO

Indústria, Comércio

e Desenvolvimento

RALPH MOLINA GEMIGNANI

Agricultura e Abastecimento

RAFAEL LEONARD CAMPOLIM

Obras e Serviços

e Recursos Hídricos e Meio Ambiente

JOSÉ ALCIR ZACHARIAS JÚNIOR

Saúde

LUIZ FERNANDO TASSINARI

Juventude, Esportes e Lazer

ROGÉRIO VIEIRA GALVÃO

Transportes, Serviços Rurais

WAGNER DE CARVALHO CAMARGO

Administrações Regionais

LUIZ CARLOS PILOTO

EXPEDIENTE

Órgão Oficial da Prefeitura de Itapeva

Criado pela Lei 1.750/2001

Decreto 4.902/2002

Jornalista Responsável:

José Luiz Couto MTB 70.581

Editoração: Juliana Oliveira MTB 38.111

Assessoria de Comunicação Social:

Telefone: (15) 3526-8042

e-mail: imprensaitapeva@itapeva.sp.gov.br

site oficial: www.itapeva.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Itapeva. Endereço: Praça Duque de Caxias, 22. CEP 18400-000 Centro Itapeva - SP Tel (15) 3526-8000

Câmara Municipal de Itapeva

Presidente:

Walter Daniel da Silva Júnior

1º Secretário:

Rodrigo Tassinari

2º Secretário:

Oziel Pires de Moraes

Antonio Marmo Fogaça

Áurea Aparecida Rosa

Célio Vieira Gonçalves

Eliel Ferreira Leite

Jeferson Modesto Silva

João Antonio de Oliveira

Laércio Lopes

Pedro Correa dos Santos

Sebastião José de Souza

Valdinei Pinheiro Vasco

Wiliana Cristina da Silva de Souza

Wilson Roberto Margarido

Câmara Municipal de Itapeva. Endereço: Avenida Vaticano, 903 CEP 18400-000 Jd Europa Itapeva - SP Tel (15) 3524-9200

Prefeito participa da assinatura de convênios de mais 500 mil para Itapeva

O prefeito de Itapeva participou nesta quarta-feira, 17 de julho, de uma audiência com o governador Geraldo Alckmin no Palácio dos Bandeirantes, em São Paulo, onde o governador assinou convênios liberando mais de R\$ 500 mil em recursos para Itapeva que serão investidos em três importantes áreas: agricultura, saúde e infraestrutura.

Somente na área da Saúde, foram liberados R\$ 300 mil para a compra de sete ambulâncias atendendo a duas emendas parlamentares apresentadas pelo deputado estadual Ulysses Tassinari no valor de R\$ 150 mil cada.

Para a agricultura, o governo do Estado liberou R\$ 50 mil para a compra de equipamentos. Na área de infraestrutura, serão destinados mais R\$ 170 mil para pavimentação urbana.

O prefeito de Itapeva comemorou essas grandes conquistas para Itapeva. "A liberação desses recursos mostra que Itapeva está caminhando rumo ao desenvolvimento. Estou muito feliz em pouco mais de seis meses de governo poder dividir com a nossa população mais essa grande conquista para Itapeva", afirmou o prefeito, que também elogiou a determinação do deputado Ulysses Tassinari em trabalhar pela saúde não só de Itapeva, mas de toda a região.

"Não posso deixar de agradecer o empenho e a dedicação do deputado, que tem sido um parceiro para as conquistas do nosso governo, especialmente na área da saúde", ressaltou o chefe do executivo itapevense.



Serão destinados mais R\$ 170 mil para pavimentação urbana em Itapeva

Abertas inscrições para sorteio de casas populares

JULIANA OLIVEIRA



Uma das 212 casas do Conjunto Itapeva F que devem ser entregues até o final do ano

Desde segunda-feira (15), uma equipe de servidores da Prefeitura de Itapeva (SP) está atendendo moradores interessados em participarem de sorteio de casas populares no Conjunto Habitacional Itapeva F, da CDHU. Esse atendimento é exclusivo para tirar dúvidas e orientar os moradores já que as ações para concorrer efetivamente a um imóvel começa em 1º de agosto.

Até o dia 31 deste mês, a Prefeitura de Itapeva realiza um plantão para esclarecer dúvidas dos interessados

O plantão para esclarecer dúvidas será realizado na prefeitura até 31 de julho, das 8h às 17h. Além de prestar informações sobre as inscrições, os funcionários ainda irão atender famílias já cadastradas em 2009 que não receberam a carta de agendamento do recadastramento, que é obrigatório, em razão de mudança de endereço ou por outro motivo.

Inscrições. No próximo 8 de agosto, das 9h às 17h, será realizado em Itapeva um novo processo de inscrição complementar para famílias não inscritas e interessadas em participar do sorteio de moradias na Vila Isabel.

O interessado terá de fazer o agendamento obrigatório para novas inscrições no dia 1º de agosto, das 9h às 17h. Somente quem fizer o agendamento poderá ser atendido no dia 8.

De acordo com a CDHU, em virtude da alteração da modalidade de construção do Itapeva F, implantado sem a necessidade da participação das famílias na construção das moradias, todos aqueles que efetuaram inscrição no período de 12 a 17/01/2009 terão de atualizar os dados para validar a inscrição. As famílias já cadastradas receberão correspondência com agendamento do dia e a hora de comparecimento para o recadastramento, que está previsto para acontecer entre os dias 2 e 7 de agosto. O não comparecimento será considerado como desistência.

A relação dos inscritos se encontra na Prefeitura e na Câmara e também pode ser encontrada no site da CDHU. Ao todo, 212 unidades habitacionais serão entregues mediante sorteio público, sendo que 7% das moradias serão destinadas à famílias com membros portadores de deficiências graves e/ou, 5% destinadas ao Programa de Atendimento ao Idoso, 4% destinadas aos policiais civis, policiais militares, agentes de segurança penitenciária e agentes de escolta e vigilância penitenciária.

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARAMUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/13

Concede a Comenda Antonio Furquim Pedroso da Ordem e do Mérito de Itapeva ao Ilmo Sr. Julio Cesar Pinheiro Garcia.

WALTER DANIEL DA SILVA JÚNIOR,
Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido a Comenda Antonio Furquim Pedroso da Ordem e do Mérito de Itapeva ao Ilmo. Sr. **Julio Cesar Pinheiro Garcia.**

Art. 2º Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 05 de julho de 2013.

WALTER DANIEL DA SILVA JUNIOR
PRESIDENTE

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 056/13

Acrescenta parágrafo 5º no artigo 29 da Lei Orgânica do Município – Sessões Itinerantes do Poder Legislativo de Itapeva.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 35, § 2º da LOM **PROMULGA** a seguinte **Emenda:**

Art. 1º - O artigo 29 da LOM fica acrescido do § 5º com a seguinte redação:
Art. 29 -

§ 5º - O Poder Legislativo de Itapeva realizará Sessões Itinerantes nas unidades escolares e segmentos organizados da sociedade, sempre que lhe for solicitado, mediante regulamentação prevista no Regimento Interno.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 12 de julho de 2013.

WALTER DANIEL DA SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE

RODRIGO TASSINARI
1º - SECRETÁRIO

OZIEL PIRES DE MORAES
2º - SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 003/13

Acrescenta ao Regimento Interno no Título VIII Das Disposições Gerais, o Capítulo IV - Das Sessões Itinerantes do Poder Legislativo de Itapeva.

Walter Daniel da Silva Júnior,
Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele promulga a seguinte **Resolução:**

Art. 1º Fica acrescentado ao Regimento Interno no Título VIII – Das Disposições Gerais, o Capítulo IV – Das Sessões Itinerantes do Poder Legislativo de Itapeva constituído dos artigos e §§ seguintes:

Art. 233 – O Poder Legislativo de Itapeva realizará Sessões Itinerantes nas unidades escolares e segmentos organizados da sociedade, sempre que lhe for solicitado.

§ 1º - As unidades escolares, públicas ou particulares e os segmentos organizados solicitarão a realização da Sessão Itinerante através de ofício e com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 2º - A responsabilidade do local e dos equipamentos necessários à realização da Sessão Itinerante fica a cargo do solicitante.

§ 3º - Caberá à Câmara Municipal elaborar a pauta, convocar os Vereadores e fazer a divulgação do evento através da imprensa local e também nas sessões Ordinárias do Legislativo.

§ 4º - Os Vereadores e funcionários responsáveis pela organização da Sessão Itinerante farão contato prévio com a direção da entidade para definir os pormenores do evento.

Art. 234 - As reivindicações feitas pela comunidade na Sessão Itinerante serão, posteriormente, encaminhadas aos órgãos competentes em documento oficial da Câmara Municipal.

Art. 2º Ficam reenumerados os artigos existentes no Título IX – Das Disposições Finais e Transitórias do Regimento Interno.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 05 de julho de 2013.

WALTER DANIEL DA SILVA JUNIOR
PRESIDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIAMUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO ITAPEVA-SP
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RESULTADO DE LICITAÇÕES – EXERCÍCIO DE 2013

Tornamos público para o conhecimento dos interessados o resultado das seguintes licitações:

- LICITAÇÕES HOMOLOGADAS E ADJUDICADAS:

Pregão Presencial Nº. 51/2013 (Serviços de Capacitação GM) em favor de: **CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO DE ITAPEVA S/C LTDA.**

Pregão Presencial Nº. 53/2013 (Aquisição de Esquadrias Metálicas) em favor de: **BG PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME** (lotes: 01, 03, 05, 06, 07, 08, 09 e 10), **C.R. DOS SANTOS GOMES FERRAGENS-ME** (lotes: 02 e 11) e **DENIS FARIAS DIAS-ME** (lote: 04);

Pregão Presencial Nº. 56/2013 (Aquisição Material de Expediente) em favor de: **EDITORA JACAREZINHO LTDA-ME** (itens: 01, 03, 14, 18 e 22), **MARIANO PRESTES FERRAZ NETO-ME** (itens: 02 e 08), **J. BONACH DISTRIBUIDORAS COMERCIAL LTDA-EPP** (itens: 04, 05, 06, 07, 10, 15, 17, 19), **REAL DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E REPR. COMERCIAL LTDA.** (itens: 09, 16, 21, 26 e 28), **LEANDRO MARTINS VIEIRA-ME** (itens: 11 e 25), **ANDIPEL PAPELARIA LTDA-ME** (itens: 12 e 23), **AMPOLO DISTRIB. DE MAT. PARA ESCRIT. EIRELI-EPP** (item: 13), **LIG CLEAN COMERC. DE PROD. DE LIMPEZA HIGIENE E ESCRITÓRIO;**

Pregão Presencial Nº. 59/2013 (Triagem Auditiva) em favor de: **EDVANIA RODRIGUES DOS SANTOS-ME;**

Pregão Presencial Nº. 62/2013 (Aquisição Placas de Trânsito) em favor de: **SINASP – SINALIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.** (itens: 01, 02 e 04) e **SANDRO MERIGUI-ME** (itens: 03 e 05);

Pregão Eletrônico Nº. 64/2013 (Aquisição de veículos tipo Ambulâncias) em favor de: **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.;**

Continuação da página 4

Pregão Presencial Nº. 65/2013 (Aquisição de Veículos) em favor de: **BACABA VEÍCULOS LTDA.**

Pregão Presencial Nº. 66/2013 : ARQUIVADO;

Pregão Eletrônico Nº. 67/2013 (Aquisição Veículos): em favor de: **METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA** (item: 01) e **JTW LTDA-EPP** (item: 03);

Pregão Presencial Nº. 68/2013 (Aquisição de Gêneros Alimentícios) em favor de: **MERSATE MERCADO SANTA TEREZINHA LTDA.**

Pregão Presencial Nº. 69/2013 (Aquisição de mamadeiras) em favor de: **PAULO CESAR MARANA TRANSPORTES-ME** (lote: 01) e **J.J. SOUTO-ME** (lote: 02).

Pregão Presencial Nº. 70/2013 (Aquisição de Gases Medicinais): **WLADIMIR BIGHETTI & CIA. LTDA-ME;**

Pregão Presencial Nº. 71/2013 (Aquisição de Cestas Básicas) em favor de: **GOLDEN FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

Pregão Presencial Nº. 72/2013 (Aquisição de Pó de Café) em favor de: **MERSATE MERCADO SANTA TEREZINHA LTDA;**

Pregão Presencial Nº. 73/2013 (Aquisição de Equipamentos Permanentes): em favor de: **MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA – EPP** (lote: 01), **CARLOS EDUARDO GARCIA REFRIGERAÇÕES** (lotes: 02 e 04), **GEFLEX IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME** (lote: 03), **C.J. DA SILVA CAPÃO BONITO – ME** (lote: 05);

Pregão Presencial Nº. 74/2013 (Aquisição Gêneros Alimentícios) em favor de: **C.A. DE L. TONELLI ITARARÉ-ME** (itens: 01, 03, 04, 05, 07, 08, 10, 12 e 15), **SABOR E SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FORMULADOS LTDA.** (item: 02), **ATACADÃO FARTURA DISTRIBUIDORA LTDA.** (item: 06), **J. J. SOUTO-ME** (itens: 09, 11 e 16), **MERSATE MERCADO SANTA TEREZINHA LTDA.** (itens: 13 e 14);

Pregão Presencial Nº. 79/2013 (Conserto de Pneus) em favor de: **LUIS EUGENIO ITAPEVA-ME;**

- **LICITAÇÕES REVOGADAS/ARQUIVADAS:**

Pregão Presencial Nº. 45/2013 (Aquisição de Computadores): **REVOGADO**

Pregão Presencial Nº. 55/2013 (Serviços Mecânicos): **REVOGADO;**

Pregão Presencial Nº. 66/2013 : ARQUIVADO;

Prefeitura Municipal de Itapeva, 17 julho de 2.013

ELZI C. MACIEL
Dir. Dep. de Mat. e Suprimentos

REVOGAÇÃO

Considerando os poderes que me são outorgados pela Lei Orgânica do Município, bem como, do que consta deste procedimento, especialmente a manifestação da Coordenadoria Jurídica e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que adoto como razão de decidir, referente ao Processo nº 5.698/2013, **Tomada de Preços n.º 01/2013- destinada à contratação de empresa para serviços de aplicação de revestimento cerâmico e serviços complementares em 212 (duzentas e doze) unidades habitacionais do Conjunto Habitacional "Itapeva F", REVOGO a licitação, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93, por interesse público.**

I- Assinado, **PUBLIQUE-SE**, como condições para eficácia dos autos.

Itapeva, 16 de Julho de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

C.N.P.J. 46.634.358/0001-77

Editais de: - Pregões: Nº. 94, 95, 96, 97, 98 e 99/2013
Acham-se aberta nesta Prefeitura as seguintes licitações:

Pregão Presencial Nº 94/2013

Pregão Presencial Nº 94/13 do tipo Menor Preço, OBJETO: Aquisição de materiais para pintura – "Itapeva F", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços. Credenciamento início às **09h00min** horas do dia **01/08/2013**. O Edital completo disponível no Site:- **www.itapeva.sp.gov.br**. **Informações: pregao@itapeva.sp.gov.br ou kleberdiniz@itapeva.sp.gov.br - fone(s) (15) 3522-1002 - 3526-8030.** Demais detalhes serão fornecidos na Seção de Compras, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro - Itapeva –SP.**
Prefeitura Municipal de Itapeva, 18 de julho de 2013.
KLEBER APARECIDO RIBEIRO DINIZ – Pregoeiro

Pregão Presencial Nº 95/2013

Pregão Presencial Nº 95/13 do tipo Menor Preço, OBJETO: Contratação de empresa para confecção e assentamento de guias e lajotas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rurais. Credenciamento início às **14h00min** horas do dia **05/08/2013**. O Edital completo disponível no Site:- **www.itapeva.sp.gov.br**. **Informações: pregao@itapeva.sp.gov.br ou silmara@itapeva.sp.gov.br - fone(s) (15) 3522-1002 - 3526-8108.** Demais detalhes serão fornecidos na Seção de Compras, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro - Itapeva –SP.**
Prefeitura Municipal de Itapeva, 18 de julho de 2013.
SILMARA DE OLIVEIRA GARCEZ SANTOS – Pregoeira

Pregão Presencial Nº 96/2013

Pregão Presencial Nº 96/13 do tipo Menor Preço, OBJETO: Aquisição de Móveis e Eletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação. Credenciamento início às **14h00min** horas do dia **06/08/2013**. O Edital completo disponível no Site:- **www.itapeva.sp.gov.br**. **Informações: pregao@itapeva.sp.gov.br ou silmara@itapeva.sp.gov.br - fone(s) (15) 3522-1002 - 3526-8108.** Demais detalhes serão fornecidos na Seção de Compras, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro - Itapeva –SP.**
Prefeitura Municipal de Itapeva, 18 de julho de 2013.
SILMARA DE OLIVEIRA GARCEZ SANTOS – Pregoeira

Pregão Presencial Nº 97/2013

Pregão Presencial Nº 97/13 do tipo Menor Preço, OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação. Credenciamento início às **09h00min** horas do dia **02/08/2013**, no **Núcleo de Tecnologia, sito á Rua Rivadávia Marques Junior, nº 338 - Centro.** O Edital completo disponível no Site:- **www.itapeva.sp.gov.br**, **Informações: mirela@itapeva.sp.gov.br – fone(s) (15) - 3526-8030.** Demais detalhes serão fornecidos na Seção de Compras, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva-SP.**
Prefeitura Municipal de Itapeva, 18 de julho de 2.013
MIRELA DE FATIMA CARRIEL PATTETE – Pregoeira

Pregão Presencial Nº 98/2013

Pregão Presencial Nº 98/13 do tipo Menor Preço – OBJETO: Contratação de Empresa Seguradora de Veículos para a Frota Municipal, para atender as necessidades do Município. Credenciamento início às **15h00min** horas do dia **02/08/2013**. O Edital completo disponível no Site:- **www.itapeva.sp.gov.br**. **Informações: pregao@itapeva.sp.gov.br ou pinhe@itapeva.sp.gov.br - fone(s) (15) 3522-1002 - 3526-8030.** Demais detalhes serão fornecidos na Seção de Compras, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro - Itapeva –SP.**
Prefeitura Municipal de Itapeva, 18 de julho de 2013.
JOSÉ CARLOS PIGNAGRANDE – Pregoeiro

Continua na página 6

Continuação da página 5
Pregão Presencial Nº 99/2013
Pregão Presencial Nº 99/13 do tipo Menor Preço, OBJETO: Aquisição de Caminhão Compactador de Lixo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Administração Regionais. Credenciamento início às **09h00min** horas do dia **07/08/2013**. O Edital completo disponível no Site:- **www.itapeva.sp.gov.br**. **Informações: pregao@itapeva.sp.gov.br ou isidoro@itapeva.sp.gov.br - fone(s) (15) 3522-1002 - 3526-8048**. Demais detalhes serão fornecidos na Seção de Compras, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro - Itapeva –SP**.
Prefeitura Municipal de Itapeva, 18 de julho de 2013.
ISIDORO CAMARGO JÚNIOR – Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PARA APRESENTAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS 10/2013- RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no **Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal (Edital nº. 001/2012)** para os cargos de **ORIENTADOR DE ALUNOS, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, MOTORISTA CARTEIRA D: TRANSPORTE ESCOLAR E COLETIVO, PROFESSOR AUXILIAR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – CIÊNCIAS, TÉCNICO CONTÁBIL e TÉCNICO EM ENFERMAGEM** (listados abaixo), cujos resultados finais foram publicados e homologados na Imprensa Oficial do Município em 04 de julho de 2012 (edição 550); 15 de agosto de 2012 (edição 559) e 15 de setembro de 2012 (edição 564); que deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na **Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Rua Coronel Levino Ribeiro, nº 1006 – Centro**, para fins de **COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA PROVIMENTO, NOMEAÇÃO E POSSE**.

(...)

CARGO: ORIENTADOR DE ALUNOS
DATA: 17 de julho de 2013 (quarta-feira)
HORÁRIO: 9 h

(...)

CARGO: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
DATA: 18 de julho de 2013 (quinta-feira)
HORÁRIO: 9 h 30 min.

(...)

CARGO: MOTORISTA CARTEIRA D: TRANSPORTE ESCOLAR E COLETIVO
DATA: 18 de julho de 2013 (quinta-feira)
HORÁRIO: 10 h

(...)

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR
DATA: 18 de julho de 2013 (quinta-feira)
HORÁRIO: 10 h 30 min.

(...)

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - CIÊNCIAS
DATA: 18 de julho de 2013 (quinta-feira)
HORÁRIO: 13 h 30 min.

(...)

Onde-se lê:

CARGO: TÉCNICO CONTÁBIL
DATA: 18 de julho de 2013 (quinta-feira)
HORÁRIO: 14 h

4º lugar: VIVIANE DE ALMEIDA CAMARGO

Leia-se:

CARGO: TÉCNICO CONTÁBIL
DATA: 18 de julho de 2013 (quinta-feira)
HORÁRIO: 14 h

4º lugar: VIVIANE DE ALMEIDA CAMARGO

5º lugar: LEILA MARIA BARROS DE OLIVEIRA

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
DATA: 18 de julho de 2013 (quinta-feira)
HORÁRIO: 14 h

(...)

Republicado parcialmente por ter havido erro na edição nº 609 da Imprensa Oficial do Município de Itapeva, de 13/07/2013, folha 10.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 19 de julho de 2013.
José Roberto Comeron
Prefeito

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PARA APRESENTAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS 10/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no **Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal (Edital nº. 001/2011)** para o cargo de **COZINHEIRA DA CASA TRANSITÓRIA** (listado abaixo), cujos resultados finais foram publicados e homologados na Imprensa Oficial do Município em 03 de janeiro de 2012 (edição 522); 11 de fevereiro de 2012 (edição 528); 18 de fevereiro de 2012 (edição 529) – referente ao cargo de trabalhador braçal e 10 de março de 2012 (edição 533) – referente ao cargo de guarda municipal, que deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na **Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Rua Coronel Levino Ribeiro, nº 1006 – Centro**, para fins de **COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA PROVIMENTO, NOMEAÇÃO E POSSE**.

ONÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DE ALGUMA DESSAS ETAPAS, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONCURSO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. Certificado de conclusão de escolaridade prevista na TABELA DE CARGOS do Edital de Abertura do Concurso Público, conforme exigência do cargo;
 - 1.1. Comprovação de inscrição em órgão de classe, quando houver, e pagamento da última anuidade;
 - 1.2. Comprovação de tempo de serviço mínimo exigido para o exercício do cargo, se for o caso;
2. Carteira Nacional de Habilitação, sendo a categoria exigida pelo cargo;
3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil, as páginas de anotações de contratos existentes e a próxima página em branco)
4. 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes (coloridas e sem data);

Continuação da página 6

5. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com as respectivas averbações, se for o caso
6. Cédula de Identidade;
7. Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC ou Cadastro de Pessoa Física – CPF;
8. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral – pode ser a expedida no site www.tre-sp.gov.br;
9. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino, **cuja idade seja inferior a 46 anos**;
10. Documento de inscrição no PIS (Caixa Econômica Federal) e PASEP (Banco do Brasil);
11. Comprovante de residência (com CEP);
12. Certidão negativa de antecedentes criminais – consultar o site www.ssp.sp.gov.br;
13. Certidão de nascimento dos filhos;
- 13.1. Atestado ou caderneta de vacinação obrigatória dos filhos menores de **seis anos de idade** ou equiparado;
- 13.2. Comprovante semestral de frequência à escola dos filhos menores de **14 anos de idade** ou equiparado;
14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública: retirar modelo no site www.itapeva.sp.gov.br;
15. Declaração de bens e valores que constituem o patrimônio – consultar o site www.itapeva.sp.gov.br;
16. Ficha Complementar para cadastro de servidor - consultar o site www.itapeva.sp.gov.br;
17. Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS – expedido pelo INSS;
18. Exame Médico Admissional;
19. Conta bancária (Caixa Econômica Federal).

CARGO: COZINHEIRA DA CASA TRANSITÓRIA

DATA: 24 de julho de 2013 (quarta-feira)

HORÁRIO: 9 h

9º lugar: JOELMA LUCIO DE BARROS VIEIRA

Prefeitura Municipal de Itapeva, 19 de julho de 2013.

José Roberto Comeron

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PORTARIA IPMI N.º 10, DE 15 DE JULHO DE 2013

CONCEDE pensão por morte deservidor público municipal

O Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, V, da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012 e pelo Decreto Municipal n.º 7.301, de 16 de março de 2012, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente em seu artigo 40, que dispõe sobre o regime próprio de previdência social dos servidores públicos;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo IPMI n.º 15/2013:

RESOLVE

Art. 1ºFica concedida a Pensão por Morte do *de cujus* ADRIANO CAMARGO DE WERNEK, falecido em vinte de maio de dois mil e treze, era ocupante do cargo Agente de Controle de Vetores, referência A09A da Lei Municipal n.º 1.811/2002, registro funcional n.º 11868, à Sra. MICHELE SANTOS DA ROCHA WERNEK, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 46.243.105 - 8/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 375.840.748 – 63, na qualidade de viúva, na proporção de 100% da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, com efeito a partir do dia vinte e um de maio do ano de dois mil e treze, tudo em conformidade do que consta do Processo IPMI n.º 15/2013, bem como do § 7º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2ºRegistre-se, publique-se e dê-se ciência.

Art. 3ºEsta portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a partir de 21 de maio de 2013.

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, aos quinze de julho de dois mil e treze.

Eduardo Yamaya
SUPERINTENDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2º TRIMESTRE DO ENSINO - 2.013

RECEITA DE IMPOSTOS									
		PREVISÃO ATUALIZADA		ARRECADADO ATÉ O PERÍODO		APLICACAO MINIMA CONSTITUCIONAL			
		Valor	%	Valor	%	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Ate o Período (Arrecadacao)		
Próprios		20.032.012,65		10.320.390,43					
Transferências da União		31.240.858,00		14.946.488,96					
Transferências do Estado		48.606.280,00		27.050.021,24					
Total		99.879.147,65		52.316.897,63					
Retenções do FUNDEB		15.969.427,00		8.399.300,94					
Receitas Líquidas		83.909.720,65		43.917.596,69					
APLICACAO MINIMA CONSTITUCIONAL									
TOTAL (25%)				24.969.786,91		13.079.224,40			
DESPESAS PROPRIAS EM EDUCACAO									
		Dotacao Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (ate o período)		Despesa Liquidada (ate o período)		Despesa Paga (ate o período)	
		Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS									
TOTAL		25.442.111,00	25,47	13.661.068,53	26,21	12.138.166,85	23,20	12.018.506,28	22,97
ensino fundamental		6.873.645,00	6,88	3.800.993,32	7,26	2.873.616,61	5,49	2.819.484,46	5,38
educacao infantil		2.299.344,00	2,30	1.351.539,78	2,58	756.014,81	1,44	693.561,92	1,32
educacao de jovens e adultos		24.400,00	0,02	23,00	0,00	23,00	0,00	23,00	0,00
educacao especial		274.295,00	0,27	109.211,49	0,20	109.211,49	0,20	106.135,96	0,20
retenções do fundeb		15.969.427,00	15,98	8.399.300,94	16,05	8.399.300,94	16,05	8.399.300,94	16,05
DEDUÇÕES									
ENSINO FUNDAMENTAL				3.338,05	0,00	3.338,05	0,00	3.338,05	0,00
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras									
EDUCACAO INFANTIL									
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB RETIDO E NAO APLICADO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDAS									
TOTAL DESPESAS				5.258.429,54	10,05	3.735.527,86	7,14	3.615.867,29	6,91
RETENÇÕES DO FUNDEB				8.399.300,94	16,05	8.399.300,94	16,05	8.399.300,94	16,05
TOTAL				13.657.730,48	26,10	12.134.828,80	23,19	12.015.168,23	22,96

CN-SIFPM		Prefeitura Municipal de Itapeva		CONAM
		RECEITA DE IMPOSTOS - BASE DE CALCULO PARA APLICACAO NO ENSINO PREFEITURA MUNICIPAL		
19/07/2013		JANEIRO A JUNHO/2013		Página 1
DISCRIMINACAO		PREVISAO INICIAL DO EXERCICIO	PREVISAO ATUALIZACA DO EXERCICIO	ARRCADACAO ATE O PERIODO
RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS				
PROPRIOS				
IMPOSTOS				
1.1.1.2.02.00.000	- IMP. S/ A PROPRIEDADE FREDIAL E TERRITORIAL URBANA	19.515.584,00	20.032.012,65	10.320.390,43
1.1.1.2.04.31.000	- RETIDOS NAS FONTES	16.982.410,00	17.498.838,65	9.156.514,23
1.1.1.2.04.34.000	- RETIDO NAS FONTES - OUTROS RENDIMENTOS	5.640.044,00	5.640.044,00	3.599.897,04
1.1.1.2.08.00.000	- IMP.S/TR.INTER VIVOS-BENS IMOV.E DIR.REAIS S/IMOV.	1.774.806,00	1.774.806,00	561.628,67
1.1.1.3.05.00.000	- IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA- ISSQN	200.851,00	717.279,65	616.455,68
		1.746.425,00	1.746.425,00	946.652,95
		7.620.284,00	7.620.284,00	3.431.879,89
		2.227.454,00	2.227.454,00	996.587,38
DIVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1.9.3.1.11.00.000	- REC.DIV.ATIVA DO IMP.S/A PROP.PRED.TERRIT.URBANA	2.091.856,00	2.091.856,00	911.699,49
1.9.3.1.12.00.000	- RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI	1.000,00	1.000,00	100,80
1.9.3.1.13.00.000	- REC.DIVIDA ATIVA DO IMP.S/SERV.DE QUALQ.NATUREZA	134.598,00	134.598,00	84.787,09
JUROS E MULTAS DE IMPOSTOS E DE DIVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1.9.1.1.38.00.000	- MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	305.720,00	305.720,00	167.288,82
1.9.1.1.39.00.000	- MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	44.165,00	44.165,00	14.405,84
1.9.1.1.40.00.000	- MULT.E JUROS DE MORA DO IMP.S/SERV.QUALQ.NATUREZA	1.000,00	1.000,00	0,00
1.9.1.3.11.00.000	- MULT.JUR.MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	10.899,00	10.899,00	10.465,10
1.9.1.3.12.00.000	- MULT.JUR.MORA DA DIV.ATIVA DO ITBI	214.129,00	214.129,00	127.727,66
1.9.1.3.13.00.000	- MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISSQN	1.000,00	1.000,00	28,18
1.9.9.0.99.00.010	- CORRECAO MONETARIA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	19.027,00	19.027,00	14.305,75
1.9.9.0.99.00.011	- CORRECAO MONETARIA DIVIDA ATIVA - ISSQN	10.000,00	10.000,00	342,32
1.9.9.0.99.00.012	- CORRECAO MONETARIA DIVIDA ATIVA - ITBI	5.000,00	5.000,00	10,66
		500,00	500,00	3,11
TRANSFERENCIAS				
FEDERAIS				
1.7.2.1.01.02.000	- COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	79.847.135,00	79.847.135,00	41.996.507,20
1.7.2.1.01.05.000	- COTA-PARTE DO IMPOSTO S/A PROP.TERRITORIAL RURAL	31.240.855,00	31.240.855,00	14.946.485,96
1.7.2.1.36.00.000	- TRANS.FINANCEIRA DO ICMS-DESONERACAO-L.C. N.87/96	30.611.817,00	30.611.817,00	14.724.296,14
		413.721,00	413.721,00	120.229,25
		215.317,00	215.317,00	101.960,57
ESTADUAIS				
1.7.2.2.01.01.000	- COTA-PARTE DO ICMS	48.606.280,00	48.606.280,00	27.050.021,24
1.7.2.2.01.02.000	- COTA-PARTE DO IPVA	38.690.143,00	38.690.143,00	19.940.051,54
1.7.2.2.01.04.000	- COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO	9.621.831,00	9.621.831,00	6.969.490,26
		294.306,00	294.306,00	140.479,44
TOTAL GERAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS				
		99.362.719,00	99.879.147,65	52.316.897,63
DEDUÇÕES PARA FORMACAO DO FUNDEB				
REDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS				
FEDERAIS				
1.7.2.1.01.02.000	- COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	-15.969.427,00	-15.969.427,00	-8.399.300,94
1.7.2.1.01.05.000	- COTA-PARTE DO IMPOSTO S/A PROP.TERRITORIAL RURAL	-6.248.171,00	-6.248.171,00	-2.989.296,94
1.7.2.1.36.00.000	- TRANS.FINANCEIRA DO ICMS-DESONERACAO-L.C. N.87/96	-6.122.363,40	-6.122.363,40	-2.944.859,06
		-82.744,20	-82.744,20	-24.045,78
		-43.063,40	-43.063,40	-20.392,10
ESTADUAIS				
1.7.2.2.01.01.000	- COTA-PARTE DO ICMS	-9.721.256,00	-9.721.256,00	-5.410.004,00
1.7.2.2.01.02.000	- COTA-PARTE DO IPVA	-7.738.028,60	-7.738.028,60	-3.988.010,08
1.7.2.2.01.04.000	- COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO	-1.924.366,20	-1.924.366,20	-1.393.898,03
		-58.861,20	-58.861,20	-28.095,89
TOTAL LIQUIDO				
		83.393.292,00	83.909.720,65	43.917.596,69

CN-SIFPM		Prefeitura Municipal de Itapeva		CONAM	
		RECEITAS VINCULADAS DE EDUCACAO PREFEITURA MUNICIPAL			
19/07/2013		JANEIRO A JUNHO/2013		Página 1	
FONTE DE RECURSO	CODIGO DE APLICACAO	CLASSIFICACAO ECONOMICA DA RECEITA	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	ARRCADADA ATE O TRIMESTRE
RECEITAS VINCULADAS - EXCETO FUNDEB					
02		TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	888.939,00	1.109.364,45	827.902,40
	2000004	- DSE - MERENDA ESCOLAR	250.019,00	470.444,45	324.600,00
02	2000004	1.7.6.2.02.00.002 - MERENDA ESCOLAR - DSE	250.019,00	470.444,45	324.600,00
	2300001	- TRANSPORTE DE ALUNOS - MEDIO	638.920,00	638.920,00	503.302,40
02	2300001	1.7.6.2.02.00.001 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MEDIO	638.920,00	638.920,00	503.302,40
05		TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	11.023.222,00	11.729.357,60	5.575.624,70
	2000001	- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR-FNDE/PNAE	1.197.795,00	1.197.795,00	309.360,00
05	2000001	1.7.2.1.35.03.001 - PNAEF - FUNDAMENTAL - MERENDA ESCOLAR - PNAE	1.197.795,00	1.197.795,00	309.360,00
	2000002	- PROG.NAC.DE ALIMENTACAO ESCOLAR-FNDE/PNAE CRECHES	411.414,00	411.414,00	173.600,00
05	2000002	1.7.2.1.35.03.002 - PNAC - PNAE - CRECHES	411.414,00	411.414,00	173.600,00
	2000003	- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO QUILOMBO - PNAQ	13.970,00	13.970,00	3.296,00
05	2000003	1.7.2.1.35.03.003 - PNAQ - PNAE - QUILOMBOLA	13.970,00	13.970,00	3.296,00
	2000010	- PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	0,00	441,00	440,00
05	2000010	1.7.2.1.35.99.003 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE	0,00	441,00	440,00
	2000011	- PROGRAMA NACIONAL ALIMENTACAO PRE-ESCOLA - PNAP	261.292,00	261.292,00	93.760,00
05	2000011	1.7.2.1.35.03.004 - PNAP-PROG.NAC.ALIMENTACAO ESCOLAR - PRE-ESCOLA.	261.292,00	261.292,00	93.760,00
	2000013	- PNAEM - PROG NAC ALIMENT ENSINO MEDIO	375.768,00	375.768,00	134.976,00
05	2000013	1.7.2.1.35.03.005 - PNAEM-PROG.NAC.ALIMENTACAO - ENSINO MEDIO	375.768,00	375.768,00	134.976,00
	2000014	- PNAE-EJA - MERENDA EDUC JOVEM E ADULTOS	33.604,00	33.604,00	12.984,00
05	2000014	1.7.2.1.35.03.006 - PNAE - EJA - MERENDA ESCOLAR - JOVENS E ADULTOS	33.604,00	33.604,00	12.984,00
	2000015	- PROGRAMA MAIS EDUCACAO FUNDAMENTAL	0,00	342.360,00	136.944,00
05	2000015	1.7.2.1.35.03.007 - PROGRAMA MAIS EDUCACAO FUNDAMENTAL	0,00	342.360,00	136.944,00
	2000016	- PROGRAMA MAIS EDUCACAO QUILOMBOLA	0,00	3.360,00	1.344,00
05	2000016	1.7.2.1.35.03.008 - PROGRAMA MAIS EDUCACAO QUILOMBOLAS	0,00	3.360,00	1.344,00
	2000017	- PROGRAMA ALIMENTACAO ESCOLAR-AEE	0,00	11.130,00	6.360,00
05	2000017	1.7.2.1.35.03.009 - PROGRAMA EDUCACAO ESPECIAL-AEE	0,00	11.130,00	6.360,00
	2100002	- TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - EDUCACAO INFANTIL	24.295,00	24.295,00	11.144,13
05	2100002	1.7.2.1.35.04.001 - TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO INFANTIL.	24.295,00	24.295,00	11.144,13
	2200003	- PROG.APOIO SIST.ENS.ATEND.EDUC.JOVENS/ADULTOS-EJA	10.000,00	10.000,00	0,00
05	2200003	1.7.2.1.35.99.001 - PEJA - PROGRAMA DE ALFABETIZACAO-JOVENS E ADULTOS.	10.000,00	10.000,00	0,00

Continuação da página 8

CN-SIPPM				CONAM	
Prefeitura Municipal de Itapeva RECEITAS VINCULADAS DE EDUCACAO PREFEITURA MUNICIPAL					
19/07/2013				Página 2	
FORTE DE RECURSO	CODIGO DE APLICACAO	CLASSIFICACAO ECONOMICA DA RECEITA	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	ARRCADADA ATR O TRIMESTRE
05	2200004	PROGR.NAC.APOIO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE	360.787,00	360.787,00	107.283,75
	2200004	1.7.2.1.35.04.002 - PROGRAMA NAC.DE APOIO AO TRANSP.ESCOLAR - PNATE	360.787,00	360.787,00	107.283,75
05	2200005	BRASIL ALFABETIZADO-FNDE	10.000,00	10.000,00	0,00
	2200005	1.7.2.1.35.99.002 - BRASIL ALFABETIZADO	10.000,00	10.000,00	0,00
05	2200006	CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	8.200.238,00	8.200.238,00	4.217.153,78
	2200006	1.7.2.1.35.01.000 - TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO	8.200.238,00	8.200.238,00	4.217.153,78
05	2200013	CONVENIO - CONSTR QUADRA ESPORTE PROF NEWTOM MOURA	0,00	216.844,60	195.160,19
	2200013	2.4.7.1.02.00.001 - CONVENIO CONSTR.QUADRA NEWTON DE MOURA MUZEL	0,00	216.844,60	195.160,19
05	2200014	CONV. VEHICULO ACESSIVEL TRANSPORTE ESCOLAR-ONURRA	0,00	132.000,00	132.000,00
	2200014	2.4.7.1.02.00.002 - CONV.VEHICULO ACRSSIVEL TRANSP.ESC.ONURRA	0,00	132.000,00	132.000,00
05	2300003	TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO MEDIO	124.059,00	124.059,00	39.818,85
	2300003	1.7.2.1.35.04.003 - TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO MEDIO	124.059,00	124.059,00	39.818,85
SUBTOTAL RECEITAS VINCULADAS			11.912.161,00	12.838.722,05	6.403.527,10
APLICACOES FINANCEIRAS					
01 - TESOURO			1.042,00	3.945,90	3.338,05
01 - 2000000 - EDUCACAO			1.042,00	3.945,90	3.338,05
	2000000	1.3.2.5.01.05.001 - REND.DEP.BANC.EDUCACAO - RECURSOS PROPRIOS.	1.042,00	3.945,90	3.338,05
02 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS			12.107,00	12.107,00	5.583,10
02 - 2000004 - DSE - MERENDA ESCOLAR			12.107,00	12.107,00	5.583,10
	2000004	1.3.2.5.01.05.004 - REND.DEP.BANC.MERENDA ESCOLAR - DSE.	12.107,00	12.107,00	5.583,10
05 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS			78.383,00	90.955,00	34.108,63
05 - 2000001 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR-FNDE/PNAE			13.236,00	13.236,00	7.905,06
	2000001	1.3.2.5.01.05.006 - REND.DEP.BANC.REC.VINC.PNAEF-FUND.MER.ESC.PNAE.	13.236,00	13.236,00	7.905,06
05 - 2000002 - PROG.NAC.DE ALIMENTACAO ESCOLAR-FNDE/PNAE CRECHES			500,00	5.626,78	30,74
	2000002	1.3.2.5.01.05.009 - REND.DEP.BANC.REC.VINCULADOS AO PNAC- PNAE-CRECHES	500,00	5.626,78	30,74
05 - 2000003 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO QUILOMBO - PNAQ			500,00	500,00	38,18
	2000003	1.3.2.5.01.05.010 - REND.DEP.BANC.PNAQ - PNAE QUILOMBOLA	500,00	500,00	38,18
05 - 2000013 - PNAEM - PROG NAC ALIMENT ENSINO MEDIO			500,00	918,44	543,42
	2000013	1.3.2.5.01.05.011 - .REND.DEP.BANC.PNAEM-PROG.NAC.AL.-ENSINO MEDIO	500,00	918,44	543,42

CN-SIPPM				CONAM	
Prefeitura Municipal de Itapeva RECEITAS VINCULADAS DE EDUCACAO PREFEITURA MUNICIPAL					
19/07/2013				Página 3	
FORTE DE RECURSO	CODIGO DE APLICACAO	CLASSIFICACAO ECONOMICA DA RECEITA	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	ARRCADADA ATR O TRIMESTRE
05	2000014	PNAE-EJA - MERENDA EDUC JOVEM E ADULTOS	6.057,00	6.057,00	444,68
	2000014	1.3.2.5.01.05.012 - REND.DEP.BANC.PNAE-EJA-MER.ESCOLAR-JOVEM E ADULTOS	6.057,00	6.057,00	444,68
05	2100002	TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - EDUCACAO INFANTIL	500,00	824,22	532,52
	2100002	1.3.2.5.01.05.013 - REND.DEP.BANC.TRASP.ESC.PNATE-ENSINO INFANTIL.	500,00	824,22	532,52
05	2100003	CONV. PRO-INFANCIA PAC II - CONSTR. BMEI JD BRASIL	0,00	500,00	204,80
	2100003	1.3.2.5.01.05.019 - RENDIMENTO CONV.PRO INFANCIA PAC II	0,00	500,00	204,80
05	2200003	PROGR.APOIO STST.KNS.ATEND.EDUC.JOVENS/ADULTOS-EJA	500,00	500,00	179,39
	2200003	1.3.2.5.01.05.014 - REND.DEP.BANC.- RECURSOS VINCULADOS AO PEJA	500,00	500,00	179,39
05	2200004	PROGR.NAC.APOIO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE	3.889,00	3.889,00	719,42
	2200004	1.3.2.5.01.05.015 - REND.DEP.BANC. - RECURSOS VINCULADOS AO PNATE	3.889,00	3.889,00	719,42
05	2200005	BRASIL ALFABETIZADO-FNDE	500,00	987,13	585,83
	2200005	1.3.2.5.01.05.016 - REND.DEP.BANC.BRASIL ALFABETIZADO.	500,00	987,13	585,83
05	2200006	CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	52.201,00	52.201,00	21.062,85
	2200006	1.3.2.5.01.05.017 - REND.DEP.BAN. RECURSOS VINCULADOS A CSE	52.201,00	52.201,00	21.062,85
05	2200012	PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA	0,00	3.000,00	959,93
	2200012	1.3.2.5.01.05.018 - RENDIMENTO CONV.CAMINHO DA ESC.AQUISICAO ONIBUS	0,00	3.000,00	959,93
05	2200013	CONVENIO - CONSTR QUADRA ESPORTE PROF NEWTOM MOURA	0,00	315,43	235,38
	2200013	1.3.2.5.01.05.020 - RENDIMENTO CONSTR.QUADRA ESP.NEWTON DE MOURA	0,00	315,43	235,38
05	2200014	CONV. VEHICULO ACESSIVEL TRANSPORTE ESCOLAR-ONURRA	0,00	2.400,00	666,43
	2200014	1.3.2.5.01.05.021 - RENDIMENTO CONV.VEIC.ACESSIVEL TRANSP.ESCO.ONURRA	0,00	2.400,00	666,43
SUBTOTAL APLICACOES FINANCEIRAS			91.532,00	107.007,90	43.029,78
FUNDEB - TRANSFERENCIAS					
02 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS			64.392.080,00	64.392.080,00	32.697.060,51
02 - 2600000 - EDUCACAO - FUNDEB			64.392.080,00	64.392.080,00	32.697.060,51
	2600000	1.7.2.4.01.00.001 - TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB	64.303.100,00	64.303.100,00	32.696.805,41
	2600000	1.7.2.4.01.00.002 - OUTRAS RESTITUICOES FUNDEB	88.980,00	88.980,00	255,10
SUBTOTAL FUNDEB - TRANSFERENCIAS			64.392.080,00	64.392.080,00	32.697.060,51
FUNDEB - APLICACOES FINANCEIRAS					

Continuação da página 9

CN-SIPPM				CONAM		
Prefeitura Municipal de Itapeva						
RECEITAS VINCULADAS DE EDUCACAO PREFEITURA MUNICIPAL						
19/07/2013				JANEIRO A JUNHO/2013		Página 4
FONTE DE RECURSO	CODIGO DE APLICACAO	CLASSIFICACAO ECONOMICA DA RECEITA	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	ARRCADADA ATE O TRIMESTRE	
02 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS			204.492,00	204.492,00	66.331,66	
2600000 - EDUCACAO - FUNDEB			204.492,00	204.492,00	66.331,66	
02	2600000	1.3.2.5.01.02.001 - REMUNERACAO DEP. BANCARIO - RECURSOS DO FUNDEB.	204.492,00	204.492,00	66.331,66	
SUBTOTAL FUNDEB - APLICACOES FINANCEIRAS			204.492,00	204.492,00	66.331,66	
TOTAL			76.600.265,00	77.542.301,95	39.209.949,05	

CN-SIPPM				CONAM		
Prefeitura Municipal de Itapeva						
APLICACAO COM RECURSOS DO FUNDEB						
19/07/2013				JANEIRO A JUNHO/2013		Página 1
RECEITA DO FUNDEB			RETENCOES AO FUNDEB			
		PREVISAO ATUALIZADA	ARRCADACAO ATE O PERIODO	Previsao Atualizada Para o Exercicio	Retido Ate o Período	
Receitas de Transferencias		64.392.080,00	32.697.060,51	15.969.427,00	8.399.300,94	
Receitas de Aplicacoes Financeiras		204.492,00	66.331,66			
TOTAL		64.596.572,00	32.763.392,17			
APLICACOES MINIMAS OBRIGATORIAS			AFURACAO DO RESULTADO DO FUNDEB ATE O PERIODO			
TOTAL		64.596.572,00	32.763.392,17	Transferencias Recebidas	Retencoes	
MAGISTERIO (60 % DO TOTAL)		38.787.943,20	19.698.038,30	32.697.060,51	8.399.300,94	
				DIFERENCA (RECEBIDO - RETIDO)		
				GANHO	24.297.759,57	PERDA

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB								
	Dotacao Atualizada (para o Exercicio)		Despesa Empenhada (ate o periodo)		Despesa Liquidada (ate o periodo)		Despesa Paga (ate o periodo)	
	Valor	€	Valor	€	Valor	€	Valor	€
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	64.596.571,99	99,99	31.082.236,93	94,86	29.582.241,78	90,29	28.954.027,65	88,37
MAGISTERIO	42.337.249,04	65,54	20.423.176,88	62,33	20.423.176,88	62,33	19.931.906,77	60,83
OUTRAS	22.259.322,95	34,45	10.659.060,05	32,53	9.159.064,90	27,95	9.022.120,88	27,53
DEDUCOES								
MAGISTERIO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas c/ Aposentados (3.1.90.01.00)				0,00		0,00		0,00
(-) Despesas c/ Pensoes (3.1.90.03.00)				0,00		0,00		0,00
OUTRAS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas c/ Aposentados (3.1.90.01.00)				0,00		0,00		0,00
(-) Despesas c/ Pensoes (3.1.90.03.00)				0,00		0,00		0,00
DESPESAS LIQUIDAS								
TOTAL			31.082.236,93	94,86	29.582.241,78	90,29	28.954.027,65	88,37
MAGISTERIO			20.423.176,88	62,33	20.423.176,88	62,33	19.931.906,77	60,83
OUTRAS			10.659.060,05	32,53	9.159.064,90	27,95	9.022.120,88	27,53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2º TRIMESTRE SAÚDE DE 2013

CN-SIPPM				CONAM		
Prefeitura Municipal de Itapeva						
RESUMO DA APLICACAO EM SAUDE - RECURSOS PROPRIOS						
PREFEITURA MUNICIPAL						
19/07/2013				JANEIRO A JUNHO/2013		Página 1
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS		PREVISAO ATUALIZADA NO EXERCICIO		ARRCADACAO ATE O TRIMESTRE		
Proprios		21.726.823,73		10.646.452,01		
Impostos		17.498.838,65		9.156.514,23		
receita orcamentaria		17.498.838,65		9.156.514,23		
Divida Ativa de Impostos		2.227.454,00		996.587,38		
receita orcamentaria		2.227.454,00		996.587,38		
Juros e Multas de Impostos e de Divida Ativa de Impostos		290.220,00		166.932,53		
receita orcamentaria		290.220,00		166.932,53		
Atualizacao Monetaria		1.710.311,08		326.417,87		
receita orcamentaria		1.710.311,08		326.417,87		
Transferencias		63.877.708,00		33.597.206,26		
Federais		24.992.684,00		11.957.189,02		
Estaduais		38.885.024,00		21.640.017,24		
TOTAL		85.604.531,73		44.243.658,27		
VALOR MINIMO A APLICAR (15 %)		12.840.679,75		6.636.548,74		
APURACAO DO PORCENTUAL APLICADO NA SAUDE		DOTACAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO	EMPENHADA ATE O TRIMESTRE	LIQUIDADADA ATE O TRIMESTRE	PAGA ATE O TRIMESTRE	

Continuação da página 10

TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS PROPRIOS	22.415.737,93	12.625.835,49	11.449.906,98	11.288.936,99
atencao basica	15.064.259,14	15.064.259,14	15.064.259,14	15.064.259,14
assistencia hospitalar e ambulatorial	5.002.838,80	5.002.838,80	5.002.838,80	5.002.838,80
suporte profilatico e terapeutico	957.604,99	957.604,99	957.604,99	957.604,99
vigilancia sanitaria	417.026,00	417.026,00	417.026,00	417.026,00
vigilancia epidemiologica	313.754,00	313.754,00	313.754,00	313.754,00
alimentacao e nutricao	660.255,00	660.255,00	660.255,00	660.255,00
DESPESAS LIQUIDAS DA SAUDE		12.625.835,49	11.449.906,98	11.288.936,99
PERCENTUAL DE APLICACAO		28,53	25,87	25,51

CN-SIFPM		Prefeitura Municipal de Itapeva			CONAM
		RECEITA DE IMPOSTOS - BASE DE CALCULO PARA APLICACAO EM SAUDE			
		PREFEITURA MUNICIPAL			
19/07/2013		JANEIRO A JUNHO/2013			Pagina 1
DISCRIMINACAO	PREVISAO INICIAL DO EXERCICIO	PREVISAO ATUALIZADA	ARRECADACAO ATE O TRIMESTRE		
RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS PROPRIOS	19.502.409,38	39.521.247,41	10.320.088,88		
IMPOSTOS	16.982.410,00	34.481.248,65	9.156.514,23		
1.1.1.2.02.00.000 - IMP. S/ A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	5.640.044,00	11.280.088,00	3.599.897,04		
1.1.1.2.04.31.000 - RETIDOS NAS FONTES	1.774.806,00	3.549.612,00	561.628,67		
1.1.1.2.04.34.000 - RETIDO NAS FONTES - OUTROS RENDIMENTOS	200.851,00	918.130,65	616.455,68		
1.1.1.2.08.00.000 - IMP.S/TR. INTER VIVOS-BENS IMOV.E DIR.REAIS S/IMOV.	1.746.425,00	3.492.850,00	946.652,95		
1.1.1.3.05.00.000 - IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN	7.620.284,00	15.240.568,00	3.431.879,89		
DIVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	2.227.454,00	4.454.908,00	996.587,38		
1.9.3.1.11.00.000 - REC.DIV.ATIVA DO IMP.S/A PROP.PRED.TERRIT.URBANA	2.091.856,00	4.183.712,00	911.699,49		
1.9.3.1.12.00.000 - RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI	1.000,00	2.000,00	100,80		
1.9.3.1.13.00.000 - REC.DIVIDA ATIVA DO IMP.S/SERV.DE QUALQ.NATUREZA	134.598,00	269.196,00	84.787,09		
JUROS E MULTAS DE IMPOSTOS E DE DIVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	290.220,00	580.440,00	166.932,53		
1.9.1.1.38.00.000 - MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	44.155,00	88.330,00	14.405,84		
1.9.1.1.39.00.000 - MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	1.000,00	2.000,00	0,00		
1.9.1.1.40.00.000 - MULT.E JUROS DE MORA DO IMP.S/SERV.QUALQ.NATUREZA	10.899,00	21.798,00	10.465,10		
1.9.1.3.11.00.000 - MULT.JUR.MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	214.129,00	428.258,00	127.727,66		
1.9.1.3.12.00.000 - MULT.JUR.MORA DA DIV.ATIVA DO ITBI	1.000,00	2.000,00	28,18		
1.9.1.3.13.00.000 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISSQN	19.027,00	38.054,00	14.305,75		
ATUALIZACAO MONETARIA	2.325,38	4.650,76	54,74		
1.9.9.0.99.00.000 - OUTRAS RECEITAS	2.325,38	4.650,76	54,74		
TRANSFERENCIAS	63.877.708,00	127.755.416,00	33.597.206,26		
FEDERAIS	24.992.684,00	49.985.368,00	11.957.189,02		
1.7.2.1.01.02.000 - COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	24.489.453,60	48.978.907,20	11.779.437,08		
1.7.2.1.01.05.000 - COTA-PARTE DO IMPOSTO S/A PROP.TERRITORIAL RURAL	330.976,80	661.953,60	96.183,47		
1.7.2.1.36.00.000 - TRANS.FINANCEIRA DO ICMS-DESONERACAO-L.C. N.87/96	172.253,60	344.507,20	81.568,47		
ESTADUAIS	38.885.024,00	77.770.048,00	21.640.017,24		
1.7.2.2.01.01.000 - COTA-PARTE DO ICMS	30.952.124,40	61.904.228,80	15.952.041,46		
1.7.2.2.01.02.000 - COTA-PARTE DO IPVA	7.697.464,80	15.394.929,60	5.575.592,23		
1.7.2.2.01.04.000 - COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO	235.444,80	470.889,60	112.383,55		
TOTAL GERAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS	83.380.117,38	167.276.663,41	43.917.295,14		

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3º BIMESTRE DALRF DE 2.013

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE ITAPEVA			CONAM		
		RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA					
		BALANCO ORCAMENTARIO					
		ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
		Periodo de Referencia: JANEIRO a JUNHO 2013 / BIMESTRE: MAIO-JUNHO			R\$ 1,00		
RECEITAS	Previsao Inicial	Previsao Atualizada (a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Ata o Bimestre (c)	% (c/a)	Saldo (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (I)	208.403.762,00	217.684.765,48	37.608.684,57	17,27	110.694.449,54	50,85	106.990.315,94
RECEITAS CORRENTES							
receita tributaria							
impostos	16.982.410,00	17.498.838,65	2.853.073,58	16,30	9.156.514,23	52,32	8.342.324,42
taxas	3.078.142,00	3.031.342,00	1.012.369,69	32,74	1.953.663,41	63,19	1.137.678,59
contribuicoes de melhoria	31.861,00	31.861,00	0,00	0,00	33,00	0,10	31.828,00
receita de contribuicoes							
contribuicoes sociais	7.065.376,00	7.065.376,00	1.104.572,45	15,63	3.778.889,66	53,48	3.286.486,34
contrib.p/c custo do serv.de iluminacao publica	2.128.914,00	2.128.914,00	170.222,38	7,99	725.176,75	34,06	1.403.737,25
receita patrimonial							
receitas imobiliares	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
receitas de valores mobiliarios	1.812.605,00	2.022.401,33	-678.683,31	-35,55	-505.378,21	-24,98	2.527.779,54
receita de concessoes e permissoes	288.830,00	288.830,00	18.120,00	6,27	54.360,00	18,82	234.470,00
receita agropecuaria							
outras receitas agropecuarias	11.546,00	18.819,44	7.783,90	41,36	13.046,40	69,32	5.773,04
receita de servicos							
receita de servicos	119.931,00	119.931,00	15.060,59	12,55	46.996,53	39,18	72.934,47
transferencias correntes							
transferencias Intergovernamentais	168.265.594,00	168.786.885,00	29.169.146,10	17,28	86.924.713,45	51,52	81.782.171,55
transferencias de instituicoes privadas	590.491,00	590.491,00	85.100,00	14,41	91.452,66	15,48	499.038,34
transferencias de pessoas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
transferencias de convenios	2.471.752,00	3.287.647,07	709.700,39	21,56	1.743.504,68	53,03	1.544.142,39
outras receitas correntes							
multas e juros de mora	898.707,00	904.054,79	207.308,04	22,93	501.143,99	55,43	402.910,80
indenizacoes e restituiçoes	83.204,00	3.040.004,00	383.348,92	18,79	1.048.048,98	82,20	974.938,08
receita da divida ativa	3.483.050,00	3.483.531,04	520.686,67	14,94	1.535.971,42	44,09	1.947.559,62
receitas correntes diversas	517.839,00	1.710.311,08	126.152,01	7,37	326.417,87	19,08	1.383.893,21
RECEITAS DE CAPITAL							
alienacao de bens							
alienacao de bens moveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
alienacao de bens imoveis	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
transferencias de capital							
transferencias de instituicoes privadas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
transferencias de convenios	600.000,00	4.622.028,08	1.904.686,16	41,20	3.282.874,75	71,02	1.339.153,33
RECEITAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	10.047.343,00	10.047.343,00	1.701.645,84	16,93	5.380.334,02	53,54	4.667.008,98
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	218.531.105,00	227.732.108,48	39.310.330,41	17,26	116.074.783,56	50,96	111.657.324,92
OPERACOES DE CREDITO/ REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas							
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas							
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	218.531.105,00	227.732.108,48	39.310.330,41	17,26	116.074.783,56	50,96	111.657.324,92
DEFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	218.531.105,00	227.732.108,48	39.310.330,41	17,26	116.074.783,56	50,96	111.657.324,92

Continuação da página 11

MUNICIPIO DE ITAPEVA RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA BALANCO ORCAMENTARIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											CONSUM
Período de Referência: JANEIRO a JUNHO 2013 / BIMESTRE: MAIO-JUNHO											R\$ 1,00
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				BALDO (a-c)				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)					
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (utilizados para cred. adicionais)							3.640.282,22				
Supervit financeiro							3.640.282,22				
Reabertura de créditos adicionais							0,00				

DESPESAS	Dotacao Inicial (d)	Creditos Adicionais (e)	Dotacao Atualizada (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (h)	% ((g+h)/f)	BALDO (f-(g+h))
				No Bimestre	Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS				
						No Bimestre	Até o Bimestre (g)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (VIII)	191.016.147,33	7.055.253,63	198.071.400,96	31.406.414,32	106.115.604,11	33.834.366,84	90.024.950,86	0,00	45,45	108.046.450,10
DESPESAS CORRENTES										
pessoal e encargos sociais	93.335.716,00	1.464.238,74	94.800.954,74	15.561.730,92	45.987.944,92	15.544.894,54	45.771.421,05	0,00	48,28	49.029.533,69
juros e encargos da dívida	325.193,00	-15.193,00	310.000,00	0,00	180.000,00	24.103,94	75.364,48	0,00	24,31	234.635,52
outras despesas correntes	78.711.785,33	4.260.828,38	79.972.613,71	12.114.748,07	48.893.400,48	14.603.398,37	36.072.296,24	0,00	48,10	43.900.317,47
DESPESAS DE CAPITAL										
investimentos	11.506.327,00	2.384.379,53	13.890.706,53	2.811.360,88	5.760.304,18	2.676.399,52	4.785.552,54	0,00	34,45	9.105.153,97
investimentos financeiros	1.488.007,00	-920.000,00	988.007,00	0,00	252.000,00	42.000,00	147.000,00	0,00	14,87	841.007,00
amortizacao / refinanciamento da dívida	8.528.119,00	-439.000,00	8.089.119,00	818.573,47	5.041.954,55	543.573,47	3.173.316,55	0,00	39,22	4.915.802,45
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	120.000,00	-100.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
reserva de contingencia ou reserva do r	120.000,00	-100.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (IX)	10.055.083,00	227.729,00	10.282.812,00	1.711.267,95	5.256.847,96	1.711.178,33	5.217.692,71	0,00	50,74	5.065.119,29
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII + IX)	201.071.230,33	7.282.982,63	208.354.212,96	33.117.682,27	111.372.452,07	35.545.545,17	95.242.643,57	0,00	45,71	113.111.569,39
AMORTIZACAO DA DIVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao da Divida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X + XI)	201.071.230,33	7.282.982,63	208.354.212,96	33.117.682,27	111.372.452,07	35.545.545,17	95.242.643,57	0,00	45,71	113.111.569,39
DESPERAVIT (XIII)										20.832.135,98
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	201.071.230,33	7.282.982,63	208.354.212,96	33.117.682,27	111.372.452,07	35.545.545,17	116.074.783,56		55,71	92.279.429,40

FONTE: CN-SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável: CONTABILIDADE
 Data da emissão 19/JUL/2013 e hora de emissão 16:10
 Os dados da entidade CAMARA MUNICIPAL foram extraídos do sistema CCMAM

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do artigo 35, inciso II da Lei 4.320/64.

MUNICIPIO DE ITAPEVA RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO E SUBFUNCAO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											CONSUM
Período de Referência: JANEIRO a JUNHO 2013 / BIMESTRE: MAIO-JUNHO											R\$ 1,00
FUNCAO/SUBFUNCAO	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (c)	% ((b+c)/a)	%	BALDO (a-(b+c))	
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)					
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (I)	191.016.147,33	198.071.400,96	31.406.414,32	106.115.604,11	33.834.366,84	90.024.950,86	0,00	94,52	45,45	108.046.450,10	
LEGISLATIVA											
acao legislativa	1.586.000,00	1.586.000,00	257.501,35	774.548,02	257.501,35	751.228,02	0,00	0,78	47,36	834.771,98	
administracao geral	4.728.000,00	4.728.000,00	564.645,28	1.820.477,14	370.232,76	1.727.186,14	0,00	1,81	36,53	3.000.813,86	
SERVICIOS E JUSTICA											
administracao geral	1.299.665,00	1.299.665,00	123.357,63	398.362,72	125.936,93	375.701,35	0,00	0,39	28,90	923.963,65	
ADMINISTRACAO											
planejamento e orcamento	794.626,00	894.626,00	132.500,80	610.449,87	198.518,89	463.126,10	0,00	0,48	51,76	431.497,90	
administracao geral	5.884.560,00	5.979.753,00	820.609,01	4.091.034,64	1.048.166,62	2.925.062,39	0,00	3,07	48,91	3.054.690,61	
administracao financeira	2.208.879,00	2.358.879,00	467.083,99	1.573.630,19	320.370,54	1.224.642,88	0,00	1,27	51,50	1.144.036,12	
SEGURANCA PUBLICA											
administracao geral	1.895.030,00	1.769.220,00	236.332,26	896.034,07	264.897,39	785.527,71	0,00	0,82	44,39	982.692,29	
policiamento	3.573.346,00	3.942.035,78	506.196,91	2.011.051,77	714.025,08	1.777.300,59	0,00	1,86	45,08	2.164.735,19	
ASSISTENCIA SOCIAL											
administracao geral	1.871.893,00	1.903.541,77	247.192,03	992.928,00	262.023,41	798.697,05	0,00	0,83	43,96	1.104.644,72	
assistencia ao idoso	62.245,00	158.245,00	8.759,64	55.091,89	18.625,02	43.574,07	0,00	0,04	27,53	114.670,93	
assistencia ao portador de deficiencia	174.360,00	155.066,65	0,00	49.646,65	13.000,00	43.146,65	0,00	0,04	27,83	111.860,00	
assistencia a infancia e ao adolescente	873.727,00	1.011.741,40	148.220,65	646.017,03	150.393,33	396.662,09	0,00	0,41	39,20	618.075,31	
assistencia ocular	2.270.780,00	2.471.948,22	207.839,49	780.286,13	190.423,48	830.077,96	0,00	0,88	21,44	1.941.868,26	
alimentacao e nutricao	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
PREVIDENCIA SOCIAL											
administracao geral	782.906,33	783.893,26	34.009,86	453.096,10	98.952,50	241.222,13	0,00	0,25	30,77	542.671,13	
previdencia do regime estatutario	1.344.516,00	1.374.516,00	219.326,79	635.586,29	219.326,79	635.586,29	0,00	0,65	46,24	738.929,71	
SAUDE											
atencao basica	19.977.113,00	20.662.480,07	3.201.592,41	11.541.816,66	3.517.418,41	10.270.423,32	0,00	10,78	49,70	10.392.056,75	

Continuação da página 12

assistencia hospitalar e ambulatorial	26.254.558,00	27.430.614,26	5.042.229,36	14.438.956,11	5.337.126,27	14.104.489,98	0,00	14,80	51,41	13.326.124,28
suporte profilatico e terapeutico	1.727.654,00	2.156.686,18	79.770,75	1.440.663,85	532.939,83	986.628,51	0,00	1,03	45,74	1.170.057,67
vigilancia sanitaria	501.296,00	496.296,00	68.352,49	130.936,71	38.962,19	99.247,95	0,00	0,10	19,99	397.048,05
vigilancia epidemiologica	669.135,00	651.135,00	108.486,96	232.131,68	66.172,31	172.205,49	0,00	0,18	26,44	478.929,51
alimentacao e nutricao	660.255,00	660.255,00	0,00	539.040,60	157.716,90	449.066,25	0,00	0,47	68,01	211.188,75
TRABALHO										
empregabilidade	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
EDUCACAO										
administracao geral	68.118,00	118.118,00	28.631,75	63.051,49	28.631,75	58.596,59	0,00	0,06	49,60	59.521,41
alimentacao e nutricao	2.576.862,00	3.377.137,49	1.142.988,46	1.827.682,15	941.851,06	1.367.430,55	0,00	1,43	40,49	2.009.706,94
ensino fundamental	53.551.076,00	53.880.693,16	8.554.676,05	27.647.789,69	8.944.941,25	24.099.527,04	0,00	25,30	44,72	29.781.166,12
ensino medio	768.768,00	769.318,00	97.334,78	449.565,22	215.044,41	435.040,76	0,00	0,45	56,54	334.277,24
ensino superior	189.400,00	139.400,00	0,00	120.295,02	20.400,00	48.895,02	0,00	0,05	35,07	90.504,98
educacao infantil	22.170.996,00	22.500.996,00	3.584.483,60	11.280.679,25	3.627.429,94	10.197.899,32	0,00	10,70	45,32	12.303.096,68
educacao de jovens e adultos	112.920,00	145.370,00	58.253,72	58.276,72	58.253,72	58.276,72	0,00	0,06	40,08	87.093,28

MUNICIPIO DE ITAPEVA
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO E SUBFUNCAO
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Periodo de Referencia: JANEIRO a JUNHO 2013 / BIMESTRE: MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alinea "c") R\$ 1,00

FUNCAO/SUBFUNCAO	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (c)	%	%	SALDO (a-(b+c))		
			No Bimestre	Ate o Bimestre	No Bimestre	Ate o Bimestre (b)					((b+c) / total (b+c))	((b+c)/a)
educacao especial	764.627,00	764.627,00	107.907,78	323.931,07	107.965,78	323.931,07	0,00	0,34	42,36	440.695,93		
CULTURA												
administracao geral	1.169.556,00	1.169.556,00	126.948,83	462.157,99	127.919,60	370.723,18	0,00	0,38	31,69	798.832,82		
patr.historico, artistico e arqueologico	47.500,00	137.500,00	0,00	1.850,00	0,00	1.850,00	0,00	0,00	1,34	135.650,00		
diffusao cultural	1.044.016,00	944.016,00	10.834,00	255.499,00	54.484,50	57.777,65	0,00	0,06	6,12	886.238,35		
URBANISMO												
administracao geral	3.003.923,00	3.025.943,00	631.643,01	2.525.739,97	718.177,55	2.035.798,82	0,00	2,13	67,27	990.144,18		
infra-estrutura urbana	1.482.227,00	3.501.925,81	1.440.495,86	2.900.498,10	1.274.116,14	2.560.142,38	0,00	2,68	73,10	941.783,43		
servicos urbanos	3.968.163,00	3.922.283,00	369.482,02	2.506.139,52	487.244,23	1.233.470,75	0,00	1,29	31,44	2.688.812,25		
transportes coletivos urbanos	135.000,00	725.036,45	107.383,70	609.584,57	107.383,70	609.584,57	0,00	0,64	84,07	115.451,88		
HABITACAO												
habitacao urbana	47.000,00	14.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.050,00		
SANEAMENTO												
saneamento basico urbano	717.978,00	659.660,48	116.000,00	172.593,86	0,00	56.593,86	0,00	0,05	8,57	603.066,62		
GESTAO AMBIENTAL												
preservacao e conservacao ambiental	307.978,00	356.594,67	73.407,00	155.032,54	32.340,01	99.552,61	0,00	0,10	27,91	257.042,06		
AGRICULTURA												
alimentacao e nutricao	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00		
desenvolvimento cientifico	29.911,00	29.911,00	1.450,75	17.163,77	1.625,75	17.160,37	0,00	0,01	57,37	12.750,63		
promocao da producao vegetal	75.216,00	75.216,00	8.572,89	20.316,62	8.266,89	17.610,62	0,00	0,01	23,67	57.405,38		
abastecimento	128.524,00	128.524,00	3.590,60	66.594,98	8.748,70	32.837,63	0,00	0,03	25,54	95.686,37		
extensao rural	1.242.686,00	1.389.136,00	356.447,71	757.598,68	299.473,57	605.572,65	0,00	0,63	43,59	783.563,35		
INDUSTRIA												
administracao de concessoes	11.000,00	11.000,00	160,24	624,32	160,24	624,32	0,00	0,00	5,67	10.375,68		
COMERCIO E SERVICOS												
administracao de concessoes	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00		
turismo	123.000,00	209.071,31	82.701,02	156.700,69	82.701,02	156.700,69	0,00	0,16	74,95	52.370,62		
TRANSPORTE												
transporte rodoviario	5.451.394,00	5.451.394,00	945.777,46	3.339.324,92	1.160.432,97	2.783.678,98	0,00	2,92	51,06	2.667.715,02		
DESPORTO E LAZER												
administracao geral	1.285.782,00	1.285.782,00	195.873,39	818.789,02	216.380,14	623.635,79	0,00	0,65	48,50	662.146,21		
desporto comunitario	404.469,00	421.469,00	71.788,37	244.414,18	50.006,54	131.952,97	0,00	0,13	31,30	289.516,03		
ENCARGOS ESPECIAIS												
servico da divida interna	8.853.312,00	8.399.119,00	818.573,47	5.221.954,55	967.677,41	3.248.681,03	0,00	3,41	38,67	5.150.437,97		
outros encargos especiais	1.995.021,00	1.995.021,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.995.021,00		
RESERVA DE CONTINGENCIA												
reserva de contingencia	120.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	10.055.083,00	10.282.812,00	1.711.267,95	5.256.847,96	1.711.178,33	5.217.692,71	0,00	5,47	50,74	5.065.119,29		
TOTAL (III)=(I + II)	201.071.230,33	208.354.212,96	33.117.682,27	111.372.452,07	35.545.545,17	95.242.643,57	100,00	45,71	113.111.569,39			

MUNICIPIO DE ITAPEVA
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO E SUBFUNCAO
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Periodo de Referencia: JANEIRO a JUNHO 2013 / BIMESTRE: MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alinea "c") R\$ 1,00

FUNCAO/SUBFUNCAO	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (c)	%	%	SALDO (a-(b+c))		
			No Bimestre	Ate o Bimestre	No Bimestre	Ate o Bimestre (b)					((b+c) / total (b+c))	((b+c)/a)
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)												
LEGISLATIVA												
administracao geral	257.740,00	257.740,00	28.161,68	86.197,33	28.072,06	72.177,97	0,00	1,38	28,00	185.562,03		
ESSENCIAL A JUSTICA												
administracao geral	79.330,00	79.330,00	13.609,23	41.152,37	13.609,23	41.152,37	0,00	0,78	51,87	38.177,63		
ADMINISTRACAO												
planejamento e orcamento	39.979,00	39.979,00	10.483,50	28.941,12	10.483,50	28.941,12	0,00	0,55	72,39	11.037,88		
administracao geral	341.622,00	341.622,00	52.851,06	156.080,18	52.851,06	156.080,18	0,00	2,99	45,68	185.541,82		
administracao financeira	237.297,00	237.297,00	33.178,03	104.854,93	33.178,03	104.854,93	0,00	2,00	44,18	132.442,07		
SEGURANCA PUBLICA												
administracao geral	186.305,00	186.305,00	28.744,80	86.459,02	28.744,80	86.459,02	0,00	1,65	46,40	99.845,98		
policimento	372.384,00	372.384,00	59.673,36	179.725,39	59.673,36	179.725,39	0,00	3,44	48,26	192.658,61		
ASSISTENCIA SOCIAL												
administracao geral	197.636,00	197.636,00	30.789,97	94.084,03	30.789,97	94.084,03	0,00	1,80	47,60	103.551,97		
assistencia a crianca e ao adolescente	24.617,00	24.617,00	6.321,86	19.540,31	6.321,86	19.540,31	0,00	0,37	79,37	5.076,69		
assistencia comunitaria	4.932,00	4.932,00	559,06	2.058,35	559,06	2.058,35	0,00	0,03	41,73	2.873,65		
PREVIDENCIA SOCIAL												
administracao geral	33.310,00	33.310,00	3.989,79	12.046,68	3.989,79	12.046,68	0,00	0,23	36,16	21.263,32		
SAUDE												
atencao basica	1.165.052,00	1.245.281,00	184.223,86	633.510,43	184.223,86	633.510,43	0,00	12,14	50,87	611.770,57		
assistencia hospitalar e ambulatorial	89.414,00	203.914,00	37.588,21	86.825,83	37.588,21	86.825,83	0,00	1,66	42,57	117.088,17		
suporte profilatico e terapeutico	23.603,00	26.603,00	2.457,27	6.708,58	2.457,27	6.708,58	0,00	0,12	25,21	19.894,42		
vigilancia sanitaria	44.250,00	44.250,00	4.757,35	12.747,55	4.757,35	12.747,55	0,00	0,24	28,80	31.502,45		
vigilancia epidemiologica	34.111,00	34.111,00	4.679,85	15.149,68	4.679,85	15.149,68	0,00	0,29	44,41	18.961,32		
EDUCACAO												
administracao geral	6.644,00	6.644,00	304,94	742,03	304,94	742,03	0,00	0,01	11,16	5.901,97		
ensino fundamental	3.964.795,00	3.960.495,00	668.472,07	2.055.822,17	668.472,07	2.055.822,17	0,00	39,40	51,90	1.904.672,83		
educacao infantil	2.066.033,00	2.066.033,00	379.443,60	1.131.740,85	379.443,60	1.131.740,85	0,00	21,69	54,77	934.292,15		
educacao de jovens e adultos	3.800,00	8.100,00	6.729,10	6.729,10	6.729,10	6.729,10	0,00	0,12	83,07	1.370,90		
educacao especial	96.920,00	96.920,00	15.904,70	49.952,41	15.904,70	49.952						

Continuação da página 13

MUNICIPIO DE ITAPEVA										CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO E SUBFUNCAO										
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
Periodo de Referencia: JANEIRO a JUNHO 2013 / BIMESTRE: MAIO-JUNHO										R\$ 1,00
RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alinea "c")										
FUNCAO/SUBFUNCAO	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (c)	%	%	SALDO
			No Bimestre	Ate o Bimestre	No Bimestre	Ate o Bimestre (b)				
TRANSPORTE										
transporte rodoviario	325.026,00	325.026,00	51.891,40	181.982,59	51.891,40	156.647,70	0,00	3,00	48,25	168.178,30
DISFONTO E LAZER										
administracao geral	108.817,00	108.817,00	20.317,12	63.611,98	20.317,12	63.610,98	0,00	1,21	58,45	45.206,02
TOTAL DAS INTRA-ORCAMENTARIAS	10.058.083,00	10.282.812,00	1.711.267,98	8.258.847,98	1.711.178,33	8.217.692,71	100,00		80,74	8.068.118,29

PONTE: CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE

Data da emissao 19/JUL/2013 e hora de emissao 16:10

Os dados da entidade CAMARA MUNICIPAL foram extraidos do sistema CSCAM

Nota: Durante o exercicio, somente as despesas liquidadas sao consideradas executadas. No encerramento do exercicio, as despesas nao liquidadas inscritas em Restos a Pagar nao processados sao tambem consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparencia, as despesas executadas estao segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou servico, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas nao liquidadas, inscritas em Restos a Pagar nao processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercicio, por forca do artigo 35, inciso II da Lei 4.320/64.

MUNICIPIO DE ITAPEVA										CONAM
Relatorio Resumido da Execucao Orcamentaria										
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutencao e Desenvolvimento do Ensino - MDE										
Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social										
Periodo de Referencia: JANEIRO a JUNHO 2013 / BIMESTRE: MAIO-JUNHO										R\$ 1,00
RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)										
RECEITAS DO ENSINO										
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art.212 da Constituicao)	Previsao Inicial	Previsao Atualizada (a)	Receitas Realizadas							
			No Bimestre	Ate o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)X100					
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	19.515.584,00	20.032.012,65	3.255.291,02	10.320.390,43	51,51					
1.1- Receita Resultante do Imp. s/ Propr.Predial e Ter.Urbana-IPTU	8.000.194,00	8.000.194,00	1.223.372,29	4.654.072,35	58,17					
1.1.1- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	5.710.619,00	5.710.619,00	863.343,65	3.599.897,04	63,03					
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	44.165,00	44.165,00	9.061,32	14.405,84	32,61					
1.1.3- Divida Ativa do IPTU	2.091.856,00	2.091.856,00	314.478,29	911.699,49	43,58					
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualizacao Monetaria e Outros Encargos da Divida Ativa do IPTU	224.129,00	224.129,00	36.489,03	128.069,98	57,14					
1.1.5- (-) Deducoes da Receita do IPTU	-70.575,00	-70.575,00								
1.2- Receita Resultante do Imp. s/ Transmissao Inter Vivos - ITBI	1.749.925,00	1.749.925,00	261.038,88	946.785,04	54,10					
1.2.1- Imposto sobre a Transmissao Inter Vivos - ITBI	1.746.425,00	1.746.425,00	261.038,88	946.652,95	54,20					
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	1.000,00	1.000,00								
1.2.3- Divida Ativa do ITBI	1.000,00	1.000,00		100,80	10,08					
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualizacao Monetaria e Outros Encargos da Divida Ativa do ITBI	1.500,00	1.500,00		31,29	2,08					
1.2.5- (-) Deducoes da Receita do ITBI										
1.3- Receita Resultante do Imp. s/ Servicos Qualquer Natureza-ISS	7.789.808,00	7.789.808,00	1.351.960,20	3.541.448,69	45,46					
1.3.1- Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISS	7.620.284,00	7.620.284,00	1.309.771,40	3.431.879,89	45,03					
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	10.899,00	10.899,00	7.289,67	10.465,10	96,01					
1.3.3- Divida Ativa do ISS	134.598,00	134.598,00	31.737,01	84.787,09	62,99					
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualizacao Monetaria e Outros Encargos da Divida Ativa do ISS	24.027,00	24.027,00	3.162,12	14.316,61	59,58					
1.3.5- (-) Deducoes da Receita do ISS										
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte- IRRF	1.975.657,00	2.492.085,65	418.919,65	1.178.084,35	47,27					
1.4.1- Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.975.657,00	2.492.085,65	418.919,65	1.178.084,35	47,27					
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF										
1.4.3- Divida Ativa do IRRF										
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualizacao Monetaria e Outros Encargos da Divida Ativa do IRRF										
1.4.5- (-) Deducoes da Receita do IRRF										
1.5- Receita Res. do Imp. Territorial Rural-ITR(CF,art.153,p.4.,inc.III)										
1.5.1- Imposto de Renda Retido na Fonte - ITR										
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR										
1.5.3- Divida Ativa do ITR										
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualizacao Monetaria e Outros Encargos da Divida Ativa do ITR										
1.5.5- (-) Deducoes da Receita do ITR										
2 - RECEITAS DE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	79.847.135,00	79.847.135,00	13.417.879,24	41.996.507,20	52,59					
2.1- Cota-Parte FPM	30.611.817,00	30.611.817,00	5.252.517,32	14.724.296,14	48,10					
2.1.1- Parcela referente a CF, art.159,I,alinea b	30.611.817,00	30.611.817,00	5.252.517,32	14.724.296,14	48,10					
2.1.2- Parcela referente a CF, art.159,I,alinea d										
2.2- Cota-Parte ICMS	38.690.143,00	38.690.143,00	7.095.480,00	19.940.051,54	51,53					
2.3- ICMS-Desoneracao - L.C. No.87/1996	215.317,00	215.317,00	33.986,86	101.960,57	47,35					
2.4- Cota-Parte IPI-Exportacao	294.306,00	294.306,00	48.991,17	140.479,44	47,73					
2.5- Cota-Parte ITR	413.721,00	413.721,00	5.383,89	120.229,25	29,06					
2.6- Cota-Parte IPVA	9.621.831,00	9.621.831,00	981.520,00	6.969.490,26	72,43					
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro										
3 - TOTAL DA RECEITA IMPOSTOS (1+2)	99.362.719,00	99.879.147,65	16.673.170,26	52.316.897,63	52,38					

MUNICIPIO DE ITAPEVA										CONAM
Relatorio Resumido da Execucao Orcamentaria										
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutencao e Desenvolvimento do Ensino - MDE										
Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social										
Periodo de Referencia: JANEIRO a JUNHO 2013 / BIMESTRE: MAIO-JUNHO										R\$ 1,00
RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)										
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Previsao Inicial	Previsao Atualizada (a)	Receitas Realizadas							
			No Bimestre	Ate o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)X100					
4 - RECEITA DA APLIC.FINANC.DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC.AO ENSINO										
5 - RECEITA DE TRANSFERENCIAS DO FNDE	11.105.098,00	11.468.745,57	1.807.279,30	5.281.254,50	46,04					
5.1- Transferencias do Salario-Educacao	8.200.238,00	8.200.238,00	1.256.417,27	4.217.153,78	51,42					
5.2- Outras Transferencias do FNDE	2.822.984,00	3.180.275,00	545.429,82	1.031.310,73	32,42					
5.3- Aplicacao Financeira dos Recursos do FNDE	81.876,00	88.232,57	5.432,21	32.789,99	37,16					

Continuação da página 14

6 - RECEITA DE TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	250.019,00	819.289,05	294.300,00	651.760,19	79,55
6.1- Transferencias de Convenios	250.019,00	819.289,05	294.300,00	651.760,19	79,55
6.2- Aplicacao Financeira dos Recursos de Convenios					
7 - RECEITA DE OPERACOES DE CREDITO					
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO(4+5+6+7+8)	11.355.117,00	12.288.034,62	2.101.579,30	5.933.014,69	48,28

FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	Previsao Inicial	Previsao Atualizada (a)	Receitas Realizadas		
			No Bimestre	Ate o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)X100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	15.969.427,00	15.969.427,00	2.683.575,69	8.399.300,94	52,59
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	6.122.363,40	6.122.363,40	1.050.503,41	2.944.859,06	48,10
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20% de 2.2)	7.738.028,60	7.738.028,60	1.419.095,96	3.988.010,08	51,53
10.3- ICMS-Desoneracao Destinada ao FUNDEB (20% de 2.3)	43.063,40	43.063,40	6.797,36	20.392,10	47,35
10.4- Cota-Parte IPI-Exportacao Destinada ao FUNDEB (20% de 2.4)	58.861,20	58.861,20	9.798,22	28.095,89	47,73
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrec.Destinados ao FUNDEB(20% de 1.5 +2.5)	82.744,20	82.744,20	1.076,75	24.045,78	29,06
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20% de 2.6)	1.924.366,20	1.924.366,20	196.303,99	1.393.898,03	72,43
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	64.596.572,00	64.596.572,00	11.096.605,55	32.763.392,17	50,72
11.1- Transferencias de Recursos do FUNDEB	64.392.080,00	64.392.080,00	11.072.632,04	32.697.060,51	50,77
11.2- Complementacao da Uniao ao FUNDEB					
11.3- Receita de Aplicacao Financeira dos Recursos do FUNDEB	204.492,00	204.492,00	23.973,51	66.331,66	32,43
12- RESULTADO LIQUIDO DAS TRANSFERENCIAS DO FUNDEB (11.1-10)	48.422.653,00	48.422.653,00	8.389.056,35	24.297.759,57	50,17

DESPESAS DO FUNDEB	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada (d)	DESPESAS EXECUTADAS			
			DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (f)	% (g)=(e+f)/d X100
			No Bimestre	Ate o Bimestre (e)		
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	*	*	6.991.528,94	20.788.083,86		*
13.1- Com Educacao Infantil	*	*	2.806.186,52	8.289.680,04		*
13.2- Com Ensino Fundamental	*	*	4.185.342,42	12.498.403,82		*
14- OUTRAS DESPESAS	*	*	3.273.522,76	9.159.064,90		*
14.1- Com Educacao Infantil	*	*	579.226,43	1.912.541,61		*
14.2- Com Ensino Fundamental	*	*	2.694.296,33	7.246.523,29		*
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	*	*	10.265.051,70	29.947.148,76		*

CN-SIFPM MUNICIPIO DE ITAPEVA CONAM
 Relatório Resumido da Execucao Orcamentaria
 Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutencao e Desenvolvimento do Ensino - MDE
 Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Periodo de Referencia: JANEIRO a JUNHO 2013 / BIMESTRE: MAIO-JUNHO
 RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72) R\$ 1,00

DEDUCOES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
19- MINIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERACAO DO MAGISTERIO COM EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL 1. ((13-18) / 11) X 100%	63,44 %

CONTROLE DA UTILIZACAO DE RECURSOS NO EXERCICIO SUBSEQUENTE	VALOR
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2012 QUE NAO FORAM UTILIZADOS	340.203,71
21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATE O 1o. TRIMESTRE DE 2013	0,00

MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM ACOES TYPICAS DE MDE	Previsao Inicial	Previsao Atualizada (a)	Receitas Realizadas		
			No Bimestre	Ate o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)X100
22- IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DESTINADAS A MDE (% (25% de 3)	24.840.679,75	24.969.786,91	4.168.292,56	13.079.224,40	52,38

DESPESAS COM ACOES TYPICAS DE MDE	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada (d)	DESPESAS EXECUTADAS			
			DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (f)	% (g)=(e+f)/d X100
No Bimestre	Ate o Bimestre (e)					
23- EDUCACAO INFANTIL	*	*	3.784.594,34	10.958.236,46		*
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	*	*	3.385.412,95	10.202.221,65		*
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	*	*	399.181,39	756.014,81		*
24- ENSINO FUNDAMENTAL	*	*	8.193.474,58	22.618.566,72		*
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	*	*	6.879.638,75	19.744.927,11		*
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	*	*	1.313.835,83	2.873.639,61		*
25- ENSINO MEDIO	*	*				*
26- ENSINO SUPERIOR	*	*	20.400,00	48.895,02		*
27- ENSINO PROFISSIONAL NAO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	*	*				*
28- OUTRAS	*	*	39.693,70	109.211,49		*
29- TOTAL DESPESAS COM ACOES TYPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	*	*	12.038.162,62	33.734.909,69		*

DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LIQUIDO DAS TRANSFERENCIAS DO FUNDEB = (12)	24.297.759,57
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTACAO DO FUNDEB NO EXERCICIO	
32- RECEITA DE APLICACAO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATE O BIMESTRE = (50.h)	66.331,66
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB	364.906,98
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERC. SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 4.	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCICIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
37- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	24.728.998,21
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24) - (37))	8.847.804,97
39- MINIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE 5. [(38)/(3)] X 100%	16,91 %

Continuação da página 15

CN-SIFFM		MUNICIPIO DE ITAPEVA				CONAM	
Relatorio Resumido da Execucao Orcamentaria Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutencao e Desenvolvimento do Ensino - MDE Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social Periodo de Referencia: JANEIRO a JUNHO 2013 / BIMESTRE: MAIO-JUNHO							
RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)						R\$ 1,00	
OUTRAS INFORMACOES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada (d)	DESPESAS EXECUTADAS			% (g)= (e-f) /d)X100	
			DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (f)		
			No Bimestre	Ate o Bimestre (e)			
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICACAO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO.	*	*				*	
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIB.SOCIAL DO SALARIO-EDUCACAO	*	*	1.586.983,92	3.839.681,95		*	
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERACOES DE CREDITO	*	*				*	
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS P/ FINANC. DO ENSINO	*	*	1.009.405,98	1.628.773,91		*	
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40+41+42+43)	*	*	2.596.389,90	5.468.455,86		*	
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	*	*	14.634.552,52	39.203.365,55		*	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			Saldo ate o Bimestre		Cancelado em 2013 (g)		
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE			-2.069,75		0,00		
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS			VALOR FUNDEB (h)		VALOR FUNDEF		
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012			1.558.455,12		0,00		
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATE O BIMESTRE			32.697.060,51		0,00		
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATE O BIMESTRE			30.508.921,37		0,00		
50- (+) RECEITA DE APLICACAO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATE O BIMESTRE			66.331,66		0,00		
51- (-) SALDO FINANCEIRO NO EXERCICIO ATUAL			3.812.925,92		0,00		

CONAM 1.0

FONTE:CN-SIFFM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE

Data da emissao 19/JUL/2013 e hora de emissao 16:11

Os dados da entidade CAMARA MUNICIPAL

foram extraidos do sistema CRCAM

NOTAS:

1. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercicio.
2. Art. 21,par.2o, Lei 11.494/2007: Ate 5% dos recursos recebidos a conta dos Fundos, inclusive relativos a complementacao da Uniao recebidos nos termos do par.1o, artigo 6 desta Lei, poderao ser utilizados no 1o.trimestre do exercicio imediatamente subsequente, mediante abertura de credito adicional.
3. Caput do artigo 212 da CF/1988.
4. Os valores referentes a parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada a educacao deverao ser informados somente no RREO do ultimo bimestre do exercicio.
5. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercicio, no ambito de atuacao prioritaria, conforme LDB, art. 11, V.

(*) Valores nao informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminacao da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria economica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicacao, nos termos do artigo 6o. da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001 e alteracoes posteriores.

CN-SIFFM		MUNICIPIO DE ITAPEVA				CONAM	
Relatorio Resumido da Execucao Orcamentaria Demonstrativo da Receita Corrente Liquida Orcamentos Fiscal e Da Seguridade Social Periodo de Referencia: JULHO/2012 A JUNHO/2013							
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I)						R\$ 1,00	
EVOLUCAO DA RECEITA REALIZADA NOS ULTIMOS 12 MESES							
ESPECIFICACAO	JUL/12	AGO/12	SET/12	OUT/12	NOV/12	DEZ/12	JAN/13
RECEITAS CORRENTES (I)							
Receita Tributaria							
IPTU	380.798,42	370.193,93	349.214,68	344.182,54	315.043,16	323.081,85	76.486,82
ISS	597.818,73	592.088,19	565.215,25	545.443,84	523.208,33	376.611,94	665.768,81
ITBI	197.863,03	320.311,23	96.743,70	161.487,44	93.547,73	121.780,12	98.962,56
IRRF	161.472,05	154.596,66	172.409,22	165.494,03	184.653,23	265.110,04	142.207,48
Outras Receitas Tributarias	430.889,65	185.164,14	142.917,53	141.067,58	134.492,67	124.587,52	64.475,56
Receita de Contribuicoes	663.516,16	693.402,03	673.425,14	676.285,67	681.732,46	686.159,12	1.147.615,74
Receita Patrimonial	110.647,40	111.120,82	217.530,45	184.358,90	132.044,10	179.910,09	102.291,70
Receita Agropecuaria	2.490,00	3.615,00	3.600,00	1.280,00	0,00	0,00	300,00
Receita de Servicos	9.041,13	9.156,00	8.258,42	8.372,73	8.835,90	8.323,10	8.076,07
Transferencias Correntes							
Cota-Parte do FPM	1.658.949,61	1.830.616,08	1.601.762,21	1.700.342,85	2.298.292,67	3.736.142,42	2.396.928,15
Cota-Parte do ICMS	3.311.076,29	2.546.070,26	2.892.996,17	3.521.172,36	2.525.918,55	3.164.834,57	3.267.032,24
Cota-Parte do IPVA	346.991,56	445.372,57	879.993,52	118.955,76	422.157,16	347.475,93	2.839.395,41
Cota-Parte do ITR	586,09	2.572,14	76.684,49	259.817,01	50.975,01	21.300,91	12.315,80
Transferencias da LC 87/1996	16.399,64	16.399,64	0,00	32.799,28	16.399,64	16.399,64	0,00
Transferencias da LC 61/1989	22.359,76	24.315,15	23.427,05	24.630,27	23.783,77	24.578,77	31.889,50
Transferencias do FUNDEB	4.808.990,28	3.817.628,77	4.345.470,75	5.137.962,48	3.838.787,94	5.266.762,01	6.413.102,82
Outras Transferencias Correntes	3.206.379,67	4.872.206,82	3.750.058,43	3.919.247,23	4.497.152,57	3.389.865,08	3.495.864,65
Outras Receitas Correntes	354.324,83	479.606,58	356.377,22	463.394,81	362.411,84	376.344,58	525.671,40
DEDUÇÕES (II)							
Contribuicao para o Plano de Previdencia do Servidor	497.494,67	504.404,86	494.220,39	515.630,37	504.519,78	523.953,49	977.721,94
Compensacao Financeira entre Regimes de Previdencia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deducac de Receita para Formacao do FUNDEB	1.071.272,52	973.069,12	1.358.970,70	867.545,38	1.067.505,31	1.234.473,77	1.709.458,95
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)	14.711.827,11	14.986.962,03	14.302.893,14	16.023.099,03	14.537.411,64	16.670.840,43	18.601.203,82

CN-SIFFM		MUNICIPIO DE ITAPEVA				CONAM	
Relatorio Resumido da Execucao Orcamentaria Demonstrativo da Receita Corrente Liquida Orcamentos Fiscal e Da Seguridade Social Periodo de Referencia: JULHO/2012 A JUNHO/2013							
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I)						R\$ 1,00	
EVOLUCAO DA RECEITA REALIZADA NOS ULTIMOS 12 MESES							
ESPECIFICACAO	FEV/13	MAR/13	ABR/13	MAY/13	JUN/13	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES)	PREVISAO ATUALIZADA 2013
RECEITAS CORRENTES (I)							
Receita Tributaria							
IPTU	325.910,83	1.851.827,80	482.327,94	433.025,62	430.318,03	5.682.411,62	5.640.044,00

Continua na página 17

Continuação da página 16

ISS	461.825,65	515.434,28	479.079,75	661.188,95	648.582,45	6.622.266,17	7.620.284,00
ITBI	200.688,66	159.783,64	216.179,21	162.619,90	98.418,98	1.938.366,20	1.746.425,00
IRRF	89.270,67	316.857,78	210.828,77	213.797,91	205.121,74	2.281.815,58	2.492.085,65
Outras Receitas Tributárias	140.330,37	511.853,63	224.647,16	546.620,78	465.768,91	3.112.815,50	3.123.203,00
Receita de Contribuições	733.199,24	627.898,13	720.558,47	642.300,10	632.494,73	8.578.586,99	9.194.290,00
Receita Patrimonial	-61.753,18	-119.020,20	288.026,78	-376.490,41	-284.072,90	484.554,55	2.312.731,33
Receita Agropecuária	2.005,00	737,50	2.220,00	4.567,50	3.216,40	24.031,40	18.819,44
Receita de Serviços	8.167,18	7.816,16	7.876,53	7.603,86	7.456,73	98.983,81	119.931,00
Transferências Correntes							
Cota-Parte do FPM	3.224.810,48	1.857.251,36	1.992.788,83	2.863.366,66	2.389.150,66	27.550.401,98	30.611.817,00
Cota-Parte do ICMS	2.852.424,51	2.995.954,09	3.729.160,70	2.844.948,66	4.250.531,34	37.902.119,74	38.690.143,00
Cota-Parte do IPVA	1.378.407,62	1.307.574,73	462.592,50	413.439,07	568.080,93	9.530.436,76	9.621.831,00
Cota-Parte do ITR	970,81	536,71	101.022,04	3.344,69	2.039,20	532.164,90	413.721,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	67.973,71	16.993,43	16.993,43	200.358,41	215.317,00
Transferências da LC 61/1989	22.220,05	18.597,46	18.781,26	24.742,09	24.249,08	283.574,21	294.306,00
Transferências do FUNDEB	4.973.027,57	4.824.070,86	5.414.227,22	4.274.515,26	6.798.116,78	59.912.662,74	64.392.080,00
Outras Transferências Correntes	3.332.323,78	3.657.352,68	3.822.852,01	4.286.908,87	3.870.102,03	46.100.313,82	44.316.235,07
Outras Receitas Correntes	525.292,92	534.167,28	605.957,99	649.193,80	588.318,84	5.821.062,09	8.137.900,91
DEDUÇÕES (II)							
Contribuição para o Plano de Previdência do Servidor	578.235,73	509.716,36	608.643,18	549.934,68	554.637,77	6.819.113,22	7.065.376,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.199.421,81	1.532.327,55	1.274.516,94	1.233.366,85	1.450.208,84	14.972.137,74	15.969.427,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)	16.431.464,62	17.036.649,96	16.963.940,75	15.889.385,21	18.710.040,75	194.865.718,51	205.916.352,10

CONAM 1.0

FONTE: CN-SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável- CONTABILIDADE

Data da emissão 19/JUL/2013 e hora de emissão 16:11

Os dados da entidade CAMARA MUNICIPAL

foram extraídos do sistema CECAM

Nota: Após a Reforma Previdenciária, consignada na Emenda Constitucional No. 40, de 29 de maio de 2003, as receitas e despesas da previdência foram separadas das demais receitas e despesas da seguridade social (assistência social e saúde). Dessa forma, quando na LRF, editada anteriormente a EC 40, são citadas a previdência e assistência social, deve-se entender apenas previdência, a luz das normas constitucionais.

CN-SIFPM	MUNICÍPIO DE ITAPEVA	CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
Período de referência: JANEIRO a JUNHO 2013 / BIMESTRE: JUNHO-JUNHO		
RRBO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)		R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Ate o Bimestre/ 2013	Ate o Bimestre/ 2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (I)	8.310.748,00	8.310.748,00	349.342,27	3.006.983,12	2.360,73
RECEITAS CORRENTES	8.310.748,00	8.310.748,00	349.342,27	3.006.983,12	2.360,73
Receita de Contribuições dos Segurados	7.065.376,00	7.065.376,00	1.104.572,45	3.778.889,66	1.737,98
Pessoal Civil	7.065.376,00	7.065.376,00	1.104.572,45	3.778.889,66	1.737,98
Ativo	7.050.665,00	7.050.665,00	1.101.060,14	3.770.726,01	684,33
Inativo	6.791,00	6.791,00	2.181,45	4.170,44	1.053,65
Pensionista	7.920,00	7.920,00	1.330,88	3.993,21	
Receita Patrimonial	1.233.118,00	1.233.118,00	-759.384,10	-782.431,91	
Receita de Valores Mobiliários	1.233.118,00	1.233.118,00	-759.384,10	-782.431,91	
Receita de Serviços	2.254,00	2.254,00	320,85	989,23	622,75
Outras Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	3.833,07	9.536,14	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	10.000,00	10.000,00			
Demais Receitas Correntes			3.833,07	9.536,14	
RECEITAS DE CAPITAL					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)	10.047.343,00	10.047.343,00	1.701.645,84	5.380.334,02	2.147.090,25
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III)=(I+II)	18.358.091,00	18.358.091,00	2.050.988,11	8.387.317,14	2.149.450,98

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS			
			R\$ 2013		R\$ 2012	
			LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (IV)	2.127.422,33	2.158.409,26	318.279,29	876.808,42	421.791,49	
ADMINISTRAÇÃO	772.906,33	783.893,26	98.952,50	241.222,13	37.588,07	
Despesas Correntes	742.906,33	753.893,26	93.005,50	230.900,13	32.206,07	
Despesas de Capital	30.000,00	30.000,00	5.947,00	10.322,00	5.382,00	
PREVIDENCIA	1.354.516,00	1.374.516,00	219.326,79	635.586,29	384.203,42	
Pessoal Civil	1.352.516,00	1.372.516,00	219.326,79	635.586,29	384.203,42	
Aposentadorias	923.971,00	943.971,00	152.750,95	435.654,23	270.299,78	
Pensões	428.545,00	428.545,00	66.575,84	199.932,06	113.903,64	
Outras Despesas Previdenciárias	2.000,00	2.000,00				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	2.000,00	2.000,00				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (V)	33.310,00	33.310,00	3.989,79	12.046,58	3.508,71	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI)=(IV + V)	2.160.732,33	2.191.719,26	322.269,08	888.855,10	425.300,20	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (VII) = (III - VI)	16.197.358,67	16.166.371,74	1.728.719,03	7.498.462,04	1.724.150,78	

CN-SIFPM	MUNICÍPIO DE ITAPEVA	CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
Período de referência: JANEIRO a JUNHO 2013 / BIMESTRE: JUNHO-JUNHO		
RRBO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)		R\$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Ate o Bimestre/ 2013	Ate o Bimestre/ 2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	1.282.516,00	1.282.516,00	0,00	0,00	387.469,54
Plano Financeiro	1.282.516,00	1.282.516,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					
Recursos para Formação de Reserva					
Outros Aportes para o RPPS	1.282.516,00	1.282.516,00			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	387.469,54
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro					
Recursos para Cobertura de Deficit Atuarial					
Outros Aportes para o RPPS					387.469,54

RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTARIA
Valor	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	JUNHO	PERÍODO DE REFERENCIA	
		2013	2012
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00	2.126.771,62
Investimentos	0,00	40.099,19	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	19.225.446,06	0,00

Continuação da página 17

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2013	Até o Bimestre/ 2012
RECEITAS CORRENTES (VIII)	10.047.343,00	10.047.343,00	1.701.645,84	5.380.334,02	2.147.090,25
Recarga de Contribuições	10.045.343,00	10.045.343,00	1.701.645,84	5.341.447,25	2.146.248,45
Patronal	10.045.343,00	10.045.343,00	1.701.645,84	5.341.447,25	2.146.248,45
Pessoal Civil	10.045.343,00	10.045.343,00	1.701.645,84	5.341.447,25	2.146.248,45
Ativo	10.045.343,00	10.045.343,00	1.701.645,84	5.341.447,25	2.146.248,45
Outras Receitas Correntes	2.000,00	2.000,00		38.886,77	841,80
RECEITAS DE CAPITAL (IX)					
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS INTRA-ORÇAMENTARIAS (XI)=(VIII+IX-X)	10.047.343,00	10.047.343,00	1.701.645,84	5.380.334,02	2.147.090,25

CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE ITAPEVA			CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES					
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL					
Período de Referência: JANEIRO a JUNHO 2013 / BIMESTRE: JUNHO-JUNHO					
RRRO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)					R\$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS			
			EM 2013		EM 2012	
			LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
ADMINISTRACAO (XII)	33.310,00	33.310,00	3.989,79	12.046,68	3.508,71	3.508,71
Despesas Correntes	33.310,00	33.310,00	3.989,79	12.046,68	3.508,71	3.508,71
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS INTRA-ORÇAMENTARIAS (XIII)=(XII)	33.310,00	33.310,00	3.989,79	12.046,68	3.508,71	3.508,71

CONAM 1.0

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE

Data da emissao 19/JUL/2013 e hora de emissao 16:12

Os dados da entidade CAMARA MUNICIPAL foram extraídos do sistema CRCAM

NOTAS:

Durante o exercicio, somente as despesas liquidadas sao consideradas executadas. No encerramento do exercicio, as despesas nao liquidadas inscritas em Restos a Pagar nao processados sao tambem consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparencia, as despesas executadas estao segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou servico, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas nao liquidadas, inscritas em Restos a Pagar nao processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercicio, por força do artigo 35, inciso II da Lei 4.320/64.

CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE ITAPEVA			CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA					
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMARIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
Período de Referência: JANEIRO a JUNHO 2013 / BIMESTRE: MAIO-JUNHO					
RRRO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)					R\$ 1,00

RECEITAS PRIMARIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre/2013	Até o Bimestre/2012
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (I)	221.016.679,07	38.084.327,56	113.297.287,02	101.379.472,53
RECEITAS TRIBUTARIAS	20.622.041,65	3.865.463,27	11.110.210,64	10.096.199,46
IPTU	5.640.044,00	863.343,65	3.599.897,04	3.239.396,33
ISS	7.620.284,00	1.309.771,40	3.431.879,89	3.450.527,32
ITBI	1.746.425,00	261.038,88	946.652,95	769.840,71
IRRF	2.492.085,65	418.919,65	1.178.084,35	911.355,35
Outras Receitas Tributarias	3.123.203,00	1.012.389,69	1.953.696,41	1.725.079,75
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	19.239.633,00	2.976.440,67	9.845.513,66	3.161.607,52
Receitas Previdenciarias	17.110.719,00	2.806.218,29	9.120.336,91	2.147.986,43
Outras Receitas de Contribuicoes	2.128.914,00	170.222,38	725.176,75	1.013.621,09
RECEITA PATRIMONIAL LIQUIDA	290.330,00	18.120,00	54.360,00	7.054.481,00
Receita Patrimonial	2.312.731,33	-660.563,31	-451.018,21	7.370.310,89
(-) Aplicacoes Financeiras	2.022.401,33	-678.683,31	-505.378,21	315.829,89
TRANSFERENCIAS CORRENTES	172.586.023,07	29.963.946,49	88.759.670,79	78.597.546,37
PPM	24.489.453,60	4.202.013,91	11.779.437,08	11.173.256,68
ICMS	30.952.114,40	5.676.384,04	15.952.041,46	13.443.081,91
Convencios	3.287.647,07	709.700,39	1.743.504,68	1.755.925,05
Outras Transferencias Correntes	113.856.808,00	19.375.848,15	59.284.687,57	52.225.282,73
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	8.278.651,35	1.260.357,13	3.527.531,93	2.469.638,18
Divida Ativa	3.483.531,04	520.686,67	1.535.971,42	1.708.848,30
Diversas Receitas Correntes	4.795.120,31	739.670,46	1.991.560,51	760.789,88
RECEITAS DE CAPITAL (II)	4.693.028,08	1.904.686,16	3.282.874,75	2.253.591,77
Operacoes de Credito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacoes de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienacao de Bens (V)	70.000,00	0,00	0,00	255.000,00
Transferencias de Capital	4.623.028,08	1.904.686,16	3.282.874,75	1.998.591,77
Convencios	4.622.028,08	1.904.686,16	3.282.874,75	1.998.591,77
Outras Transferencias Capital	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	4.623.028,08	1.904.686,16	3.282.874,75	1.998.591,77
RECEITA PRIMARIA TOTAL (VII) = (I + VI)	225.639.707,15	39.989.013,72	116.580.161,77	103.378.064,30

CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE ITAPEVA			CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA					
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMARIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
Período de Referência: JANEIRO a JUNHO 2013 / BIMESTRE: MAIO-JUNHO					
RRRO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)					R\$ 1,00

DESPESAS PRIMARIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS			
		EM 2013		EM 2012	
		DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS
		No Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre

Continua na página 19

Continuação da página 18

DESPESAS CORRENTES (VIII)	185.366.380,45	31.883.572,18	87.136.774,48	0,00	81.256.297,05	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	105.083.766,74	17.256.072,87	50.989.113,76	0,00	48.354.073,81	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	310.000,00	24.103,94	75.364,48	0,00	234.792,75	0,00
Outras Despesas Correntes	79.972.613,71	14.603.395,37	36.072.296,24	0,00	32.667.430,49	0,00
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	185.056.380,45	31.859.468,24	87.061.410,00	0,00	81.021.504,30	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	22.967.832,51	3.661.972,99	8.105.869,09	0,00	10.569.631,08	0,00
Investimentos	13.890.706,51	2.676.399,52	4.785.552,54	0,00	6.432.217,22	0,00
Inversões Financeiras	988.007,00	42.000,00	147.000,00	0,00	1.089.704,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	988.007,00	42.000,00	147.000,00	0,00	1.089.704,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	8.089.119,00	943.573,47	3.173.316,55	0,00	3.047.709,86	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMARIAS CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	14.878.713,51	2.718.399,52	4.932.552,54	0,00	7.521.921,22	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	199.955.093,96	34.577.867,76	91.993.962,54	0,00	88.543.425,52	0,00
RESULTADO PRIMARIO (XIX) = (VII - XVIII)	25.684.613,19	5.411.145,96	24.586.199,23		14.834.638,78	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				0,00	3.378.332,68	

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMARIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERENCIA	5.141.000,00

(2/2)
CONAM 1.0

FONTE: CN-SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Data da emissão 19/JUL/2013 e hora de emissão 16:12

Os dados da entidade CAMARA MUNICIPAL

foram extraídos do sistema CECAM

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do artigo 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Notas complementares:

Dos valores das Receitas de Transferências Correntes, foram deduzidos a parcela destinada a formação do FUNDEB.

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE ITAPEVA			CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
Período de Referência: JANEIRO a JUNHO 2013 / BIMESTRE: MAIO-JUNHO					
RREO - Anexo 5 (LRF, art. 53, inciso III)				R\$ 1,00	
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA	SALDO				
	Em 31 Dezembro 2012 (a)	Em 30 Abr 2013 (b)	Em 30 Jun 2013 (c)		
Divida Consolidada (I)	45.457.882,12	43.228.139,04	42.634.565,57		
Deduções (II)	5.289.034,44	25.726.212,47	27.476.176,69		
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.256.019,30	18.314.765,46	19.734.383,96		
Demais Haveres Financeiros	1.620.612,70	7.688.063,11	8.018.408,83		
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	6.587.597,56	276.616,10	276.616,10		
Divida Consolidada Liquida (III) = (I - II)	40.168.847,68	17.501.926,57	15.158.388,88		
Receita de Privatizações (IV)					
Passivos Reconhecidos (V)	32.851.326,44	39.184.260,41	38.715.686,94		
Divida Fiscal Liquida (VI) = (III + IV - V)	7.317.521,24	-21.682.333,84	-23.557.298,06		
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERENCIA				
	No Bimestre (c - b)	Ate o Bimestre (c - a)			
Valor	-1.874.964,22	-30.874.819,30			

Continua na página 20

Continuação da página 19

DISCRIMINACAO DA META FISCAL		VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCICIO DE REFERENCIA		-4.444.000,00	
CN-SIFPM MUNICIPIO DE ITAPEVA RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Periodo de Referencia: JANEIRO a JUNHO 2013 / BIMESTRE: MAIO-JUNHO RREO - Anexo 5 (LRF, art. 53, inciso III)		CONAM Continuacao R\$ 1,00	
REGIME PREVIDENCIARIO			
DIVIDA FISCAL LIQUIDA PREVIDENCIARIA	SALDO		
	Em 31 Dezembro 2012 (a)	Em 30 Abr 2013 (b)	Em 30 Jun 2013 (c)
Divida Consolidada Previdenciaria (VII)	78.407.927,44	78.407.927,44	78.407.927,44
Passivo Atuarial	78.407.927,44	78.407.927,44	78.407.927,44
Demais Dividas			
Deducoes (VIII)	12.212.669,73	18.260.363,72	19.265.539,25
Disponibilidade de Caixa Bruta	152.963,68	37.282,54	40.099,19
Investimentos	10.124.974,46		
Demais Haveres Financeiros	1.941.109,59	18.223.081,18	19.225.440,06
(-) Restos a Pagar Processados	6.378,00		
Div. Consolidada Liquida Previdenciaria (IX)=(VII-VIII)	66.195.257,71	60.147.563,72	59.142.388,19
Passivos Reconhecidos (X)			
Divida Fiscal Liquida Previdenciaria (XI) = (IX - X)	66.195.257,71	60.147.563,72	59.142.388,19

CONAM 1.0

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE

Data da emissao 19/JUL/2013 e hora de emissao 16:13

Os dados da entidade CAMARA MUNICIPAL

foram extraídos do sistema CECAM

Nota: Os valores registrados no quadro da Divida Fiscal Liquida nao devem incluir os valores que irao compor o calculo da Divida Fiscal Liquida Previdenciaria, os quais deverao ser registrados em quadro proprio nesse demonstrativo.

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE ITAPEVA										CONAM
		Relatorio Resumido da Execucao Orcamentaria Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Orgao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social										
RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)		Periodo de Referencia: JANEIRO a JUNHO 2013 / BIMESTRE: MAIO-JUNHO										R\$ 1,00
PODER / ORGAO	Restos a Pagar Processados e nao Processados Liquidados					Restos a Pagar Nao Processados						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo
Es Exercicios Anteriores	Es 31 de dezembro/ 2012	Es Exercicios Anteriores				Es 31 de dezembro/ 2012						
EXECUTIVO												
ADMINISTRACAO DIRETA												
PREFEITURA MUNICIPAL												
SECRETARIA DE GOVERNO E NEGOCIOS JURID	715,00	53.586,02	53.586,02	0,00	715,00	0,00	19.418,13	0,00	12.185,74	6.072,39	1.160,00	
SECRETARIA DE REC.HID. E MEIO AMBIENTE	0,00	17.689,74	17.689,74	0,00	0,00	0,00	2.801,95	0,00	346,30	445,05	2.010,00	
SECRETARIA DE COORDENACAO E PLANEJAMEN	618,00	4.296,49	4.296,49	0,00	618,00	0,00	534,27	0,00	183,87	350,40	0,00	
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E REC.HUMA	79.978,60	87.217,58	87.217,58	0,00	79.978,60	0,00	30.435,51	0,00	23.479,71	5.739,70	1.216,10	
SECRETARIA DE FINANÇAS	2.926.909,54	1.637.759,48	38.263,30	0,00	4.728.405,72	0,00	21.397,66	0,00	21.040,72	356,94	0,00	
SECRETARIA DE SAUDE	98.520,57	299.590,88	342.350,55	0,00	55.760,30	1.376,10	308.903,07	0,00	221.101,68	14.105,05	75.068,44	
*SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL	6.706,91	102.903,62	108.492,92	0,00	1.126,61	14.167,60	182.476,60	0,00	68.423,53	20.193,78	108.027,89	
SECRETARIA DA EDUCACAO	49.031,00	1.026.482,32	1.026.086,48	1.200,00	49.196,86	0,00	923.316,19	0,00	761.188,93	104.104,99	88.022,27	
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO	12.190,00	13.142,02	13.142,02	0,00	12.190,00	0,00	3.115,91	0,00	442,89	2.673,02	0,00	
SECRETARIA DA JUVENTUDE,ESPORTES,LAZER	65,00	24.017,24	24.017,24	0,00	65,00	0,00	5.521,62	0,00	3.212,73	2.262,29	45,60	
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ANAGRICULTOR	0,00	24.947,44	24.947,44	0,00	0,00	0,00	4.271,87	0,00	2.912,00	737,87	622,00	

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE ITAPEVA										CONAM
		Relatorio Resumido da Execucao Orcamentaria Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Orgao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social										
RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)		Periodo de Referencia: JANEIRO a JUNHO 2013 / BIMESTRE: MAIO-JUNHO										R\$ 1,00
PODER / ORGAO	Restos a Pagar Processados e nao Processados Liquidados					Restos a Pagar Nao Processados						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo
Es Exercicios Anteriores	Es 31 de dezembro/ 2012	Es Exercicios Anteriores				Es 31 de dezembro/ 2012						

Continua na página 21

Continuação da página 20

	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro/ 2012	Pagos	Cancelados	Saldo	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro/ 2012	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS R	7.680,00	60.006,05	60.006,05	0,00	7.680,00	0,00	3.060,54	0,00	1.928,72	1.130,82	0,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	38.451,33	252.929,95	251.280,55	0,00	40.100,73	66.000,00	2.303,97	0,00	1.590,00	713,97	66.000,00
SECRETARIA DA IND.COMERC.E DESENVOLVIM	1.870,60	6.370,35	6.010,35	0,00	2.230,60	0,00	2.256,31	0,00	206,26	2.050,05	0,00
SECRETARIA DAS ADMINISTRACOES REGIONAI	0,00	146.274,68	145.768,36	0,00	506,32	0,00	1.855,08	0,00	544,27	1.310,81	0,00
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	0,00	93.947,10	93.947,10	0,00	0,00	0,00	8.230,15	0,00	2.560,07	5.670,08	0,00
TOTAL DA PREFEITURA	3.224.736,55	4.051.129,96	2.296.092,19	1.200,00	4.978.574,32	81.543,70	1.519.098,03	0,00	1.121.349,02	167.921,21	312.172,30
ADMINISTRACAO INDIRIEIA											
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IT	0,00	6.378,00	6.378,00	0,00	0,00	0,00	29.513,79	0,00	25.968,40	311,39	3.234,00
TOTAL (III)=(I + II)	3.224.736,55	4.057.807,96	2.302.470,19	1.200,00	4.978.574,32	81.543,70	1.548.612,62	0,00	1.147.317,42	168.232,60	315.406,30

FOUN:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável- CONTABILIDADE
 Data da emissão 19/JUL/2013 e hora de emissão 16:13
 Os dados da entidade CAMARA MUNICIPAL foram extraídos do sistema CBCAM
 Nota: * Denominação do orgão em anos anteriores ao exercício de 2013
 CONAM 1.0

CN-SIFPM MUNICIPIO DE ITAPEVA
 RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM ACOES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE
 ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período de Referência: JANEIRO a JUNHO 2013
 RREO - Anexo 12 (LC 141/2012,art.35) R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURACAO DA APLICACAO EM ACOES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE	Previsao Inicial	Previsao Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Ate o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE IMPOSTOS LIQUIDA (I)	19.515.584,00	20.032.012,65	10.320.390,43	51,51
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	5.640.044,00	5.640.044,00	3.599.097,04	63,82
Imposto sobre Transmissao de Bens Inter vivos - ITBI	1.746.425,00	1.746.425,00	966.652,95	55,20
Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - IIS	7.620.284,00	7.620.284,00	3.431.879,89	45,03
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.978.687,00	2.492.088,65	1.178.084,38	47,27
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	56.064,00	56.064,00	24.870,94	44,36
Divida Ativa de Impostos	2.227.454,00	2.227.454,00	596.587,38	44,74
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Divida Ativa	249.666,00	249.666,00	142.417,88	57,04
RECEITA DE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	79.847.135,00	79.847.135,00	41.996.507,20	52,59
Cota-Parte FPM	30.611.817,00	30.611.817,00	14.724.296,14	48,10
Cota-Parte ITR	413.721,00	413.721,00	120.228,28	29,06
Cota-Parte IPVA	9.621.831,00	9.621.831,00	6.969.490,26	72,43
Cota-Parte ICMS	38.690.143,00	38.690.143,00	19.940.051,54	51,53
Cota-Parte IPI-Exportacao	294.306,00	294.306,00	140.479,44	47,73
Compensacoes Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	215.317,00	215.317,00	101.960,57	47,35
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURACAO DA APLICACAO EM ACOES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE (III) I + II	99.362.719,00	99.879.147,65	52.316.897,63	52,38

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAUDE	Previsao Inicial	Previsao Atualizada (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Ate o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS	28.210.909,00	28.294.909,00	15.056.203,14	53,21
Provenientes da Uniao	28.129.661,00	28.213.661,00	15.016.843,32	53,22
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municipios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	81.248,00	81.248,00	39.359,82	48,44
TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS	664.400,00	1.862.078,31	998.795,10	53,63
RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO VINCULADAS A SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAUDE	140.258,00	178.991,81	91.545,61	51,14
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAUDE	29.015.567,00	30.335.979,12	16.146.543,85	53,22

CN-SIFPM MUNICIPIO DE ITAPEVA
 RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM ACOES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE
 ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período de Referência: JANEIRO a JUNHO 2013
 RREO - Anexo 12 (LC 141/2012,art.35) R\$ 1,00

DESPESAS COM SAUDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Ate o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Ate o Bimestre (g)	% (g/e) x 100
DESPESAS CORRENTES	17.405.869,00	18.507.929,77	9.324.316,52	50,38	9.324.316,52	50,38
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Divida	33.076.572,00	34.065.535,61	18.594.106,30	54,58	16.625.708,30	48,80
Outras Despesas Correntes						
DESPESAS DE CAPITAL	664.000,00	1.038.160,13	621.024,26	93,81	437.912,50	65,94
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAUDE (IV)	51.146.441,00	53.611.625,51	28.539.447,08	53,23	26.387.937,32	49,22

DESPESAS COM SAUDE NAO COMPUTADAS PARA FINS DE APURACAO DO PERCENTUAL MINIMO	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Ate o Bimestre (h)	% (h/IVe)x100	Ate o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	*	*	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM ASSISTENCIA A SAUDE QUE NAO ATENDE AO PRINCIPIO DE ACESSO UNIVERSAL	*	*	375.000,00	1,31	156.220,98	0,59
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	*	*	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transf. do Sistema Unico de Saude - SUS	*	*	14.363.029,22	50,32	13.628.018,65	51,64
Recursos de Operacoes de Credito	*	*	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	*	*	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ACOES E SERVIÇOS NAO COMPUTADOS	*	*	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	*	*	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	*	*	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS A PARCELA DO PERCENTUAL MINIMO QUE NAO FOI APLICADA EM ACOES E SERVIÇOS DE SAUDE EM EXERCICIOS ANTERIORES	*	*	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAUDE NAO COMPUTADAS (V)	*	*	14.738.029,22	61,64	13.784.238,63	62,23
TOTAL DAS DESPESAS COM ACOES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE (VI) = (IV - V)	51.146.441,00	53.611.625,51	13.801.417,86	48,35	12.603.697,69	47,76

Continuação da página 21

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIII)=(VII/IIIb x 100)							26,38
LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00 %							
VALOR REFERENTE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x IIIb]							-7.847.508,26
<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE ITAPEVA</p> <p style="text-align: center;">RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</p> <p style="text-align: center;">Período de Referência: JANEIRO a JUNHO 2013</p>							CONAM
RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35)							R\$ 1,00
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA							Parcela considerada no Limite
	Inscritos	Cancelados/Prescritos	Pagos	A Pagar			
Inscritos em 2012	308.503,07	14.109,05	221.101,68	73.692,34	294.794,02		
Inscritos em 2011	1.376,10	0,00	0,00	1.376,10	1.376,10		
Total	310.279,17	14.109,05	221.101,68	75.068,44	296.170,12		
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, PARÁGRAFOS 1º. E 2º.							
RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS							
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exerc. de referência (j)			Saldo Final (Não Aplicado)		
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26							
LIMITE NÃO CUMPRIDO							
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exerc. de referência (k)			Saldo Final (Não Aplicado)		
DESPESAS COM SAÚDE							
(por Subfunção)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	21.142.165,00	21.907.761,07	12.175.327,09	55,57	10.903.933,75	49,77	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	26.343.972,00	27.634.520,26	14.525.701,94	52,56	14.191.315,81	51,35	
Suporte Profilático e Terapêutico	1.751.257,00	2.183.289,18	1.447.372,43	66,29	993.337,09	45,49	
Vigilância Sanitária	545.546,00	540.546,00	343.684,26	26,58	111.955,50	20,71	
Vigilância Epidemiológica	703.246,00	685.246,00	247.281,36	36,08	187.355,17	27,34	
Alimentação e Nutrição	660.255,00	660.255,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	51.146.441,00	53.611.625,51	28.539.447,08	53,23	26.387.937,32	49,22	
FONTE: CN-SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE							CONAM 1.0
Data de emissão 19/JUL/2013 e hora de emissão 16:14							
Os dados da entidade CAMARA MUNICIPAL foram extraídos do sistema CECAM							
NOTAS:							
O essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.							
Y Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.							

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

ASSESSORIA TÉCNICA - LEGISLATIVA

CONTRATO N.º 533/2013

PROCESSO N.º 5.935/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: Wladimir Bighetti & Cia Ltda - ME

OBJETO: Fornecimento de Gases Medicinais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, conforme Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão n.º 70/2013.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras.

VALOR: R\$ 44.620,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos e vinte reais).

DOTAÇÃO: As despesas provenientes do presente Contrato serão cobertas com recursos: 241/07.01.00-3.3.90.30.00-10.301.1011.2001-05-3000095, do orçamento vigente.

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2013.

CONTRATO N.º 538/2013

PROCESSO N.º 3.140/2013

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: Casa do Socorrista - Comércio de Materiais de Segurança Ltda - EPP

OBJETO: Fornecimento de materiais para uso exclusivo da unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, conforme especificação técnica do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 048/2013, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: Será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

VALOR: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO: 07.01.00 - 3.3.90.30.00 - 10.302.1003.2015 - 05 - 3000094 - 0254; 07.01.00 - 4.4.90.52.00 - 10.302.1003.2015 - 05 - 3000094 - 0385; 07.01.00 - 3.3.90.30.00 - 10.302.1003.2015 - 95 - 3000094 - 1258; 07.01.00 - 4.4.90.52.00 - 10.302.1003.2015 - 95 - 3000094 - 1261.

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2013.

CONTRATO N.º 539/2013

PROCESSO N.º 1.772/2013

CONVITE N.º 024/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: Sinalcor Produtos para Sinalização e Segurança Viária Ltda - EPP

OBJETO: Fornecimento de Tintas, Microesferas e Solventes para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Defesa Social.

VIGÊNCIA: Será de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras.

VALOR: R\$ 52.205,80 (cinquenta e dois mil, duzentos e cinco reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO: 1218/17.03.00-3.3.90.30.00-15.452.8001.1073-01-4100000 do orçamento vigente no exercício de 2013.

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2013.

CONTRATO N.º 547/2013

PROCESSO N.º 4.405/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: Mersate Mercado Santa Terezinha Ltda

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, conforme

Continua na página 23

Continuação da página 22

Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial n.º 068/2013.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

VALOR: R\$ 55.202,10 (cinquenta e cinco mil, duzentos e dois reais e dez centavos).

DOTAÇÃO: As despesas provenientes do presente Contrato serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente: 00475 - 08.04.00 - 3.3.90.30.00 - 08.244.4002 - 2129 - 05 - 5000036; 01323 - 08.04.00 - 3.3.90.39.00 - 08.241.4004 - 2136 - 02 - 5000045; 00476 - 08.04.00 - 3.3.90.30.00 - 08.244.4002 - 2129 - 05 - 5000037; 00473 - 08.04.00 - 3.3.90.30.00 - 08.244.4002 - 2129 - 05 - 5000017; 01315 - 08.04.00 - 3.3.90.30.00 - 08.243.4001 - 2117 - 02 - 5000047; 01316 - 08.04.00 - 3.3.90.30.00 - 08.244.4002 - 2129 - 02 - 5000048; 00402 - 08.01.00 - 3.3.90.30.00 - 08.122.4007 - 2152 - 01 - 5100000.

DATA DA ASSINATURA: 4 de julho de 2013.

CONTRATO N.º 549/2013

PROCESSO N.º 5.114/2013

CONVITE N.º 019/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: Setal Serralheria Sant'Ana Ltda - ME

OBJETO: Serviço de automatização e manutenção de 02 (dois) portões deslizantes no Terminal Urbano "Pedro Mancebo", para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapeva.

VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Contrato.

VALOR: R\$ 11.950,00 (onze mil, novecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO: 1036/14.01.00-3.3.90.39.00-15.452.5011. 2293-01-1100000 do exercício de 2013.

DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2013.

CONTRATO N.º 550/2013

PROCESSO N.º 6.256/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 074/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: C. A. de L. Tonelli Itararé - ME

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis, atendendo as necessidades do Município de Itapeva, conforme Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial n.º 074/2013, Ata de Registro de Preços n.º 065/13.

VIGÊNCIA: Será de 06 (seis) meses contados a partir do recebimento do Pedido de Compras podendo ser prorrogável por acordo entre as partes.

VALOR: R\$ 425.040,84 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quarenta reais e oitenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.12.306.2006.2075-02-2000004; 3.3.90.30.12.306.2006.2075-05-2000001; 3.3.90.30.12.306.2006.2075-05-2000011; 3.3.90.30.12.306.2006.2075-05-2000013; 3.3.90.30.12.306.2006.2075-05-2000014; 3.3.90.30.12.361.2006.2076-05-2200006; 3.3.90.30.12.365.2006.2305-05-2200006, do exercício de 2013.

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2013.

CONTRATO N.º 557/2013

PERMISSÃO GRATUITA DE USO

PROCESSO: 5.804/2013

PERMITENTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

PERMISSIONÁRIO: Cooperativa de Produtores de Leite do Sudoeste Paulista - COPLESP

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a permissão de uso, a título gratuito, de 01 (um) tanque resfriador de leite com 2.000 litros, patrimônio n.º 48784 e 01 (um) Botijão de Sêmen, patrimônio n.º 18081.

VIGÊNCIA: O prazo de duração da presente concessão será por 02 (dois) anos, com renovação automática a cada 02 (dois) anos, desde que a entidade esteja desenvolvendo as atividades propostas de utilização comunitária.

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2013.

CONTRATO N.º 558/2013

PROCESSO N.º 6.613/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: Luis Eugenio Itapeva - ME

OBJETO: Serviços de borracharia para consertos de pneus, incluindo mão de obra e todo material, montagem e desmontagem, transporte, equipamentos necessários e atender rigorosamente os termos do Edital e seus anexos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Rurais.

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por igual período.

VALOR: R\$ 25.135,00 (vinte e cinco mil, cento e trinta e cinco reais).

DOTAÇÃO: Os recursos para pagamento do objeto do Contrato será coberto com as dotações: 904/11.01.00/3.3.90.39.00-27-812.3007.2108-01-1100000; 1004 13.02.00/3.3.90.39.00-26.782.5013.2295-01-1100000; 1036 14.01.00/3.3.90.39.00-15-452.5011.2293-01-1100000; 1166/16.02.00/ 3.3.90.39.00-15-452.5001.2166-01-1100000; 1129/16.01.00/ 3.3.90.39.00-15-122.5010.2190-01-1100000; 1211/ 17.02.00/ 3.3.90.39.00-06-181.8002.2267-01- 1100000 do orçamento vigente e futuro.

DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2013

CONTRATO N.º 559/2013

PROCESSO N.º 5.986/2013

CONVITE N.º 030/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: Ricardo Trimer - ME

OBJETO: Serviço de retirada de entulho e resíduos por intermédio de caçambas estacionárias, para atender as Unidades Escolares do perímetro urbano e a Secretaria Municipal da Educação.

VIGÊNCIA: Até 06 (seis) meses após a emissão do Pedido de Compras, podendo ser prorrogado de acordo com as partes e do interesse público.

VALOR: R\$ 14.420,00 (quatorze mil, quatrocentos e vinte reais).

DOTAÇÃO: 727/09.03.00/3.3.90.39.00-12.361.2008.2041-01-2200000 e 741/ 09.03.00/3.3.90.39.00-12.365.2008.2051-02-2620000; do orçamento vigente.

DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2013.

TERMO DE REPASSE DE RECURSOS

PROCESSO N.º 3.523/2013

MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Itapeva

ENTIDADE: APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva

OBJETO: Repasse de recurso por meio de Subvenção Social à ENTIDADE, visando a cooperação para a execução de Projeto destinado ao atendimento de 68 (sessenta e oito) portadores de necessidades especiais, incluídas em atendimento de habilitação e reabilitação.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2013, findando-se em 31 de dezembro de 2013, não sendo admitida sua prorrogação.

VALOR: A Subvenção Social será de R\$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais) por mês, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

DOTAÇÃO:

Órgão: 08.00.00

Unidade: 08.04.00

Categoria Econômica: 3.3.50.43.00

Função: 08

Sub função: 243

Programa: 4001

Ação: 2117

Fonte de Recurso: 05

Código de Aplicação: 5000014

Despesa: 457

DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2013.

TERMO DE REPASSE DE RECURSOS

PROCESSO N.º 3.524/2013

MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Itapeva

ENTIDADE: APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva

OBJETO: Repasse de recurso por meio de Subvenção Social à ENTIDADE, visando a cooperação para a execução de Projeto destinado ao atendimento de até 65 (sessenta e cinco) portadores de necessidades especiais, incluídas em atendimento de habilitação e reabilitação.

VIGÊNCIA: O prazo do Termo de Repasse é de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2013, findando-se em 31 de

Continua na página 24

Continuação da página 23

dezembro de 2013, sendo admitida sua prorrogação por até 24 (vinte quatro) meses.

VALOR: A Subvenção Social será de no valor per capita de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), totalizando no máximo R\$ 11.050,00 (onze mil e cinquenta reais) por mês, de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

DOTAÇÃO:

Órgão: 08.00.00

Unidade: 08.04.00

Categoria Econômica: 3.3.50.43.00

Função: 08

Sub função: 242

Programa: 4005

Ação: 2140

Fonte de Recurso: 01

Código de Aplicação: 5100000

Despesa: 455

DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2013.

TERMO DE REPASSE DE RECURSOS

PROCESSO N.º 3.522/2013

MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Itapeva

ENTIDADE: APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva

OBJETO: Repasse de recurso por meio de Subvenção Social à ENTIDADE, visando a cooperação para a execução de projeto destinado ao atendimento de 71 (setenta e um) portadores de necessidades especiais, incluídas em atendimento de habilitação e reabilitação.

VIGÊNCIA: O prazo do Termo de Repasse é 12 (doze) meses, contados de 1º de janeiro, findando-se em 31 de dezembro de 2013, sendo admitida sua prorrogação por até 24 (vinte quatro) meses.

VALOR: A Subvenção Social será de R\$ 6.905,00 (seis mil, novecentos e cinco reais) por mês, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

DOTAÇÃO:

Órgão: 08.00.00

Unidade: 08.04.00

Categoria Econômica: 3.3.50.43.00

Função: 08

Sub função: 242

Programa: 4005

Ação: 2140

Fonte de Recurso: 02

Código de Aplicação: 5000023

Despesa: 456

DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2013.

LEI N.º 3.553, DE 15 DE JULHO DE 2013

DISPÕE sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas e resultados fiscais do Município para o exercício de 2014 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrando em:

I - Tabela 1 – Metas Anuais;

II - Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício

Anterior;

III - Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime de Previdência dos Servidores;

VII - Tabela 6.1 – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VIII - Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX - Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (campo com valores sem preenchimento, visto que não há previsão para margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2014).

**CAPÍTULO III
DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar (campo com valores sem preenchimento, visto que não há previsão de riscos fiscais para o exercício de 2014).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

**CAPÍTULO IV
DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

Art. 4º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

**CAPÍTULO V
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

Art. 5º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada de serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2014.

**CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 6º Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2.014, o Poder Executivo e as suas Entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Continuação da página 24

Art. 7º No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e Entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as Entidades de Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesas de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III – no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações e emergência e de calamidade pública;

III – para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V – nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender o disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidade de pessoas físicas, desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílio, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concesso, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização

Continua na página 26

Continuação da página 25

e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II – revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III – modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidade de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

Art. 21. Ficam autorizados, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 22. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 23. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2014 e a remeterá ao Executivo até 31 de agosto de 2013.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e estimativas das receitas para os exercícios de 2013 e 2014, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo, serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 24. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente por Decreto do Poder Executivo, após publicação da Lei Orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam

os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2014.

Art. 25. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2014 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 26. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2014 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2014/2017,

cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 27. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de julho de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON
Prefeito Municipal
ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Prefeitura Municipal de Itapeva
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2014

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2014			2015			2016		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (100 / PIB) x 100	Valor corrente (b)	Valor constante	% PIB (100 / PIB) x 100	Valor corrente (c)	Valor constante	% PIB (100 / PIB) x 100
Receita total	215.646	205.750	0,0125	225.350	205.750	0,0121	235.491	205.750	0,0118
Receitas primárias (I)	214.907	205.045	0,0125	224.578	205.045	0,0121	234.684	205.045	0,0117
Despesa total	215.646	205.750	0,0125	225.350	205.750	0,0121	235.491	205.750	0,0118
Despesas primárias (II)	207.104	197.600	0,0120	216.424	197.600	0,0117	226.163	197.600	0,0113
Resultado primário (III)=(I-II)	7.803	7.445	0,0005	8.154	7.445	0,0004	8.521	7.445	0,0004
Resultado Nominal	-1.884	-1.798	-0,0001	-1.435	-1.311	-0,0001	-1.071	-936	-0,0001
Dívida pública consolidada	39.574	37.758	0,0023	37.039	33.818	0,0020	34.598	30.229	0,0017
Dívida consolidada líquida	29.094	27.759	0,0017	26.088	23.819	0,0014	23.154	20.230	0,0012
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 22-Abr-2013 e hora de emissão 14:04

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2014.

MLDO tabela 1 - Coan LTDA - www.coan.com.br

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2014

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	179.870	0,0123	205.054	0,0140	25.184	14,0012
Receita Primária (I)	178.791	0,0123	204.011	0,0139	25.220	14,1059
Despesa Total	179.870	0,0123	188.756	0,0129	8.886	4,9402
Despesa Primária (II)	173.816	0,0119	182.356	0,0125	8.540	4,9132
Resultado Primário (III)=(I-II)	4.975	0,0003	21.655	0,0014	16.680	335,2764
Resultado Nominal	6.284	0,0004	584	0,0000	-5.700	-90,7066
Dívida Pública Consolidada	40.120	0,0028	44.771	0,0030	4.651	11,5927
Dívida Consolidada Líquida	-15.325	-0,0011	35.468	0,0024	50.793	-0,0331

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 22-04-2013 e hora de emissão 14:04

MLDO tabela 2 - Coan LTDA - www.coan.com.br

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2014

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita total	164.629	179.870	9,26	216.738	21,61	232.463	6,27	242.924	4,50	253.855	4,50	
Receitas Primárias (I)	163.851	178.791	9,12	217.019	21,38	229.576	5,79	239.907	4,50	250.703	4,50	
Despesa total	164.541	179.870	9,32	217.470	20,90	219.443	0,91	229.727	4,69	240.600	4,73	
Despesas Primárias (II)	160.091	173.816	8,57	211.319	21,58	210.901	-0,20	220.800	4,69	231.272	4,74	
Resultado primário (III)=(I-II)	3.760	4.975	32,31	5.700	14,57	18.675	227,63	19.107	2,31	19.431	1,70	
Resultado Nominal	6.284	6.284	0,00	-1.995	-131,75	-1.884	-5,56	-1.435	-23,83	-1.071	-25,37	
Dívida pública consolidada	40.120	40.120	0,00	37.573	-6,35	39.574	5,33	37.039	-6,41	34.598	-6,59	
Dívida pública líquida	40.120	-15.325	-138,20	32.394	-311,38	29.094	-10,19	26.088	-10,33	23.154	-11,25	

Especificação	Valores a preços constantes											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita total	184.346	191.093	3,66	216.738	14,47	221.795	1,40	221.795	0,00	221.795	0,00	
Receitas primárias (I)	183.475	189.947	3,53	217.019	14,25	219.041	0,93	219.041	0,00	219.041	0,00	

Continua na página 28

Continuação da página 27

Despesa total	184.248	191.093	3,72	217.470	13,80	209.373	-3,72	209.746	0,18	210.214	0,22
Despesas primárias (II)	179.265	184.662	3,01	211.319	14,44	201.223	-4,78	201.596	0,19	202.064	0,23
Resultado primário (III)=(I-II)	4.210	5.285	25,53	5.700	7,85	17.818	212,60	17.445	-2,09	16.977	-2,68
Resultado Nominal	7.036	6.676	-5,12	-1.995	-129,88	-1.798	-9,87	-1.311	-27,09	-936	-28,60
Dívida pública consolidada	44.925	42.623	-5,12	37.573	-11,85	37.758	0,49	33.818	-10,43	30.229	-10,61
Dívida pública líquida	44.925	-16.281	-136,24	32.394	-298,97	27.759	-14,31	23.819	-14,19	20.230	-15,07

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 22-04-2013 e hora de emissão 14:04

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2014

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	-437	100,00	56.645	100,00	42.877	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	65.721	100,00	56.645	100,00	42.877	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 22-04-2013 e hora de emissão 14:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	-66.158	---	0	---	0	---
Reservas	0	---	0	---	0	---
Resultado Acumulado	0	---	0	---	0	---
TOTAL	0	100,00	0	100,00	0	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 22-04-2013 e hora de emissão 14:04

MLDO Tabela 4 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2014

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	497	50	48
Alienação de Bens Móveis	236	50	48
Alienação de Bens Imóveis	261	0	0

Despesas Executadas	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	556	10	7
DESPESAS DE CAPITAL	556	10	7
Investimentos	556	10	7
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2012	2011	2010
Saldo do Exercício Anterior			16
VALOR (III)	38	97	57

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 22-04-2013 e hora de emissão 14:04

MLDO Tabela 5 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Continua na página 29

Continuação da página 28

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Receitas	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	0	3.497
RECEITAS CORRENTES	0	0	3.497
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	3.042
Pessoal Civil	0	0	3.042
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	453
Receita de Serviços	0	0	2
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	7.006
RECEITAS CORRENTES	0	0	7.006
Receita de Contribuições	0	0	7.005
Patronal	0	0	7.005
Pessoal Civil	0	0	7.005
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	1
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	0	0	10.503

Despesas	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0	0	1.275
ADMINISTRAÇÃO	0	0	250
Despesas Correntes	0	0	220
Despesas de Capital	0	0	30
PREVIDÊNCIA	0	0	1.025
Pessoal Civil	0	0	1.025
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	11
ADMINISTRAÇÃO	0	0	11
Despesas Correntes	0	0	11
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	0	0	1.286

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI) 0 0 9.217

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	1.011

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS 0 0 0
BENS E DIREITOS DO RPPS 0 0 10.278

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 22-04-2013 e hora de emissão 14:04

MLDO tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: Instituto Municipal de Itapeva. Dados extraídos do balanço geral do exercício 2012. Data de emissão: 18/04/2013. 10h15min.
O valor de R\$ 1.011.020,62 lançado no campo "Outros aportes para RPPS" - Plano Previdenciário - se refere às transferências financeiras mensais efetuadas pelo ente em conformidade com o artigo 103 da lei municipal nº 3.336/2012.

MLDO tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Continua na página 30

Continuação da página 29

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2014

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2014	2015	2016	
Taxa de alvará	Anistia	Igrejas	40	40	40	A verificar
TOTAL			40	40	40	-

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 22-Abr-2013 e hora de emissão 14:04

Fontes e notas explicativas:

MDO Tabela 7 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2014

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2014
Aumento Permanente de Receita	0
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 22-Abr-2013 e hora de emissão 14:04

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 22-Abr-2013 e hora de emissão 14:04

MDO Tabela 8 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2014

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Total	0	Total	0

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 17-07-2013 e hora de emissão 11:07

Fontes e notas explicativas:

MDO ARF - Riscos Fiscais - Conam LTDA - www.conam.com.br

LEI N.º 3.554, DE 16 DE JULHO DE 2013

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com União Norte do Paraná de Ensino Ltda., visando a mútua cooperação para incentivo ao desenvolvimento técnico profissional.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com União Norte do Paraná de Ensino Ltda., mantenedora da Universidade Norte do Paraná – UNOPAR, visando a mútua cooperação para incentivo ao desenvolvimento técnico profissional, através da divulgação dos cursos de graduação, sequenciais e pós-graduação lato sensu, oferecidos pela instituição de ensino; bem como concessão de desconto especial aos servidores públicos municipais, e aos seus cônjuges e filhos dependentes, assim considerados nos termos do Imposto de Renda.

Parágrafo único. Os encargos recíprocos serão estabelecidos, de acordo com o que for convencionado entre as partes, no convênio que firmarem com as cláusulas e condições necessárias.

Art. 2º Celebrado o convênio, o Poder Executivo dará ciência à Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, através do encaminhamento de cópia do convênio assinado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de julho de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON
Prefeito Municipal
ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.555, DE 16 DE JULHO DE 2013

ACRESCENTA ação à Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para o exercício de 2013 e **ABRE** Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Continua na página 31

Continuação da página 30

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no **Programa 3009 – Fomento e Difusão Cultural**, constante da Lei Municipal n.º 2.971, de 11 de novembro de 2009, o Plano Plurianual do Município para o período 2010 a 2013, e nos Anexos da Lei Municipal n.º 3.401, de 10 de julho de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO) para o exercício de 2013, a **Ação 2091 – Apoio a Projetos Culturais de Música e Arte Cênicas**.

Art. 2º A ação preconizada no art. 1º será inserida na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com a seguinte classificação programática:

ÓRGÃO	10.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO
UNIDADE	10.01.00 – GABINETE DO SECRETÁRIO
PROGRAMA	3009 – FOMENTO E DIFUSÃO CULTURAL
AÇÃO	2091 – APOIO A PROJETOS CULTURAIS DE MÚSICA E ARTE CÊNICAS
FUNÇÃO	13 – CULTURA
SUBFUNÇÃO	392 – DIFUSÃO CULTURAL

Art. 3º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, inerente à **Ação 2091 – Apoio a Projetos Culturais de Música e Artes Cênicas** ora incluída no Plano Plurianual – PPA para o período de 2010 a 2013 (Lei Municipal n.º 2.971, de 2009) e na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para o exercício de 2013 (Lei Municipal n.º 3.401, de 2012), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial de até **R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)** na dotação orçamentária a seguir, que será adicionada no orçamento municipal do presente exercício:

Órgão	10.00.00	Secretaria Municipal da Cultura e Turismo
Unidade	10.01.00	Gabinete do Secretário e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.00.00	Despesas de Capital – Investimentos – Aplicações Diretas
Função	13	Cultura
Subfunção	392	Difusão Cultural
Programa	3009	Fomento e Difusão Cultural
Ação	2091	Apoio a Projetos Culturais e Música e Arte Cênicas
Fonte de Recurso	02	Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
Código de Aplicação	100 0097	Convênio – Aquisição de Instrumentos Musicais
Valor do Crédito		R\$ 92.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito de que trata o art. 3º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de excesso de arrecadação já verificado e a verificar no presente exercício, oriundo de transferências estaduais, relativo à Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura, e o Município de Itapeva, objetivando a transferência de recursos financeiros do Estado ao Município para aquisição de “instrumentos musicais para o fortalecimento da Escola Municipal de Formação Musical Professor Hugo Bellezia e da Corporação Musical Lira Itapevense, bem como o aumento do número de vagas nos cursos regulares e do número de instrumentalistas”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de julho de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.556, DE 16 DE JULHO DE 2013

DISPÕE sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, um Crédito Adicional Suplementar de até R\$ 214.250,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos e cinquenta reais) nas programações orçamentárias a seguir:

I -		
Órgão	09.00.00	Secretaria Municipal da Educação
Unidade	09.03.00	Educação Básica
Categoria Econômica	3.1.90.00.00	Despesas Correntes – Pessoal e Encargos - Aplicações Diretas
Função	12	Educação
Subfunção	366	Educação de Jovens e Adultos
Programa	2008	Educação Básica com Qualidade
Ação	2042	Funcionamento do Ensino Fundamental para Jovens e Adultos
Fonte de Recurso	02	Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
Código de Aplicação	261 0000	Educação – FUNDEB - Magistério
Valor do Crédito		R\$ 149.200,00

II -		
Órgão	09.00.00	Secretaria Municipal da Educação
Unidade	09.03.00	Educação Básica
Categoria Econômica	3.1.91.00.00	Despesas Correntes - Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas Intra-Orçamentária
Função	12	Educação
Subfunção	366	Educação de Jovens e Adultos
Programa	2008	Educação Básica com Qualidade
Ação	2042	Funcionamento do Ensino Fundamental para Jovens e Adultos
Fonte de Recurso	02	Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
Código de Aplicação	261 0000	Educação – FUNDEB - Magistério
Valor do Crédito		R\$ 19.700,00

III -		
Órgão	09.00.00	Secretaria Municipal da Educação
Unidade	09.03.00	Educação Básica
Categoria Econômica	3.1.90.00.00	Despesas Correntes – Pessoal e Encargos – Aplicações Diretas
Função	12	Educação
Subfunção	366	Educação de Jovens e Adultos
Programa	2008	Educação Básica com Qualidade
Ação	2042	Funcionamento do Ensino Fundamental para Jovens e Adultos
Fonte de Recurso	02	Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
Código de Aplicação	262 0000	Educação – FUNDEB - Outros
Valor do Crédito		R\$ 39.350,00

IV -		
Órgão	09.00.00	Secretaria Municipal da Educação
Unidade	09.03.00	Educação Básica
Categoria Econômica	3.1.91.00.00	Despesas Correntes - Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas Intra-Orçamentária
Função	12	Educação
Subfunção	366	Educação de Jovens e Adultos
Programa	2008	Educação Básica com Qualidade
Ação	2042	Funcionamento do Ensino Fundamental para Jovens e Adultos
Fonte de Recurso	02	Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
Código de Aplicação	262 0000	Educação – FUNDEB - Outros
Valor do Crédito		R\$ 6.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, anulando parcialmente o saldo das dotações orçamentárias a seguir:

I -		
Órgão	09.00.00	Secretaria Municipal da Educação
Unidade	09.03.00	Educação Básica
Categoria Econômica	3.1.90.00.00	Despesas Correntes – Pessoal e Encargos – Aplicações Diretas
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	2008	Educação Básica com Qualidade
Ação	2041	Funcionamento do Ensino Fundamental
Fonte de Recurso	02	Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
Código de Aplicação	261 0000	Educação – FUNDEB - Magistério
Valor do Crédito		R\$ 188.642,00

II -		
Órgão	09.00.00	Secretaria Municipal da Educação
Unidade	09.03.00	Educação Básica
Categoria Econômica	3.1.91.00.00	Despesas Correntes - Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas Intra-Orçamentária
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	2008	Educação Básica com Qualidade
Ação	2041	Funcionamento do Ensino Fundamental
Fonte de Recurso	02	Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
Código de Aplicação	261 0000	Educação – FUNDEB - Magistério
Valor do Crédito		R\$ 25.608,00

Continua na página 32

Continuação da página 31

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de julho de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.557, DE 18 DE JULHO DE 2013

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, ao Lar do Amor, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo, ao Lar do Amor, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.354.992/0001-23, visando a cooperação para a execução de projeto destinado ao atendimento de 200 (duzentas) crianças da faixa etária entre 0 (zero) e 4 (quatro) anos, de ambos os sexos, de família de baixo nível econômico, considerados de grande risco de vulnerabilidade social, educacional e principalmente à saúde.*

Art. 2º O prazo do Termo de Repasse será de 12 (doze) meses, com início em 1º de abril de 2013 e vencimento em 31 de março de 2014, podendo ser prorrogado uma única vez pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, através de Termo Aditivo.

Parágrafo único. *O prazo de vigência do Termo de Repasse estender-se-á ao mês seguinte ao encerramento do prazo exclusivamente à prestação de contas da última parcela repassada.*

Art. 3º *A Subvenção Social será de R\$ 2.109,00 (dois mil, cento e nove reais) por mês, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.*

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II – a presente lei autorizadora do repasse;

III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);

VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concedor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas

tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concedor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Ação Social, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de

Continua na página 33

Continuação da página 32

30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

b) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;

c) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

d) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e

f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor. Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de julho de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.558, DE 18 DE JULHO DE 2013

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, ao Recanto do Menor da Paróquia de Sant'Ana, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo, ao Recanto do Menor da Paróquia de Sant'Ana, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.054.215/0001-02, visando a cooperação para a execução do Projeto "A Vida me Convida".

Art. 2º O prazo do Termo de Repasse é de 12 (doze) meses, com início em 1º de julho de 2013 e vencimento em 30 de junho de 2014, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de até 4 (quatro) anos, através de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Termo de Repasse estender-se-á ao mês seguinte ao encerramento do prazo exclusivamente à prestação de contas da última parcela repassada.

Art. 3º A Subvenção Social será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II – a presente lei autorizadora do repasse;

III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);

VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

Continua na página 34

Continuação da página 33

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Ação Social, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

b) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;

c) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

d) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e

f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de julho de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.559, DE 18 DE JULHO DE 2013

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, ao Recanto do Menor da Paróquia de Sant'Ana, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo, ao Recanto do Menor da Paróquia de Sant'Ana, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.054.215/0001-02, visando a cooperação para a execução do Projeto "Deixe-me ser criança".

Art. 2º O prazo do Termo de Repasse é de 12 (doze) meses, com início em 1º de julho de 2013 e vencimento em 30 de junho de 2014, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de até 4 (quatro) anos, através de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Termo de Repasse estender-se-á ao mês seguinte ao encerramento do prazo exclusivamente à prestação de contas da última parcela repassada.

Art. 3º A Subvenção Social será de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por mês, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II – a presente lei autorizadora do repasse;

III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);

VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraído-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

Continua na página 35

Continuação da página 34

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Ação Social, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

b) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;

c) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

d) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e

f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de julho de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.560, DE 18 DE JULHO DE 2013

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, ao Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo, ao Lar Vicentino de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.802.762/0001-09, visando a cooperação para a execução de projeto destinado ao atendimento de 92 (noventa e dois) idosos de ambos os sexos.

Art. 2º O prazo do Termo de Repasse é de 12 (doze) meses, com início em 1º de julho de 2013 e vencimento em 30 de junho de 2014, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de até 4 (quatro) anos, através de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Termo de Repasse estender-se-á ao mês seguinte ao encerramento do prazo exclusivamente à prestação de contas da última parcela repassada.

Art. 3º A Subvenção Social será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II – a presente lei autorizadora do repasse;

III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);

VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

Continua na página 36

Continuação da página 35

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Ação Social, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação

de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

b) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;

c) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

d) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e

f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de julho de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.561, DE 18 DE JULHO DE 2013

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, ao Recanto do Menor da Paróquia de Sant'Ana, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo, ao Recanto do Menor da Paróquia de Sant'Ana, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.054.215/0001-02, visando a cooperação para a execução do Projeto "Infância Feliz".*

Art. 2º O prazo do Termo de Repasse é de 12 (doze) meses, com início em 1º de julho de 2013 e vencimento em 30 de junho de 2014, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de até 4 (quatro) anos, através de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Termo de Repasse estender-se-á ao mês seguinte ao encerramento do prazo exclusivamente à prestação de contas da última parcela repassada.

Art. 3º A Subvenção Social será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar atuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II – a presente lei autorizadora do repasse;

III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);

VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

Continua na página 37

Continuação da página 27

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Ação Social, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

b) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;

c) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

d) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e

f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de julho de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.562, DE 18 DE JULHO DE 2013

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região - Luz da Visão, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo, à Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região - Luz da Visão, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.810.983/0001-82, visando a cooperação para a execução do Projeto "Conduzindo a Família".

Art. 2º O prazo do Termo de Repasse é de 12 (doze) meses, com início em 1º de julho de 2013 e vencimento em 30 de junho de 2014, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de até 4 (quatro) anos, através de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Termo de Repasse estender-se-á ao mês seguinte ao encerramento do prazo exclusivamente à prestação de contas da última parcela repassada.

Continua na página 38

Continuação da página 37

Art. 3º A Subvenção Social será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II – a presente lei autorizadora do repasse;

III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);

VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa

de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Ação Social, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

b) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;

c) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

d) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e

f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de julho de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Continuação da página 38

LEI N.º 3.563, DE 18 DE JULHO DE 2013

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, ao Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas, para o fim que especifica. **O Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM, **Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo, ao Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.628.473/0001-17, visando a cooperação para a execução do Projeto "Família, Meu Maior Patrimônio".

Art. 2º O prazo do Termo de Repasse é de 12 (doze) meses, com início em 1º de julho de 2013 e vencimento em 30 de junho de 2014, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de até 4 (quatro) anos, através de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Termo de Repasse estender-se-á ao mês seguinte ao encerramento do prazo exclusivamente à prestação de contas da última parcela repassada.

Art. 3º A Subvenção Social será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar atuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II – a presente lei autorizadora do repasse;

III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);

VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Ação Social, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

b) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;

c) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

d) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e

Continua na página 40

Continuação da página 39

f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor. Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de julho de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.564, DE 18 DE JULHO DE 2013

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à AVACCI (Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva), para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo, à AVACCI (Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.936.033/0001-73, visando a cooperação para a execução do Projeto "Protegendo Famílias".

Art. 2º O prazo do Termo de Repasse é de 12 (doze) meses, com início em 1º de julho de 2013 e vencimento em 30 de junho de 2014, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de até 4 (quatro) anos, através de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Termo de Repasse estender-se-á ao mês seguinte ao encerramento do prazo exclusivamente à prestação de contas da última parcela repassada.

Art. 3º A Subvenção Social será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar atuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II – a presente lei autorizadora do repasse;

III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);

VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Ação Social, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia de

Continua na página 41

Continuação da página 40

30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

b) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;

c) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

d) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e

f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor. Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de julho de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.565, DE 18 DE JULHO DE 2013

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (A.D.E.S.A.I.), para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo, à Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (A.D.E.S.A.I.), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.801.190/0001-14, visando a cooperação para a execução do Projeto “Crescer I e II”.

Art. 2º O prazo do Termo de Repasse é de 12 (doze) meses, com início em 1º de julho de 2013 e vencimento em 30 de junho de 2014, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de até 4 (quatro) anos, através de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Termo de Repasse estender-se-á ao mês seguinte ao encerramento do prazo exclusivamente à prestação de contas da última parcela repassada.

Art. 3º A Subvenção Social será de R\$ 5.750,00 (cinco mil e setecentos e cinquenta reais) por mês, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar atuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II – a presente lei autorizadora do repasse;

III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);

VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados

Continua na página 42

Continuação da página 41

e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Ação Social, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – inexecução do objeto avençado;
 - II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;
 - III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;
 - IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;
 - V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.
- Art. 9º** O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

- I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

- a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;
 - b) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;
 - c) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;
 - d) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
 - e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e
 - f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.
- Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de julho de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Art. 2º O prazo do Termo de Repasse é de 12 (doze) meses, com início em 1º de julho de 2013 e vencimento em 30 de junho de 2014, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de até 4 (quatro) anos, através de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Termo de Repasse estender-se-á ao mês seguinte ao encerramento do prazo exclusivamente à prestação de contas da última parcela repassada.

Art. 3º A Subvenção Social será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar atuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

- I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;
- II – a presente lei autorizadora do repasse;
- III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;
- IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
- V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);
- VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;
- VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

- I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;
- II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);
- IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;
- V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;
- VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;
- VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;
- VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;
- IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;
- X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;
- XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

- I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;
- II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;
- III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;
- IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;
- V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

Continua na página 43

LEI N.º 3.566, DE 18 DE JULHO DE 2013

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à Associação Beneficente Ao Teu Encontro, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo, à Associação Beneficente Ao Teu Encontro, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.277.879/0001-25, visando a cooperação para a execução do Projeto “Minha Família, Minha Vida”.

Continuação da página 42

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Ação Social, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

b) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;

c) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

d) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e

f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de julho de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.567, DE 18 DE JULHO DE 2013

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva e Região, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo, à Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva e Região, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.623.350/0001-65, visando a cooperação para a execução do Projeto “Fortalecendo a Família”.

Art. 2º O prazo do Termo de Repasse é de 12 (doze) meses, com início em 1º de julho de 2013 e vencimento em 30 de junho de 2014, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de até 4 (quatro) anos, através de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Termo de Repasse estender-se-á ao mês seguinte ao encerramento do prazo exclusivamente à prestação de contas da última parcela repassada.

Art. 3º A Subvenção Social será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II – a presente lei autorizadora do repasse;

III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);

VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias,

Continua na página 44

Continuação da página 43

por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Ação Social, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

b) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;

c) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

d) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e

f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de julho de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.568, DE 18 DE JULHO DE 2013

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à Associação dos Centros Desenvolvimentos da Criança (ACDC), para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo, à Associação dos Centros Desenvolvimentos da Criança (ACDC), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob n.º 60.123.338/0001-62, visando a cooperação para a execução do Projeto “Ainda é Tempo de Brincar”.*

Art. 2º O prazo do Termo de Repasse é de 12 (doze) meses, com início em 1º de julho de 2013 e vencimento em 30 de junho de 2014, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, através de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Termo de Repasse estender-se-á ao mês seguinte ao encerramento do prazo exclusivamente à prestação de contas da última parcela repassada.

Art. 3º A Subvenção Social será de R\$ 1.326,20 (um mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte centavos) por mês, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar atuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II – a presente lei autorizadora do repasse;

III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);

VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de

Continuação da página 44

contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Ação Social, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

b) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;

c) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

d) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e

f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de julho de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.569, DE 18 DE JULHO DE 2013

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à Comunidade Terapêutica Mãe da Vida, para o fim que especifica. **O Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo, à Comunidade Terapêutica Mãe da Vida, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.407.012/0001-96, visando a cooperação para a execução do Projeto "S.O.S. Família".*

Art. 2º O prazo do Termo de Repasse é de 12 (doze) meses, com início em 1º de julho de 2013 e vencimento em 30 de junho de 2014, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de até 4 (quatro) anos, através de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Termo de Repasse estender-se-á ao mês seguinte ao encerramento do prazo exclusivamente à prestação de contas da última parcela repassada.

Art. 3º A Subvenção Social será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II – a presente lei autorizadora do repasse;

Continua na página 46

Continuação da página 45

III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);

VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis

pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Ação Social, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

b) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;

c) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

d) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e

f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de julho de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.570, DE 18 DE JULHO DE 2013

DISPÕE sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, um Crédito Adicional Suplementar

Continua na página 47

Continuação da página 46

de até R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais) na programação orçamentária do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, exercício de 2013, conforme classificação estrutural, econômica, funcional e programática a seguir:

Órgão	18.00.00	Instituto de Previdência Municipal de Itapeva IPMI
Unidade	18.01.00	Instituto de Previdência Municipal de Itapeva IPMI
Categoria Econômica	3.1.90.00.00	Despesas Correntes – Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
Função	09	Previdência Social
Subfunção	272	Previdência do Regime Estatutário
Programa	4008	Previdência Municipal
Ação	2313	Pagamento dos Benefícios Previdenciários
Fonte de Recurso	94	Recursos Próprios da Administração Indireta
Código de Aplicação	611 0000	RPPS – Contribuição Patronal
Valor do Crédito		R\$ 685.000,00

Art. 2º A cobertura do Crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, I, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de julho de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 7.878, DE 15 DE JULHO DE 2013

DISPÕE sobre nomeação para o exercício de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Diretor de Departamento de Orçamentos e Controle Orçamentário - Ref. 14A, sob a orientação da Secretária Municipal de Coordenação e Planejamento, da Sra. Patrícia Almeida, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2013.

DECRETO N.º 7.879, DE 15 DE JULHO DE 2013

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.486, de 28 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.486, de 28 de dezembro de 2012;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 11.621,93 (onze mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e três centavos), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1278 / 4.4.90.51.00	1011 – Atenção Básica	R\$ 11.621,93
10-301 / 1011-1120	- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	
Fonte Recurso 05	- Obras e Instalações	
Cód. Aplic. 300 0113		

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º far-se-á através do excesso de arrecadação, oriundo do convênio para implantação de duas Unidades Básicas em Saúde – UBS Tancredo Neves e UBS Jardim Maringá.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de julho de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LUIZ FERNANDO TASSINARI

Secretário Municipal de Saúde

MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

DECRETO N.º 7.880, DE 15 DE JULHO DE 2013

CRIA o Sistema de Controle Interno na Administração Pública Municipal de Itapeva/SP e **ESTABELECE** princípios, competências e atribuições.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Constituição Federal da República; no art. 59 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000; nas exigências de verificação e fiscalização a serem realizadas através de Controladoria Interna previstas na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; e nos arts. 146 e 147 da LOM – Lei Orgânica do Município de Itapeva/SP;

CONSIDERANDO o relevante interesse do Município em otimizar seus sistemas integrados de gestão e controle, de forma a padronizar procedimentos internos para a realização de despesas, desde o pedido da unidade requisitante até a sua respectiva prestação de contas, de forma a permitir inspeções, fiscalizações e auditorias que colaborem para aperfeiçoar a Gestão Pública;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno na Administração Pública Municipal de Itapeva/SP, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil financeira, orçamentária operacional e patrimonial, abrangendo normas e procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal a fim de contribuir para a persecução de seus objetivos e metas de forma a assegurar o desenvolvimento ordenado e eficiente de suas operações, incluindo a adesão às políticas e procedimentos administrativos, à proteção dos ativos, à prevenção e identificação de erros e o registro completo e correto das transações. Parágrafo único. A implantação do Sistema de que trata o *caput* do presente artigo se dará de forma gradativa, iniciando-se, preliminarmente, pelo Município, sob a subordinação da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Art. 2º São princípios norteadores da atuação do Sistema de Controle Interno:

I - *Supremacia do Interesse Público*: para que todo ato ou contrato administrativo seja realizado de forma a salvaguardar os interesses do Erário;

II - *Legalidade*: que vincula o Poder Público a atuar somente de acordo com os ditames da legislação pertinente;

III - *Economicidade*: análise do custo/benefício, a partir da avaliação do custo em relação ao retorno estimado que ele possa atingir, com observação qualitativa dos dispêndios públicos, desde a elaboração da peça orçamentária, com metas a serem atingidas; a adequada definição de custos das atividades programadas e a busca da otimização destas despesas ao longo da execução orçamentária;

IV - *Eficácia*: o máximo de resultados obtido com o mínimo dispêndio de recursos;

V - *Eficiência*: relação diretamente proporcional entre o que foi planejado e o que foi alcançado na execução dos projetos, programas e atividades da Administração;

VI - *Legitimidade*: análise da conduta do gestor público, em suas ações administrativas orçamentárias, financeiras, contábeis e operacionais, considerando-se a subordinação e o cumprimento das leis, regulamentos e instruções, aos fins inicialmente previstos, bem como à motivação para a execução dos atos.

Art. 3º É da competência do Sistema de Controle Interno, de que trata o art. 1º deste Decreto:

I - prestar orientação aos gestores públicos nas áreas pertinentes à sua atuação;

II - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e a execução orçamentária do município;

III - avaliar a execução dos programas de governo, a partir dos princípios da supremacia do interesse público, legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia e eficiência;

IV - avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal da Administração Direta e Indireta, bem como, a aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

V - avaliar o controle das operações de crédito, avais e garantias, assim como haveres e direitos do Município;

VI - avaliar as renúncias de receitas buscando verificar o resultado efetivo da política de anistia, remissão, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo;

Continua na página 48

Continuação da página 47

VII - avaliar as prestações de contas dos agentes públicos, responsáveis por bens e valores de propriedade do Município;

VIII - avaliar o cumprimento dos contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza, mantidos pelo Poder Público Municipal;

IX - avaliar os custos e preços de qualquer natureza contratados pela Administração;

X - atuar de maneira preventiva, detectando desperdícios, fraudes ou situações antieconômicas;

XI - garantir a promoção de operações econômicas, eficientes e eficazes além da qualidade dos serviços prestados pelo Município, de acordo com o interesse público;

XII - fiscalizar a obediência às leis, normas e princípios norteadores da Administração Pública;

XIII - garantir o controle do ativo e a legitimidade do passivo;

XIV - incentivar a criação de mecanismos asseguradores da exatidão, da contabilidade, da integridade dos dados contábeis e dos relatórios financeiros e gerenciais;

XV - auxiliar no aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional das Secretarias e outros órgãos;

XVI - direcionar atividades para o atendimento a todos os níveis hierárquicos do Município;

XVII - propor a instalação de sindicância, quando recomendável face à natureza da irregularidade constatada;

XVIII - definir normas dentro de sua competência de atuação, a partir de orientações de entidades vinculadas ao assunto;

XIX - auxiliar o controle externo no exercício de sua função institucional.

Art. 4º Integram o Controle Interno todos os órgãos e agentes públicos da Administração Direta e Indireta Municipal.

§ 1º Cada Secretaria Municipal indicará, preferencialmente, um servidor como responsável pelo seu controle interno administrativo.

§ 2º Na Administração Indireta, a autoridade competente indicará dois servidores responsáveis pelos trabalhos de seu controle interno administrativo.

Art. 5º A coordenação dos trabalhos realizados pelos órgãos e agentes públicos de que trata o art. 4º deste Decreto, será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central, ligado diretamente à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

§ 1º O Coordenador do Sistema de Controle Interno será designado para o exercício de funções por meio de Portaria, devendo possuir notória capacidade técnica e, comprovadamente, formação em nível superior.

§ 2º A Coordenadoria poderá contar com o assessoramento de outros servidores que serão responsáveis, dentre outras atribuições, pelas atividades de auditoria e fiscalização dos controles internos administrativos, bem como solicitar o auxílio dos outros profissionais lotados no quadro de servidores da Administração Pública Municipal.

§ 3º O Coordenador do Sistema de Controle Interno gozará de:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta;

II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício da função de Controle Interno;

III - estabilidade no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, visando a manutenção da qualidade e do bom desenvolvimento dos trabalhos realizados no Sistema.

§ 4º O agente ou servidor público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à sindicância ou processo administrativo e às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

§ 5º Quando a documentação ou informação envolver assunto de caráter sigiloso, será dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo, devendo o servidor guardar sigilo dos documentos e informações de que tiver conhecimento, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente ou à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 6º Os Controles Internos administrativos de cada Secretaria, órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta são considerados serviços seccionais de controle, e estarão sujeitos às instruções normativas e à supervisão técnica da Coordenadoria do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.

Parágrafo único. São considerados objetivos principais dos sistemas administrativos:

I - a observância das normas legais, instruções normativas, estatutos e regimentos;

II - a confiabilidade, integridade e oportunidade das informações contábeis, financeiras, orçamentárias, administrativas e operacionais, objetivando o processo de tomada de decisão;

III - evitar erros, desperdícios, abusos e fraudes;

IV - salvaguardar os ativos financeiros e físicos e assegurar a legitimidade do passivo, protegendo o erário;

V - garantir a implementação de programas, projetos, atividades, sistemas e operações, objetivando à eficácia, eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos; e

VI - garantir a adesão das atividades e programas às diretrizes, planos, normas e procedimentos de cada unidade ou entidade.

Art. 7º A atuação do Sistema de Controle Interno abrange a Administração Direta e Indireta, estando sujeitos à sua ação:

I - os Secretários Municipais e o responsável pelo controle interno;

II - os gestores de autarquias e fundações mantidas pelo Município, empresas públicas, assim como os gestores dos fundos especiais;

III - os servidores municipais ou qualquer pessoa que assuma responsabilidade por bens, numerário ou materiais do Município;

IV - os servidores municipais responsáveis pelo acompanhamento da execução de contratos de qualquer natureza;

V - qualquer pessoa ou entidade que seja beneficiária de recursos provenientes do orçamento municipal, sob a forma de convênios.

Art. 8º A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, com vistas ao cumprimento de suas atribuições, poderá realizar verificações, levantamentos e inspeções, a qualquer tempo de natureza contábil, administrativa, econômica, financeira, operacional e patrimonial em qualquer área da administração direta ou indireta, com o propósito de aferir:

I - a veracidade, legalidade e legitimidade da documentação relativa a processos de ordenamento das despesas;

II - o atendimento das condições legais para a arrecadação e recolhimento das receitas, bem como da liquidação e pagamento das despesas;

III - a adequada observação da classificação contábil dos atos orçamentários, financeiros e patrimoniais e dos créditos orçamentários contidos na Lei Orçamentária Anual;

IV - a exatidão das informações contidas nos balancetes, balanços e demonstrativos;

V - a execução dos programas de trabalho e seus resultados, com base na correlação entre a programação anual e plurianual das ações de governo;

VI - distorções na execução orçamentária;

VII - a execução dos contratos de fornecimento de materiais, obras ou prestação de serviços, alicerçado na análise de seus cronogramas físicos e financeiros;

VIII - a execução dos cronogramas de desembolso;

IX - a eficiência da gestão, através de análise de custos relativos aos programas desenvolvidos pelos órgãos;

X - a eficiência da gestão, por meio de análise comparativa entre o programado no orçamento e sua execução;

XI - a execução dos convênios desenvolvidos com recursos públicos municipais;

XII - a assistência de controle interno administrativo das unidades, órgãos e entidades sob sua responsabilidade.

Art. 9º As normas complementares, necessárias à organização e funcionamento do Sistema de Controle Interno serão elaboradas e baixadas pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, com observância obrigatória pelas Secretarias, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 1º A Coordenadoria do Controle Interno padronizará seus procedimentos e sua forma de atuação e baixará instruções normativas para padronizar a atuação das Secretarias, órgãos e entidades na realização de despesas, desde a requisição até a respectiva prestação de contas.

§ 2º As instruções normativas baixadas pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, voltadas à padronização de todos os procedimentos administrativos de realização de despesas, obrigam todas as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Continua na página 49

Continuação da página 48

Art. 10. No desempenho de sua atividade a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno atuará:

I – prioritariamente, em caráter preventivo;

II – permanentemente voltada para a correção de desvios em relação aos parâmetros estabelecidos;

III – subsidiariamente, como instrumento auxiliar de gestão; e

IV – direcionada para o atendimento a todos os níveis hierárquicos da administração.

Art. 11. O presente Decreto, bem como os demais atos legais inerentes ao Sistema de Controle Interno deverão observar o disposto na legislação vigente, em especial o constante nas Leis Federais n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na LRF.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de julho de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON
Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

DECRETO N.º 7.881, DE 15 DE JULHO DE 2013

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.486, de 28 de dezembro de 2012.

O **Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso III, da Lei Municipal n.º 3.486, de 28 de dezembro de 2012;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1396 / 3.1.90.11.00 10-301 / 1011-2001 Fonte Recurso 02 Cód. Aplic. 300 0123	1011 – Atenção Básica - Atendimento em clínicas básicas nas Unidades de Saúde - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 54.000,00

07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1400 / 3.1.91.13.00 10-301 / 1011-2001 Fonte Recurso 02 Cód. Aplic. 300 0123	1011 – Atenção Básica - Atendimento em clínicas básicas nas Unidades de Saúde - Obrigações Patronais	R\$ 12.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º far-se-á através do excesso de arrecadação, oriundo do Piso de Atenção Básica (PAB) Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de julho de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON
Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LUIZ FERNANDO TASSINARI
Secretário Municipal de Saúde

MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

DECRETO N.º 7.882, DE 15 DE JULHO DE 2013

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.486, de 28 de dezembro de 2012.

O **Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.486, de 28 de dezembro de 2012;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

11.00.00	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER	
11.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
1394 / 4.4.90.51.00 27-812 / 3007-1030 Fonte Recurso 05 Cód. Aplic. 100 0089	3007 – Esporte, lazer e qualidade de vida - Implantação de Infraestrutura Esportiva - Obras e Instalações	R\$ 97.500,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º far-se-á através do excesso de arrecadação, oriundo do Convênio Construção de Praça de Esportes no jardim Bela Vista.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de julho de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON
Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ROGÉRIO VIEIRA GALVÃO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais

MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

DECRETO N.º 7.883, DE 15 DE JULHO DE 2013

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.486, de 28 de dezembro de 2012.

O **Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.486, de 28 de dezembro de 2012;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1397 / 3.1.90.11.00 10-302 / 1003-2015 Fonte Recurso 05 Cód. Aplic. 300 0094	1003 – Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 66.000,00

07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1398 / 3.1.90.13.00 10-302 / 1003-2015 Fonte Recurso 05 Cód. Aplic. 300 0094	1003 – Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Obrigações Patronais	R\$ 8.000,00

07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1399 / 3.1.90.16.00 10-302 / 1003-2015 Fonte Recurso 05 Cód. Aplic. 300 0094	1003 – Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Outras Despesas Variáveis - Pessoal	R\$ 8.000,00

07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1401 / 3.1.91.13.00 10-302 / 1003-2015 Fonte Recurso 05 Cód. Aplic. 300 0094	1003 – Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Obrigações Patronais	R\$ 8.000,00

Art. 2º A cobertura dos créditos de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Continua na página 50

Continuação da página 49

07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
334 / 3.3.90.39.00 10-302 / 1003-2015 Fonte Recurso 05 Cód. Aplic. 300 0094	1003 – Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 90.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de julho de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON
Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LUIZ FERNANDO TASSINARI
Secretário Municipal de Saúde

MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.02.00	FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
1393 / 4.4.90.52.00 08-243 / 4001-2117 Fonte Recurso 91 Cód. Aplic. 500 0041	4001 – Atenção a criança e adolescente - Atendimento ao adolescente - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 23.325,78

Art. 2º A cobertura dos créditos de que trata o art. 1º far-se-á através do superávit financeiro verificado no presente exercício, oriundo dos Depósitos Judiciais – Multas do JECRIM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de julho de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON
Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ELIZABETH DO ROCIO MINAIF SANTOS
Secretária Municipal de Ação Social

MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

DECRETO N.º 7.884, DE 15 DE JULHO DE 2013

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.486, de 28 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.486, de 28 de dezembro de 2012;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.102,45 (um mil, cento e dois reais e quarenta e cinco centavos), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.02.00	FUNDO SOCIAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
438 / 4.4.90.52.00 08-243 / 4001-2117 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 500 0041	4001 – Atenção a criança e ao adolescente - Atendimento ao Adolescente - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.102,45

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através do excesso de arrecadação, oriundo dos Depósitos Judiciais – Multas do JECRIM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de julho de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON
Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ELIZABETH DO ROCIO MINAIF SANTOS
Secretária Municipal de Ação Social

MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

DECRETO N.º 7.885, DE 15 DE JULHO DE 2013

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.486, de 28 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.486, de 28 de dezembro de 2012;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 23.325,78 (vinte e três mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

DECRETO N.º 7.886, DE 16 DE JULHO DE 2013

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.486, de 28 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.486, de 28 de dezembro de 2012;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

16.00.00	SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
16.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
1137 / 4.4.90.51.00 15-452 / 5015-2171 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	5015 – Conservação de Praças, Guias e Sarjetas - Conservação de Praças, Parques e Jardins. - Obras e Instalações	R\$ 80.000,00

05.00.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
05.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
113 / 4.4.90.52.00 04-122 / 7008-2281 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	7008 – Gestão de Administração e Recursos Humanos - Manutenção da Secretaria Administrativa - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00

Art. 2º A cobertura dos créditos de que trata o art. 1º far-se-á através de anulações parciais da seguinte dotação orçamentária:

06.00.00	SECRETARIA DE FINANÇAS	
06.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
138 / 4.6.90.71.00 28-843 / 9002-0006 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	9002 – Serviço da Dívida - Serviço da Dívida Interna - Geral - Principal da Dívida Contratual Resgatada	R\$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de julho de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON
Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LUIZ CARLOS PILOTO
Secretário Municipal de Administrações Regionais

JAMIL RODRIGUES DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ALCEU SILVA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

DECRETO N.º 7.887, DE 16 DE JULHO DE 2013

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.486, de 28 de dezembro de 2012.

Continua na página 51

Continuação da página 50

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e **CONSIDERANDO** a autorização contida no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.486, de 28 de dezembro de 2012;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
391 / 4.4.90.52.00 10-305 / 1010-2300 Fonte Recurso 05 Cód. Aplic. 300 0096	1010 – Saúde Coletiva - Vigilância Epidemiológica - Equipamentos e Material Permanente	8.000,00

Art. 2º A cobertura dos créditos de que trata o art. 1º far-se-á através de anulações parciais da seguinte dotação orçamentária:

07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
345 / 3.3.90.39.00 10-305 / 1010-2300 Fonte Recurso 05 Cód. Aplic. 300 0096	1010 – Saúde Coletiva - Vigilância Epidemiológica. - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 8.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de julho de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON
Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LUIZ FERNANDO TASSINARI
Secretário Municipal de Saúde

MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

DECRETO N.º 7.888, DE 16 DE JULHO DE 2013

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.486, de 28 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.486, de 28 de dezembro de 2012;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 96.305,74 (noventa e seis mil, trezentos e cinco reais e setenta e quatro centavos), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
14.03.00	SISTEMA VIÁRIO	
1371 / 4.4.90.51.00 15-451 / 5003-1038 Fonte Recurso 02 Cód. Aplic. 100 0086	5003 – Infraestrutura de Transporte e Serv. Complementares. - Pavimentação de Vias Públicas - Obras em Andamento	R\$ 96.305,74

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º far-se-á através do excesso de arrecadação, oriundo do convênio para pavimentação, guias, sarjetas e calçadas no Conjunto Habitacional Paulina de Moraes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de julho de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON
Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

JOSÉ ALCIR ZACHARIAS JÚNIOR
Secretário Municipal de Obras e Serviços

MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

DECRETO N.º 7.889, DE 16 DE JULHO DE 2013

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.486, de 28 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições

que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.486, de 28 de dezembro de 2012;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
393 / 4.4.90.52.00 10-305 / 1010-2302 Fonte Recurso 05 Cód. Aplic. 300 0096	1010 – Saúde Coletiva - Prevenção, Controle e Assistência aos Portadores de Doenças Transmissíveis. - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 6.000,00

Art. 2º A cobertura dos créditos de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulações parciais da seguinte dotação orçamentária:

07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
312 / 3.3.90.36.00 10-305 / 1010-2302 Fonte Recurso 05 Cód. Aplic. 300 0096	1010 – Saúde Coletiva - Prevenção, Controle e Assistência aos Portadores de Doenças Transmissíveis - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 6.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de julho de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON
Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LUIZ FERNANDO TASSINARI
Secretário Municipal de Saúde

MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

DECRETO N.º 7.890, DE 16 DE JULHO DE 2013

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.486, de 28 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.486, de 28 de dezembro de 2012;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

04.00.00	SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
86 / 3.3.90.39.00 04-121 / 7006-2290 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	7006 – Sistema de Planejamento Municipal - Funcionamento da Secretaria de Coordenação e Planejamento - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00

04.00.00	SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
87 / 4.4.90.52.00 04-121 / 7006-2237 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	7006 – Sistema de Planejamento Municipal - Manutenção dos Sistemas de Informações - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 7.000,00

Art. 2º A cobertura dos créditos de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulações parciais da seguinte dotação orçamentária:

06.00.00	SECRETARIA DE FINANÇAS	
06.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
138 / 4.6.90.71.00 28-843 / 9002-0006 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	9002 – Serviço da Dívida - Serviço da Dívida Interna - Geral - Principal da Dívida Contratual Resgatada	R\$ 22.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de julho de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON
Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ALCEU SILVA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Continuação da página 51

ATO N.º 093 / 2013

MODIFICA as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.
JOSÉ ROBERTO COMERON, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do disposto no artigo 1º, § 3º, da Lei Municipal n.º 3.401, de 10 de julho de 2012;

CONSIDERANDO as justificativas constantes na solicitação da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;

RESOLVE

Art. 1º Modificar, na forma do Anexo Único deste Ato, as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de julho de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO - ACRÉSCIMO				MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS					
ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	GRUPO DESPESA	FONTES	COD. APLI	VALOR (R\$)
07.01.00	10.302	1003	2015	PROCEDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1397	3.1.90.11.00	5	300 0094	0,01
07.01.00	10.302	1003	2015	PROCEDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1398	3.1.90.13.00	5	300 0094	0,01
07.01.00	10.302	1003	2015	PROCEDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1399	3.1.90.16.00	5	300 0094	0,01
07.01.00	10.302	1003	2015	PROCEDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1401	3.1.91.13.00	5	300 0094	0,01
07.01.00	10.301	1011	2001	ATENDIMENTO EM CLÍNICAS BÁSICAS NAS UNIDADES	1396	3.1.90.11.00	2	300 0123	0,01
07.01.00	10.301	1011	2001	ATENDIMENTO EM CLÍNICAS BÁSICAS NAS UNIDADES	1400	3.1.91.13.00	2	300 0123	0,01
TOTAL ACRÉSCIMO									0,06

PROGRAMA DE TRABALHO - REDUÇÃO				MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS					
ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	GRUPO DESPESA	FONTES	COD. APLI	VALOR (R\$)
07.01.00	10.302	1003	2015	PROCEDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	174	3.1.90.11.00	1	310 0000	0,01
07.01.00	10.302	1003	2015	PROCEDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	187	3.1.90.13.00	1	310 0000	0,01
07.01.00	10.302	1003	2015	PROCEDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	200	3.1.90.16.00	1	310 0000	0,01
07.01.00	10.302	1003	2015	PROCEDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	224	3.1.91.13.00	1	310 0000	0,01
07.01.00	10.301	1011	2001	ATENDIMENTO EM CLÍNICAS BÁSICAS NAS UNIDADES	168	3.1.90.11.00	1	310 0000	0,01
07.01.00	10.301	1011	2001	ATENDIMENTO EM CLÍNICAS BÁSICAS NAS UNIDADES	219	3.1.91.13.00	1	310 0000	0,01
TOTAL REDUÇÃO									0,06

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

GABINETE DO PREFEITO

Ref.: **Processo n.º 12.174/2012 – Marcos José Pontes**

Considerando as alegações do requerente;

Considerando o parecer exarado pela Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, trazido às fls. 17/22;

Considerando todos os documentos acostados aos autos;

Considerando a comprovada violação do direito ao contraditório e ampla defesa do servidor municipal;

Adoto como razão de decidir, de utilizar-me do poder reconhecido pela Súmula 473 do STF, que dispõe que a Administração Pública poderá rever seus próprios atos, quando evitados de vícios ou ainda revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade.

Isto posto, manifesto-me pela **ANULAÇÃO da pena de suspensão aplicada ao servidor Marcos José Pontes em fevereiro de 2008, conforme termos do Enquadramento n.º 41/08**, tendo em vista que não foram observadas as formalidades da Lei Municipal n.º 1.777/02, que disciplina o procedimento administrativo disciplinar aplicado aos servidores municipais.

Após as formalidades de praxe, **PUBLIQUE-SE**, para que a presente decisão surta seus legais efeitos.

Itapeva, 18 de julho de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON
PREFEITO MUNICIPAL

Ref.: Processo Administrativo n.º 6.970/2013

Assunto: Contratação Direta mediante Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços

Vistos.

Face ao contido nos autos, **RATIFICO** o ato de fls. 27 que declarou inexigibilidade da licitação, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei de Licitações (Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações), para a contratação da empresa **Emerson Jesus Celestino de Oliveira - ME**, com sede na Rua Prefeito Benedito Antunes de Toledo, n.º 225, Bairro Núcleo Nova Itatinga, na cidade de Itatinga/SP, para a contratação do Show de música a dupla sertaneja **Henrique & Diego**, no evento denominado FAI - Festa do Aniversário de Itapeva, no dia **21 de setembro de 2013**, nesta cidade de **Itapeva/SP**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itapeva, no valor total de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, conforme Termo de Contrato n.º 560/2013.

Publique-se, nos moldes do *caput* do artigo 26 do mesmo diploma legal, para eficácia do ato.

Feito o expediente, remetam-se os autos ao Agente Fiscal da execução do Contrato para acompanhamento e fiscalização do instrumento celebrado.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de julho de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON
Prefeito Municipal

Ref.: Processo Administrativo n.º 6.961/2013

Assunto: Contratação Direta mediante Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços

Vistos.

Face ao contido nos autos, **RATIFICO** o ato de fls. 28 que declarou inexigibilidade da licitação, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei de Licitações (Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações), para a contratação da empresa **Porteira Show Produções Musicais Ltda - EPP**, com sede na Rua do Centeio, n.º 712, Bairro Loteamento Industrial, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste/SP, para a contratação do Show de música a dupla sertaneja **Milionário & José Rico**, no evento denominado FAI - Festa do Aniversário de Itapeva, no dia **22 de setembro de 2013**, nesta cidade de **Itapeva/SP**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itapeva, no valor total de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, conforme Termo de Contrato n.º 561/2013.

Publique-se, nos moldes do *caput* do artigo 26 do mesmo diploma legal, para eficácia do ato.

Feito o expediente, remetam-se os autos ao Agente Fiscal da execução do Contrato para acompanhamento e fiscalização do instrumento celebrado.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de julho de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON
Prefeito Municipal

ERRATA**RATIFICAÇÃO**

Ref.: Processo Administrativo n.º 14.369/2012

ASSUNTO: Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação

CONTRATADA: ULISP – Unidade de Litotripsia do Sul Paulista S/C Ltda

Onde se lê:

(...)CONTRATO N.º 481/2013(...)

Leia-se:

(...)CONTRATO N.º 412/2013(...)

Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 13 de julho de 2013, na página 15 da Imprensa Oficial do Município de Itapeva-SP.

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - COMASI

RESOLUÇÃO 01/COMASI 2013

Dispõe sobre a residência inclusiva

Considerando a Lei Municipal 1018/97 de 21 de Julho de 1997, que dispõe sobre o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política municipal de assistência e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, conforme Lei Federal nº 8.742/93 - LOAS;

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMASI, do município de Itapeva, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei municipal 1018/97 de 21 de Julho de 1997 e, Considerando o art. 30, parágrafo 1º do regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º- **Aprovar** a implantação da Residência Inclusiva, em atendimento integral, para pessoas portadoras de deficiência acima de 18 anos, em situação de total dependência e que não disponham de condições mínimas de sobrevivência. Serão disponibilizadas inicialmente 10 (dez) vagas.

Artigo 2º - **Esta resolução entrará em vigor no momento de sua publicação.**

MARIA DO CARMO ROSA MAZETTO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMASI

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - COMASI

RESOLUÇÃO 02/COMASI 2013

Dispõe sobre a aprovação da reorganização dos serviços de convivência

Considerando a Lei Municipal 1018/97 de 21 de Julho de 1997, que dispõe sobre o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política municipal de assistência e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, conforme Lei Federal nº 8.742/93 - LOAS;

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMASI, do município de Itapeva, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei municipal 1018/97 de 21 de Julho de 1997 e, Considerando o art. 30, parágrafo 1º do regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º- **Aprovar** a reorganização dos serviços de convivência no CRAS. O termo de aceite foi manifestado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência social, conforme ata do dia 20 de junho de 2013.

Artigo 2º - **Esta resolução entrará em vigor no momento de sua publicação.**

MARIA DO CARMO ROSA MAZETTO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMASI

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - COMASI

RESOLUÇÃO 03/COMASI 2013

Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação 2013

Considerando a Lei Municipal 1018/97 de 21 de Julho de 1997, que dispõe sobre o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política municipal de assistência e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, conforme Lei Federal nº 8.742/93 - LOAS;

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMASI, do município de Itapeva, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei municipal

1018/97 de 21 de Julho de 1997 e, Considerando o art. 30, parágrafo 1º do regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º- **Aprovar** o Plano de Ação de 2013 – recursos federais, em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme ata do dia 20 de junho de 2013.

Artigo 2º - **Esta resolução entrará em vigor no momento de sua publicação.**

MARIA DO CARMO ROSA MAZETTO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMASI

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - COMASI

RESOLUÇÃO 04/2013 COMASI

Dispõe sobre a aprovação do plano de providência formulado pelo CRAS

Considerando a Lei Municipal 1018/97 de 21 de Julho de 1997, que dispõe sobre o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política municipal de assistência e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, conforme Lei Federal nº 8.742/93 - LOAS;

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMASI, do município de Itapeva, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei municipal 1018/97 de 21 de Julho de 1997 e, Considerando o art. 30, parágrafo 1º do regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º- **Aprovar**, em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, o plano de providência formulado pelo CRAS, ofício da DRADS DT 133/2013, conforme ata de 05 de julho de 2013.

Artigo 2º - **Esta resolução entrará em vigor no momento de sua publicação.**

MARIA DO CARMO ROSA MAZETTO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMASI

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - COMASI

RESOLUÇÃO 05/2013 COMASI

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de capacitação para equipes da saúde

Considerando a Lei Municipal 1018/97 de 21 de Julho de 1997, que dispõe sobre o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política municipal de assistência e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, conforme Lei Federal nº 8.742/93 - LOAS;

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMASI, do município de Itapeva, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei municipal 1018/97 de 21 de Julho de 1997 e, Considerando o art. 30, parágrafo 1º do regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º- **Aprovar**, em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, o Projeto de Capacitação para Equipes de Saúde sobre o Programa Bolsa Família, conforme ata de 05 de julho de 2013.

Artigo 2º - **Esta resolução entrará em vigor no momento de sua publicação.**

MARIA DO CARMO ROSA MAZETTO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMASI

Prefeitura altera critérios para a distribuição de cestas emergenciais

A Prefeitura de Itapeva, por meio da Secretária Municipal de Ação Social, adotou novos procedimentos para a distribuição de cestas emergenciais às famílias em situação de extrema pobreza no município.

De acordo com secretária municipal de Ação Social, em maio deste ano a Secretaria montou um novo cadastro e adotou novos procedimentos para garantir uma distribuição justa das cestas às famílias. "A equipe de assistentes sociais passou a utilizar dados do Programa Bolsa Família para traçar o perfil socioeconômico das famílias cadastradas. Antes dessas mudanças, as famílias preenchiam apenas um cadastro sem a exigência de qualquer documentação", afirmou a secretária.

Com a adoção dos novos critérios, os beneficiários precisam comprovar a frequência escolar dos filhos para ter acesso ao benefício, além de ter que apresentar o cartão de vacinação dos filhos menores de seis anos de idade, que deve estar em dia. Sem esses documentos, a família perde o direito de receber o auxílio. Após a efetivação do cadastro, a família receberá o benefício durante seis meses fixos.

Para ter direito ao auxílio, a família deve possuir renda per capita de até R\$ 70,00. Portadores de necessidades especiais incapacitados para o trabalho, gestantes e idosos sem nenhum tipo de benefício também podem se cadastrar.

Durante os seis meses, uma equipe técnica fará o acompanhamento de cada um dos casos para avaliar a situação socioeconômica do núcleo familiar e identificar a presença de outras necessidades básicas atuando para propor alternativas socioeconômicas para promover o desenvolvimento e a emancipação familiar.

"É importante salientar que a Secretaria de Ação Social fornece cerca de 250 cestas básicas todos os meses para atender a necessidade temporária das famílias em situação de vulnerabilidade social. Ao deixar essa situação e obtendo renda suficiente para comprar seu alimento, o benefício será direcionado a outra família", afirmou.

Poupatempo em Itapeva será oficializado nesta segunda-feira



Emissão de documentos como a CNH, estão entre os serviços do Poupatempo

Nesta segunda-feira, 22 de julho, o secretário estadual de Gestão Pública, Davi Zaia, estará em Itapeva representando o governador Geraldo Alckmin na cerimônia de Assinatura de Convênio entre Governo do Estado e a Prefeitura para Implantação do Poupatempo em Itapeva. A cerimônia será realizada às 14h, no Rotary Club de Itapeva (Rua Everaldo Chiavini, 121 - Central Park).

O secretário estadual Davi Zaia estará em Itapeva assinando convênio com o prefeito de Itapeva para a instalação da Unidade

Anunciado pelo governador Alckmin durante o lançamento do "Programa São Paulo Solidário Além da Renda" em abril deste ano, no Itapeva Clube, a agência do Poupatempo deve beneficiar mais de 270 mil pessoas, em 14 municípios no entorno da unidade. O investimento no primeiro ano será de mais de R\$ 2 milhões, sendo R\$ 1 milhão na primeira etapa e outros R\$ 1,2 milhão de custeio anual. O Poupatempo será instalado no prédio onde hoje está a Secretaria Municipal

de cultura e Turismo.

Segundo o prefeito de Itapeva, "a assinatura deste convênio será o último passo antes da efetiva instalação do Poupatempo em Itapeva.

"Desde o anúncio pelo governador Geraldo Alckmin tivemos várias etapas antes da concretização deste que era um antigo sonho da população. A partir da próxima segunda, o projeto sairá do papel e se tornará realidade", afirmou o prefeito.

O Programa Poupatempo disponibiliza diversos serviços à população, entre os mais solicitados estão emissão de Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Licenciamento de veículos, Atestado de Antecedentes Criminais e Carteira de Trabalho.

O Poupatempo mantém altos índices de aceitação junto a seus usuários: 99% dos entrevistados aprovam o serviço, conforme resultado apurado pela Pesquisa Vox Populi 2012.

O Poupatempo é um Programa do Governo do Estado de São Paulo, vinculado à Secretaria de Gestão Pública e administrado pela Prodesp – Tecnologia da Informação.

Desde a inauguração do primeiro Posto, em 1997, o programa prestou mais de 275 milhões de serviços.

FOTOS: JULIANA OLIVEIRA

Prefeitura estuda implantar Parque Tecnológico em Itapeva



Numa área de 1.817.000 metros quadrados, o parque abriga indústrias nos setores automotivo, metalmeccânico e eletrônico

Os secretários municipais de Coordenação e Planejamento, de Indústria, Comércio e Desenvolvimento e de Obras, Serviços e Meio Ambiente visitaram nesta quarta-feira, dia 17, o Parque Tecnológico de Sorocaba. A implantação de um centro semelhante, que possa abrigar indústrias e instituições de pesquisa em Itapeva está em estudo na Prefeitura. O agronegócio, incluindo a atividade madeireira, deve ser o setor mais incentivado no município.

Projeto prevê a criação de um centro para abrigar indústrias e auxiliar empreendedores na implementação de negócios

A equipe de Itapeva foi recebida pelo diretor de operações técnicas do Parque, Mario Tanigawa. Ele explica que em Sorocaba, o parque abriga empresas nos setores automotivo, metalmeccânico, eletrônico e eletroeletrônico, além de instituições e universidades que se dedicam à pesquisa e que oferecem serviços de apoio

técnico e de mercado. Numa área de 1.817.000 metros quadrados, o parque inaugurado no ano passado abriga empresas como a CESAR, a Metso e a Bardella. Universidades como a PUC SP, a Fatec, a Ufscar, Unesp, Uniso e Facens estão em processo de instalação.

O secretário municipal de Coordenação e Planejamento de Itapeva conta que o estudo que está sendo realizado na Prefeitura prevê o desenvolvimento de atividades de incubação de empresas com o intuito de auxiliar os empreendedores a criar e implementar negócios, impactando de forma importante o desenvolvimento local e regional. "Estamos trabalhando pela instalação de um Parque Industrial para dar uma nova história para Itapeva", diz ele.

Para o secretário municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento, Itapeva vai seguir o exemplo de Sorocaba, que há alguns anos era uma cidade procurada especialmente por seus serviços em saúde e pelo comércio e hoje é uma das cidades mais importantes para instalação de empresas no Brasil. O secretário municipal de Obras explica que o trabalho deve ser feito de forma bastante

organizada e planejada. "Vamos crescer, com foco na vocação da economia da nossa região. Vamos criar um arranjo produtivo local voltado para a área de alimentos. Temos plenas condições e uma equipe bastante motivada para isso", disse.



O diretor de operações técnicas do Parque, Mario Tanigawa

Órgãos de imprensa acompanham licitação da FAI 2013

A Prefeitura de Itapeva, por meio do Departamento de Compras do Município, realizou nesta quarta-feira, 17 de julho, o pregão eletrônico para a realização da FAI-2013 (Festa de Aniversário de Itapeva). Três empresas participaram do processo: empresa Bassi, de Itajubi (SP), Mix Eventos, de São José do Rio Preto (SP) e Equipe Três Corações, de Ribeirão Branco (SP), que venceu o pregão.

De acordo com informações do assessor de Governo, Marco Penha, a FAI deste ano foi licitada com a previsão de cinco dias de festa, mas esse período poderá ser estendido e que isso dependerá apenas da empresa ganhadora. "A decisão de alterar os dias de festa cabe exclusivamente à empresa que venceu a licitação. Conversando com o proprietário da empresa, Cláudio Macarroni, após o pregão, fui informado de que já estão contratados os shows da cantora gospel Ludimila Felder e do grupo Rosa de Saron. As duas atrações não fazem parte dos cinco dias de festa licitados. Estamos aguardando o retorno do prefeito para discutir o período adicional da festa, que pode chegar a dez dias. É bom ressaltar que a FAI não terá custo algum para o município", afirmou Marco Penha.

Todo o processo de licitação foi acompanhado pelos órgãos de imprensa da cidade: Jornal A Gazeta Notícias, Rádio 87 FM, Jornal Itanews e Itapeva Times.

JOSÉ LUIZ COUTO



A licitação foi realizada na sede da Prefeitura e foi acompanhada por representantes da imprensa de Itapeva

Itapeva recebe o Projeto Rondon a partir deste sábado

ARQUIVO/IMPRESA OFICIAL DE ITAPEVA



O engenheiro Antonio José Fontoura Bongiovanni coordena o projeto

De 20 a 28 de julho a equipe do Projeto Rondon estará em Itapeva desenvolvendo diversas atividades nas áreas de saúde, educação, cultura e cidadania. Coordenado pelo engenheiro Antonio José Fontoura Bongiovanni, a equipe é formada por professores e alunos da Faculdade de Medicina do ABC, PUC-Sorocaba, Universidade Mackenzie e Universidade Metodista de São Paulo.

Ações envolvem a participação voluntária de universitários que atuarão junto às comunidades em diversos bairros do município

Em Itapeva, as ações terão como foco desenvolver o acesso à informação, prevenção e promoção à saúde e educação, à cultura e às noções de cidadania para o desenvolvimento social da população de nosso município, estimulando a participação cidadã como estratégia de mudança e autonomia.

Dentre as diversas atividades estão programadas: capacitação para Secretários em "Desenvolvimento Local

Participativo e Metodologias Ativas"; capacitação para trabalhadores das áreas de Saúde, Ação e Defesa Social, Educação, Cultura, Esporte e Agricultura em "Drogas e Adolescência"; Saúde Bucal, Alimentação Saudável, Horta Medicinal e elaboração de Plano Diretor no Bairro do Jaó; Saúde do Idoso nos bairros do Jaó, Kantian e Vila Dignidade; Atividades com a Guarda Civil Municipal; formação dos conselheiros do Conselho da Cidade e imersão no Bairro do Kantian para levantamento das necessidades daquela população.

Segundo Antonio Bongiovanni, "o trabalho visa a formação de multiplicadores que permita a auto-organização e a valorização cultural, formando um mosaico de pessoas que acreditam e apostam no potencial humano, fomentando o exercício da cidadania".

Para o secretário municipal de Coordenação e Planejamento de Itapeva, "a vinda da equipe do Projeto Rondon para Itapeva reforça a importância desta parceria que deve se consolidar ainda mais, além de permitir aos alunos das universidades participantes uma vivência em comunidades com características bem distintas que irá enriquecer a formação universitária destes jovens".